



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RREO

- RREO - RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA (5º BIM)

DECRETOS

- DECRETO Nº 79 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA E A PESSOA JURIDICA BM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
- RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA E A PESSOA JURIDICA REALMED - SOCIEDADE MÉDICA LTDA.

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO 003/2022 QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA - DISPENSA N.º 011/2022-D
- EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO (REPUBLIÇÃO) N.º 003/2022 - DISPENSA N.º 011/2022-D
- TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO 016/2023 QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA - CREDENCIAMENTO 002/2021 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E/OU ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA) LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA E SUAS SECRETARIAS
- TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO 017/2024 QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA - CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA
- TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO 019/2024 QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA - CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023-CRED - CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA
- TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO 107/2021 QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA - CREDENCIAMENTO 002/2021 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA



FÍSICA EOU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA.

- TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO 076/2021 QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VEICULAÇÃO E GRAVAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, INSTITUCIONAIS, CONVOCAÇÕES E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BA E DE SUAS SECRETARIAS
- TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO 088/2024 QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA - LOCAÇÃO DE UM MICRO-ONIBUS COM 20 A 24 LUGARES, POTÊNCIA MÍNIMA 131 CV/ 3.760C, DIESEL, PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (TRANSPORTE ESCOLAR)
- TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO 089/2024 QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024-D - LOCAÇÃO DE DOIS MICRO-ONIBUS COM 20 A 24 LUGARES, POTÊNCIA MÍNIMA 131 CV/ 3.760C, DIESEL, PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (TRANSPORTE ESCOLAR).
- TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO 121-1/2022 QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022-I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA COM ÊNFASE NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA COM A FINALIDADE DE PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, ASSESSORAR O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO
- TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO 166/2021 QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA - LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA FRANCISCO RAPADURA, Nº 149, BAIRRO CENTRO, BURITIRAMA - BA, DE PROPRIEDADE DA LOCADORA, CONFORME INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 01.02.122.0155.001, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

ATOS ADMINISTRATIVOS

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0145/2024 - CONCESSÃO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA COM A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE MAIOR HIERARQUIA QUE FOI EXERCIDO, COMPROVADAMENTE, POR PERÍODO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS CONTÍNUOS
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0146/2024 - CONCESSÃO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA COM A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE MAIOR HIERARQUIA QUE FOI EXERCIDO, COMPROVADAMENTE, POR PERÍODO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS CONTÍNUOS
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0147/2024 - CONCESSÃO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA COM A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE MAIOR HIERARQUIA QUE FOI EXERCIDO, COMPROVADAMENTE, POR PERÍODO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS CONTÍNUOS



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024



RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	119.746.716,76	119.746.716,76	15.154.902,68	12,66	80.502.538,21	67,23	39.244.178,55
RECEITAS CORRENTES	113.171.773,92	113.171.773,92	15.154.902,68	13,39	80.474.388,21	71,11	32.697.385,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.302.499,35	6.302.499,35	612.371,48	9,72	2.723.129,77	43,21	3.579.369,58
Impostos	6.218.759,35	6.218.759,35	608.356,62	9,78	2.544.886,89	40,92	3.673.872,46
Impostos sobre o Patrimônio	790.277,72	790.277,72	25.963,87	3,29	213.271,27	26,99	577.006,45
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.040.321,63	2.040.321,63	333.064,01	16,32	1.270.851,46	62,29	769.470,17
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	3.388.160,00	3.388.160,00	249.328,74	7,36	1.060.764,16	31,31	2.327.395,84
Taxas	83.740,00	83.740,00	4.014,86	4,79	178.242,88	212,85	-94.502,88
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	73.670,00	73.670,00	2.809,58	3,81	170.456,44	231,38	-96.786,44
Taxas pela Prestação de Serviços	10.070,00	10.070,00	1.205,28	11,97	7.786,44	77,32	2.283,56
CONTRIBUIÇÕES	210.940,00	210.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.940,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	210.940,00	210.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.940,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	210.940,00	210.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.940,00
RECEITA PATRIMONIAL	312.006,39	312.006,39	90.404,44	28,98	3.078.029,44	986,53	-2.766.023,05
Valores Mobiliários	312.006,39	312.006,39	90.404,44	28,98	3.078.029,44	986,53	-2.766.023,05
Juros e Correções Monetárias	312.006,39	312.006,39	90.404,44	28,98	3.078.029,44	986,53	-2.766.023,05
RECEITA DE SERVIÇOS	2.588.870,00	2.588.870,00	486.367,59	18,79	2.202.054,07	85,06	386.815,93
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.563.430,00	2.563.430,00	486.107,59	18,96	2.200.730,07	85,85	362.699,93
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.563.430,00	2.563.430,00	486.107,59	18,96	2.200.730,07	85,85	362.699,93
Outros Serviços	25.440,00	25.440,00	260,00	1,02	1.324,00	5,20	24.116,00
Outros Serviços	25.440,00	25.440,00	260,00	1,02	1.324,00	5,20	24.116,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	103.654.638,18	103.654.638,18	13.965.759,17	13,47	72.453.455,15	69,90	31.201.183,03
Transferências da União e de suas Entidades	65.855.279,86	65.855.279,86	8.932.062,66	13,56	47.351.797,83	71,90	18.503.482,03
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	34.198.863,13	34.198.863,13	4.437.855,12	12,98	24.789.616,32	72,49	9.409.246,81
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.398.659,75	1.398.659,75	147.646,08	10,56	576.188,46	41,20	822.471,29
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	9.999.652,64	9.999.652,64	1.168.167,90	11,68	6.951.309,39	69,52	3.048.343,25
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.191.104,48	2.191.104,48	963.917,44	43,99	3.446.549,70	157,30	-1.255.445,22
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais d	16.393.000,00	16.393.000,00	2.124.341,15	12,96	10.964.208,53	66,88	5.428.791,47
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	906.971,12	906.971,12	82.905,63	9,14	409.021,73	45,10	497.949,39
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	294.014,83	294.014,83	0,00	0,00	0,00	0,00	294.014,83
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	473.013,91	473.013,91	7.229,34	1,53	214.903,70	45,43	258.110,21
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.160.225,08	11.160.225,08	1.773.353,09	15,89	8.419.311,93	75,44	2.740.913,15
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	9.279.581,82	9.279.581,82	1.545.615,98	16,66	7.046.132,65	75,93	2.233.449,17
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.060,00	1.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.171.859,47	1.171.859,47	114.124,40	9,74	647.740,25	55,27	524.119,22
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	287.109,20	287.109,20	51.532,71	17,95	582.319,03	202,82	-295.209,83
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	420.614,59	420.614,59	62.080,00	14,76	143.120,00	34,03	277.494,59
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	42.400,00	42.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.400,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	31.800,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.800,00
Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	10.600,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024



Transferências de Instituições Privadas	10.600,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00
Transferências de Instituições Privadas	10.600,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	26.580.833,24	26.580.833,24	3.260.343,42	12,27	16.682.345,39	62,76	9.898.487,85
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	26.580.833,24	26.580.833,24	3.260.343,42	12,27	16.682.345,39	62,76	9.898.487,85
Demais Transferências Correntes	5.300,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00
Outras Transferências Correntes	5.300,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	102.820,00	102.820,00	0,00	0,00	17.719,78	17,23	85.100,22
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	30.740,00	30.740,00	0,00	0,00	15.455,68	50,28	15.284,32
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	30.740,00	30.740,00	0,00	0,00	15.455,68	50,28	15.284,32
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	72.080,00	72.080,00	0,00	0,00	2.264,10	3,14	69.815,90
Indenizações	2.120,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00
Restituições	1.060,00	1.060,00	0,00	0,00	9,61	0,91	1.050,39
Ressarcimentos	68.900,00	68.900,00	0,00	0,00	2.254,49	3,27	66.645,51
RECEITAS DE CAPITAL	6.574.942,84	6.574.942,84	0,00	0,00	28.150,00	0,43	6.546.792,84
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	614.662,20	614.662,20	0,00	0,00	0,00	0,00	614.662,20
Operações de Crédito - Mercado Interno	614.662,20	614.662,20	0,00	0,00	0,00	0,00	614.662,20
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	614.662,20	614.662,20	0,00	0,00	0,00	0,00	614.662,20
ALIENAÇÃO DE BENS	344.362,20	344.362,20	0,00	0,00	0,00	0,00	344.362,20
Alienação de Bens Móveis	172.181,10	172.181,10	0,00	0,00	0,00	0,00	172.181,10
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	172.181,10	172.181,10	0,00	0,00	0,00	0,00	172.181,10
Alienação de Bens Imóveis	172.181,10	172.181,10	0,00	0,00	0,00	0,00	172.181,10
Alienação de Bens Imóveis	172.181,10	172.181,10	0,00	0,00	0,00	0,00	172.181,10
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.615.918,44	5.615.918,44	0,00	0,00	28.150,00	0,50	5.587.768,44
Transferências da União e de suas Entidades	5.287.136,44	5.287.136,44	0,00	0,00	28.150,00	0,53	5.258.986,44
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	126.000,00	126.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	111.300,00	111.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.300,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	5.049.836,44	5.049.836,44	0,00	0,00	28.150,00	0,56	5.021.686,44
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	307.582,00	307.582,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307.582,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	302.282,00	302.282,00	0,00	0,00	0,00	0,00	302.282,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	5.300,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	10.600,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00
Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	10.600,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00
Transferências de Instituições Privadas	10.600,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00
Transferências de Instituições Privadas	10.600,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024



RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	283.200,00	283.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	283.200,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	120.029.916,76	120.029.916,76	15.154.902,68	12,63	80.502.538,21	67,07	39.527.378,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	120.029.916,76	120.029.916,76	15.154.902,68	12,63	80.502.538,21	67,07	39.527.378,55
DÉFICIT (VI) ¹	--	--	--	--	0,00	--	--
TOTAL (VII) = (V + VI)	120.029.916,76	120.029.916,76	15.154.902,68	12,63	80.502.538,21	67,07	39.527.378,55
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	--	--	--	--	--	--	--
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	--	--	--	--	--	--	--
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	--	--	--	--	--	--	--



DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O MÊS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	120.029.916,76	120.029.916,76	8.569.164,34	90.915.871,15	29.114.045,61	16.306.833,16	79.494.141,97	40.535.774,79	76.632.265,94	0,00
DESPESAS CORRENTES	102.726.357,68	107.336.857,68	7.675.627,36	86.606.199,07	20.730.658,61	15.000.949,89	75.319.451,18	32.017.406,50	72.986.254,39	0,00
DESPESAS DE CUSTEIO	53.927.058,63	54.341.858,63	946.297,02	44.432.896,92	9.908.961,71	6.762.196,08	36.730.586,73	17.611.271,90	36.711.331,55	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.799.299,05	52.994.999,05	6.729.330,34	42.173.302,15	10.821.696,90	8.238.753,81	38.588.864,45	14.406.134,60	36.274.922,84	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	16.103.259,91	11.492.759,91	893.536,98	4.309.672,08	7.183.087,83	1.305.883,27	4.174.690,79	7.318.069,12	3.646.011,55	0,00
INVESTIMENTOS	14.587.820,65	9.020.320,65	414.036,98	1.838.172,08	7.182.148,57	809.206,28	1.720.395,01	7.299.925,64	1.191.715,77	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.515.439,26	2.472.439,26	479.500,00	2.471.500,00	939,26	496.676,99	2.454.295,78	18.143,48	2.454.295,78	0,00
Reserva De contingencia	1.200.299,17	1.200.299,17	0,00	0,00	1.200.299,17	0,00	0,00	1.200.299,17	0,00	0,00
Reserva de Contingencia	1.200.299,17	1.200.299,17	0,00	0,00	1.200.299,17	0,00	0,00	1.200.299,17	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	120.029.916,76	120.029.916,76	8.569.164,34	90.915.871,15	29.114.045,61	16.306.833,16	79.494.141,97	40.535.774,79	76.632.265,94	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	120.029.916,76	120.029.916,76	8.569.164,34	90.915.871,15	29.114.045,61	16.306.833,16	79.494.141,97	40.535.774,79	76.632.265,94	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	--	--	--	0,00	--	--	1.008.396,24	--	--	--
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	120.029.916,76	120.029.916,76	8.569.164,34	90.915.871,15	29.114.045,61	16.306.833,16	80.502.538,21	40.535.774,79	76.632.265,94	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

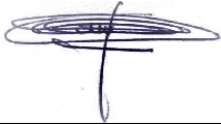
FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Emissão:29/11/2024, às 11:41:53, Assinado Digitalmente no dia 29/11/2024, às 11:41:53.
1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.
2 Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados



ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal
CPF: 090.717.091-91



HENIO DOURADO PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC/BA 029981/O-4



EUZENIR BORGES DA CRUZ
Secretário de Administração e Finanças
CPF: 005.826.105-24



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS' (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	119.746.716,76	119.694.816,76	8.569.164,34	90.908.759,11	100,00	28.786.057,65	16.305.557,19	79.489.873,62	100,00	40.204.943,14	0,00
LEGISLATIVA	3.657.200,00	3.657.200,00	65.979,76	3.186.681,26	3,51	470.518,74	497.295,07	2.666.148,67	3,35	991.051,33	0,00
Ação Legislativa	3.657.200,00	3.657.200,00	65.979,76	3.186.681,26	3,51	470.518,74	497.295,07	2.666.148,67	3,35	991.051,33	0,00
ADMINISTRAÇÃO	6.941.741,84	7.123.741,84	290.327,26	6.225.892,45	6,85	897.849,39	1.016.127,91	5.382.474,36	6,77	1.741.267,48	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.332.360,00	1.338.560,00	-6.194,75	1.036.847,91	1,14	301.712,09	172.090,99	893.595,97	1,12	444.964,03	0,00
Administração Financeira	4.512.740,00	4.545.740,00	296.522,01	4.131.028,40	4,54	414.711,60	678.655,25	3.573.931,40	4,50	971.808,60	0,00
Controle Interno	28.560,00	28.560,00	0,00	6.890,00	0,01	21.670,00	0,00	0,00	0,00	28.560,00	0,00
Normatização e Fiscalização	35.510,00	8.310,00	0,00	0,00	0,00	8.310,00	0,00	0,00	0,00	8.310,00	0,00
Comunicação Social	34.450,00	16.450,00	0,00	6.890,00	0,01	9.560,00	0,00	0,00	0,00	16.450,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	745.488,86	945.488,86	0,00	819.236,14	0,90	126.252,72	138.465,30	740.270,78	0,93	205.218,08	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	252.632,98	240.632,98	0,00	225.000,00	0,25	15.632,98	26.916,37	174.676,21	0,22	65.956,77	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	27.560,00	47.160,00	6.000,00	6.000,00	0,01	41.160,00	6.000,00	6.000,00	0,01	41.160,00	0,00
Defesa Civil	27.560,00	47.160,00	6.000,00	6.000,00	0,01	41.160,00	6.000,00	6.000,00	0,01	41.160,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.131.395,56	3.142.495,56	162.916,13	2.320.163,85	2,55	822.331,71	387.143,35	1.838.029,45	2,31	1.304.466,11	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	66.586,00	37.986,00	0,00	6.690,00	0,01	31.296,00	0,00	6.690,00	0,01	31.296,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	200.280,00	174.680,00	1.000,00	161.080,00	0,18	13.600,00	22.140,62	115.834,55	0,15	58.845,45	0,00
Assistência Comunitária	2.864.529,56	2.929.829,56	161.916,13	2.152.393,85	2,37	777.435,71	365.002,73	1.715.504,90	2,16	1.214.324,66	0,00
SAÚDE	25.674.960,27	25.555.960,27	2.084.691,33	20.301.480,49	22,33	5.254.479,78	3.437.237,01	17.783.761,80	22,37	7.772.198,47	0,00
Atenção Básica	17.259.749,63	16.485.999,63	1.200.461,86	13.682.210,18	15,05	2.803.789,45	2.258.912,17	12.022.251,81	15,12	4.463.747,82	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.939.630,00	7.782.380,00	884.127,67	6.094.546,23	6,70	1.687.833,77	1.104.133,72	5.298.060,40	6,67	2.484.319,60	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	275.540,00	275.540,00	801,80	91.820,06	0,10	183.719,94	16.490,98	69.354,13	0,09	206.185,87	0,00
Vigilância Sanitária	774.860,00	394.860,00	0,00	27.144,52	0,03	367.715,48	0,00	27.144,52	0,03	367.715,48	0,00
Vigilância Epidemiológica	397.620,64	607.620,64	-700,00	405.759,50	0,45	201.861,14	57.700,14	366.950,94	0,46	240.669,70	0,00
Alimentação e Nutrição	27.560,00	9.560,00	0,00	0,00	0,00	9.560,00	0,00	0,00	0,00	9.560,00	0,00
EDUCAÇÃO	53.243.799,70	53.243.799,70	2.698.569,74	37.220.873,52	40,94	16.022.926,18	6.815.824,02	31.339.664,19	39,43	21.904.135,51	0,00
Ensino Fundamental	37.715.641,09	37.465.641,09	2.167.925,89	26.364.345,18	29,00	11.101.295,91	5.360.958,55	23.461.205,59	29,51	14.004.435,50	0,00
Ensino Médio	177.560,00	177.560,00	54.875,65	153.617,26	0,17	23.942,74	54.875,65	153.617,26	0,19	23.942,74	0,00
Educação Infantil	14.292.248,46	14.642.248,46	475.768,20	10.502.911,08	11,55	4.139.337,38	1.399.989,82	7.724.841,34	9,72	6.917.407,12	0,00



Educação de Jovens e Adultos	983.160,00	883.160,00	0,00	200.000,00	0,22	683.160,00	0,00	0,00	0,00	883.160,00	0,00
Educação Especial	75.190,15	75.190,15	0,00	0,00	0,00	75.190,15	0,00	0,00	0,00	75.190,15	0,00
CULTURA	791.950,09	1.286.950,09	0,00	1.113.899,63	1,23	173.050,46	36.598,00	1.113.318,83	1,40	173.631,26	0,00
Difusão Cultural	791.950,09	1.286.950,09	0,00	1.113.899,63	1,23	173.050,46	36.598,00	1.113.318,83	1,40	173.631,26	0,00
URBANISMO	15.373.167,91	14.497.967,91	1.902.833,32	12.028.347,07	13,23	2.469.620,84	2.537.919,30	11.365.894,17	14,30	3.132.073,74	0,00
Infra-estrutura Urbana	3.341.584,13	2.274.584,13	204.242,04	206.242,04	0,23	2.068.342,09	204.242,04	206.242,04	0,26	2.068.342,09	0,00
Serviços Urbanos	11.914.983,78	12.205.183,78	1.698.591,28	11.822.105,03	13,00	383.078,75	2.333.677,26	11.159.652,13	14,04	1.045.531,65	0,00
Abastecimento	116.600,00	18.200,00	0,00	0,00	0,00	18.200,00	0,00	0,00	0,00	18.200,00	0,00
HABITAÇÃO	864.960,00	26.760,00	0,00	0,00	0,00	26.760,00	0,00	0,00	0,00	26.760,00	0,00
Habitação Urbana	864.960,00	26.760,00	0,00	0,00	0,00	26.760,00	0,00	0,00	0,00	26.760,00	0,00
SANEAMENTO	2.887.440,00	2.847.440,00	361.387,43	2.531.856,02	2,79	315.583,98	534.503,38	2.425.144,12	3,05	422.295,88	0,00
Saneamento Básico Rural	688.200,00	555.500,00	35.691,46	478.333,84	0,53	77.166,16	90.381,57	449.323,57	0,57	106.176,43	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.128.940,00	2.231.640,00	325.695,97	2.053.522,18	2,26	178.117,82	444.121,81	1.975.820,55	2,49	255.819,45	0,00
Recursos Hídricos	70.300,00	60.300,00	0,00	0,00	0,00	60.300,00	0,00	0,00	0,00	60.300,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	130.730,00	73.630,00	0,00	0,00	0,00	73.630,00	0,00	0,00	0,00	73.630,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	130.730,00	73.630,00	0,00	0,00	0,00	73.630,00	0,00	0,00	0,00	73.630,00	0,00
AGRICULTURA	1.084.120,00	1.270.220,00	167.727,22	995.715,68	1,10	274.504,32	254.485,20	877.661,14	1,10	392.558,86	0,00
Recursos Hídricos	103.350,00	243.350,00	123.257,22	168.192,22	0,19	75.157,78	124.651,82	167.048,58	0,21	76.301,42	0,00
Promoção Da Produção Agropecuária	980.770,00	1.026.870,00	44.470,00	827.523,46	0,91	199.346,54	129.833,38	710.612,56	0,89	316.257,44	0,00
ENERGIA	1.539.650,00	1.306.850,00	269.000,00	1.179.726,55	1,30	127.123,45	153.003,98	1.046.037,42	1,32	260.812,58	0,00
Energia Elétrica	1.539.650,00	1.306.850,00	269.000,00	1.179.726,55	1,30	127.123,45	153.003,98	1.046.037,42	1,32	260.812,58	0,00
TRANSPORTE	201.718,00	242.318,00	0,00	225.000,00	0,25	17.318,00	0,00	225.000,00	0,28	17.318,00	0,00
Transporte Rodoviário	201.718,00	242.318,00	0,00	225.000,00	0,25	17.318,00	0,00	225.000,00	0,28	17.318,00	0,00
DESPORTO E LAZER	1.444.014,96	1.403.014,96	80.232,15	912.678,56	1,00	490.336,40	132.742,98	777.499,66	0,98	625.515,30	0,00
Desporto Comunitário	552.200,00	302.200,00	3.116,00	20.156,00	0,02	282.044,00	3.116,00	19.476,00	0,02	282.724,00	0,00
Lazer	891.814,96	1.100.814,96	77.116,15	892.522,56	0,98	208.292,40	129.626,98	758.023,66	0,95	342.791,30	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.552.009,26	2.769.009,26	479.500,00	2.660.444,03	2,93	108.565,23	496.676,99	2.643.239,81	3,33	125.769,45	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.552.009,26	2.769.009,26	479.500,00	2.660.444,03	2,93	108.565,23	496.676,99	2.643.239,81	3,33	125.769,45	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.299,17	1.200.299,17	0,00	0,00	0,00	1.200.299,17	0,00	0,00	0,00	1.200.299,17	0,00
Reserva de Contingência	1.200.299,17	1.200.299,17	0,00	0,00	0,00	1.200.299,17	0,00	0,00	0,00	1.200.299,17	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	283.200,00	335.100,00	0,00	7.112,04	100,00	327.987,96	1.275,97	4.268,35	100,00	330.831,65	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	120.029.916,76	120.029.916,76	8.569.164,34	90.915.871,15	200,00	29.114.045,61	16.306.833,16	79.494.141,97	200,00	40.535.774,79	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Emissão: 29/11/2024, às 11:43:08, Assinado Digitalmente no dia 29/11/2024, às 11:43:08.
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre



ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal
CPF: 090.717.091-91



HENIO DOURADO PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC/BA 029981/O-4



EUZENIR BORGES DA CRUZ
Secretário de Administração e Finanças
CPF: 005.826.105-24





BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Novembro de2023 até Outubro de2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.671.664,92	10.339.337,96	9.478.162,45	8.869.103,97	7.186.195,85	8.014.968,90	8.679.713,39	9.266.360,63	11.764.978,96	8.145.936,31	8.098.773,83	8.388.343,01	105.903.540,18	123.068.924,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	220.932,57	453.748,34	161.644,16	245.461,81	212.969,30	233.931,93	325.705,75	275.473,09	277.720,98	377.851,27	340.373,60	271.997,88	3.397.810,68	6.302.499,35
IPTU	11.033,48	21.955,40	15.167,20	8.448,51	6.790,70	6.207,73	9.160,89	16.922,68	54.394,90	32.824,00	9.600,48	15.643,39	208.149,36	469.097,72
ISS	82.169,46	110.498,26	85.997,03	67.431,67	53.438,72	75.068,40	113.658,53	122.098,14	92.896,51	200.846,42	99.032,50	150.296,24	1.253.431,88	3.388.160,00
ITBI	5.439,56	0,00	0,00	0,00	0,00	14.077,34	23.313,45	0,00	0,00	0,00	0,00	720,00	43.550,35	321.180,00
IRRF	116.392,61	262.092,32	29.870,55	99.353,90	119.034,88	123.153,45	165.280,95	133.055,49	126.868,53	141.169,70	230.283,22	102.780,79	1.649.336,39	1.933.300,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.897,46	59.202,36	30.609,38	70.227,73	33.705,00	15.425,01	14.291,93	3.396,78	3.561,04	3.011,15	1.457,40	2.557,46	243.342,70	190.761,63
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.940,00
Receita Patrimonial	29.091,86	26.917,88	37.421,19	54.327,33	53.867,34	53.336,83	45.183,28	39.852,06	2.649.551,34	54.085,63	46.114,41	44.290,03	3.134.039,18	312.006,39
Rendimentos de Aplicação Financeira	29.091,86	26.917,88	37.421,19	54.327,33	53.867,34	53.336,83	45.183,28	39.852,06	2.649.551,34	54.085,63	46.114,41	44.290,03	3.134.039,18	312.006,39
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	135,00	2.140,00	214.672,61	196.583,67	189.776,10	241.250,49	208.848,27	218.821,48	243.343,58	202.390,28	211.815,36	274.552,23	2.204.329,07	2.588.870,00
Transferências Correntes	7.420.766,23	9.856.531,74	9.064.424,49	8.371.172,31	6.726.465,70	7.486.449,65	8.097.818,70	8.730.775,74	8.584.924,80	7.511.599,52	7.500.470,46	7.797.502,87	97.148.902,21	113.551.789,02
Cota-Parte do FPM	2.714.445,95	4.310.730,64	2.988.753,49	4.063.960,45	2.533.450,41	2.657.219,02	3.091.586,99	3.319.848,96	3.597.338,94	2.814.100,61	2.930.491,94	2.451.310,79	37.473.238,19	41.743.149,92
Cota-Parte do ICMS	609.247,31	989.005,78	838.674,72	712.210,72	746.128,92	977.370,67	725.287,00	829.402,07	997.990,19	794.897,95	832.672,94	1.042.689,00	10.095.577,27	11.053.617,65
Cota-Parte do IPVA	12.745,97	12.317,53	24.413,91	44.001,55	19.432,66	15.239,01	20.119,15	19.419,40	20.556,65	12.134,90	19.993,89	7.202,31	227.576,93	414.533,61
Cota-Parte do ITR	1.433,66	715,69	2.543,51	988,54	356,93	1.757,83	1.196,01	2.009,33	1.356,67	1.773,26	1.452,92	6.302,16	21.886,51	57.887,00
Transferências da LC 61/1989	3.989,76	4.343,61	4.709,94	4.898,59	5.754,95	4.976,88	5.238,34	6.582,33	5.818,20	7.873,98	8.595,25	5.835,57	68.617,40	79.500,00
Transferências do FUNDEB	2.501.724,47	2.845.983,95	4.390.518,44	2.626.214,00	2.213.732,01	2.487.850,10	2.651.839,56	2.699.476,46	2.575.401,45	2.616.837,33	2.505.764,87	2.878.919,70	32.994.262,34	42.973.833,24
Outras Transferências Correntes	1.577.179,11	1.693.434,54	814.810,48	918.898,46	1.207.609,82	1.342.036,14	1.602.551,65	1.854.037,19	1.386.462,70	1.263.981,49	1.201.498,65	1.405.243,34	16.267.743,57	17.229.267,60
Outras Receitas Correntes	739,26	0,00	0,00	1.558,85	3.117,41	0,00	2.157,39	1.438,26	9.438,26	9,61	0,00	0,00	18.459,04	102.820,00
DEDUÇÕES (II)	667.574,47	797.728,43	770.876,99	964.232,12	659.873,65	730.317,14	767.637,70	834.135,81	634.280,34	724.581,18	630.713,45	701.500,71	8.883.451,99	9.897.150,84
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	667.574,47	797.728,43	770.876,99	964.232,12	659.873,65	730.317,14	767.637,70	834.135,81	634.280,34	724.581,18	630.713,45	701.500,71	8.883.451,99	9.897.150,84
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.004.090,45	9.541.609,53	8.707.285,46	7.904.871,85	6.526.322,20	7.284.651,76	7.912.075,69	8.432.224,82	11.130.698,62	7.421.355,13	7.468.060,38	7.686.842,30	97.020.088,19	113.171.773,92
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	7.004.090,45	9.541.609,53	8.707.285,46	7.904.871,85	6.526.322,20	7.284.651,76	7.912.075,69	8.432.224,82	11.130.698,62	7.421.355,13	7.468.060,38	7.686.842,30	97.020.088,19	113.171.773,92
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	142.560,00	272.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	415.140,00	0,00
(-) Transf. da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)(VII)	0,00	0,00	165.036,00	152.496,00	152.496,00	152.496,00	152.496,00	152.496,00	152.496,00	152.496,00	152.496,00	152.496,00	1.537.500,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC.CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL(IX)=(V - VI - VII - VIII)	6.861.530,45	9.269.029,53	8.542.249,46	7.752.375,85	6.373.826,20	7.132.155,76	7.759.579,69	8.279.728,82	10.978.202,62	7.268.859,13	7.315.564,38	7.534.346,30	95.067.448,19	113.171.773,92

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Emissão:29/11/2024, às 11:43:44, Assinado Digitalmente no dia 29/11/2024, às 11:43:44.





ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal
CPF: 090.717.091-91



HENIO DOURADO PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC/BA 029981/O-4



EUZENIR BORGES DA CRUZ
Secretário de Administração e Finanças
CPF: 005.826.105-24





BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00		0,00		
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		0,00		
Ativo	0,00		0,00		
Inativo	0,00		0,00		
Pensionista	0,00		0,00		
Receita de Contribuições Patronais	0,00		0,00		
Ativo	0,00		0,00		
Inativo	0,00		0,00		
Pensionista	0,00		0,00		
Receita Patrimonial	0,00		0,00		
Receitas Imobiliárias	0,00		0,00		
Recetas de Valores Mobiliários	0,00		0,00		
Outras Rceitas Patrimoniais	0,00		0,00		
Receita de Serviços	0,00		0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00		0,00		
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00		0,00		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00		0,00		
Demais Receitas Correntes	0,00		0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(IV) = (I + III - II)	0,00		0,00		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	--



RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Rceitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00				
Recursos para Formação de Reserva	0,00				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS CORRENTES	0,00		0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00		0,00		
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	--
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
Contribuições dos Servidores	0,00		0,00		
Demais Receitas Previdenciárias	0,00		0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00		0,00		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--



ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal
CPF: 090.717.091-91



HENIO DOURADO PEREIRA
Contador(a)
Req. Prof.: CRC/BA 029981/O-4



EUZENIR BORGES DA CRUZ
Secretário de Administração e Finanças
CPF: 005.826.105-24



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	113.454.973,92	80.474.388,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.302.499,35	2.723.129,77
IPTU	469.097,72	175.160,48
ISS	3.388.160,00	1.060.764,16
ITBI	321.180,00	38.110,79
IRRF	1.933.300,00	1.270.851,46
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	190.761,63	178.242,88
Contribuições	210.940,00	0,00
Receita Patrimonial	312.006,39	3.078.029,44
Aplicações Financeiras (II)	312.006,39	3.078.029,44
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	103.654.638,18	72.453.455,15
Cota-Parte do FPM	41.743.149,92	30.448.061,60
Cota-Parte do ICMS	11.053.617,65	8.497.324,18
Cota-Parte do IPVA	414.533,61	202.513,43
Cota-Parte do ITR	57.887,00	19.737,16
Transferências da LC 61/1989	79.500,00	60.284,03
Transferências do FUNDEB	42.973.833,24	27.646.553,92
Outras Transferências Correntes	7.332.116,76	5.578.980,83
Demais Receitas Correntes	2.974.890,00	2.219.773,85
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.974.890,00	2.219.773,85
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	113.142.967,53	77.396.358,77
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	6.574.942,84	28.150,00
Operações de Crédito (VIII)	614.662,20	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	344.362,20	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	344.362,20	0,00
Transferências de Capital	5.615.918,44	28.150,00
Convênios	5.362.718,44	28.150,00
Outras Transferências de Capital	253.200,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII)=(VII)-(VIII)-(IX)+(X)+(XI)+(XII)	5.960.280,64	28.150,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	119.103.248,17	77.424.508,77
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(EXCETO FONTES RPPS)(XVII)=(IV+(XIII))	119.103.248,17	77.424.508,77



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

DESPESAS PRIMÁRIAS	Até o Bimestre / 2024						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROCESSADOS PAGOS (b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	107.336.857,68	86.606.199,07	75.319.451,18	72.986.254,39	888.511,93	210.135,36	210.135,36
Pessoal e Encargos Sociais	54.341.858,63	44.432.896,92	36.730.586,73	36.711.331,55	125.409,71	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	52.994.999,05	42.173.302,15	38.588.864,45	36.274.922,84	763.102,22	210.135,36	210.135,36
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	52.994.999,05	42.173.302,15	38.588.864,45	36.274.922,84	763.102,22	210.135,36	210.135,36
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)=(XVIII-XIX)	107.336.857,68	86.606.199,07	75.319.451,18	72.986.254,39	888.511,93	210.135,36	210.135,36
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	11.492.759,91	4.309.672,08	4.174.690,79	3.646.011,55	477.458,61	4.662,00	4.662,00
Investimentos	9.020.320,65	1.838.172,08	1.720.395,01	1.191.715,77	477.458,61	4.662,00	4.662,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.472.439,26	2.471.500,00	2.454.295,78	2.454.295,78	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII)	9.020.320,65	1.838.172,08	1.720.395,01	1.191.715,77	477.458,61	4.662,00	4.662,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.200.299,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	117.557.477,50	88.444.371,15	77.039.846,19	74.177.970,16	1.365.970,54	214.797,36	214.797,36
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXI)	117.557.477,50	88.444.371,15	77.039.846,19	74.177.970,16	1.365.970,54	214.797,36	214.797,36
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)							1.665.770,71
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)							1.665.770,71
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO				VALOR CORRENTE			
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência				244.408,47			



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXVI)		3.078.029,44
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		4.743.800,15
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		244.408,47
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Em 5º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	6.356.701,48	3.902.405,70
DEDUÇÕES (XL)	2.441.853,47	6.156.427,09
Disponibilidade de Caixa	2.441.853,47	6.156.427,09
Disponibilidade de Caixa bruta	4.186.586,84	7.504.572,74
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.414.079,54	48.109,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	330.653,83	1.300.036,65
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	3.914.848,01	-2.254.021,39
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		6.168.869,40

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-1.365.970,54
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)	4.802.898,86
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	1.724.869,42
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	120.029.916,76

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES						
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES * APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em RP Não Processados	
	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS CORRENTES (XLI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLIII) = (XLI - XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais (XLIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o PIS/PASEP (XLV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Emissão: 29/11/2024, às 11:52:02, Assinado Digitalmente no dia 29/11/2024, às 11:52:02.

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal
CPF: 090.717.091-91HENIO DOURADO PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC/BA 029981/O-4EUZENIR BORGES DA CRUZ
Secretário de Administração e Finanças
CPF: 005.826.105-24



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(JANEIRO A OUTUBRO) - 5º BIMESTRE de 2024

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V) Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	4.425,00	1.409.654,54	1.365.970,54	0,00	48.109,00	0,00	214.797,36	214.797,36	214.797,36	0,00	0,00	48.109,00
PODER EXECUTIVO	4.425,00	1.409.654,54	1.365.970,54	0,00	48.109,00	0,00	214.797,36	214.797,36	214.797,36	0,00	0,00	48.109,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA	0,00	271.929,05	258.929,05	0,00	13.000,00	0,00	123.489,54	123.489,54	123.489,54	0,00	0,00	13.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	479.212,48	458.168,48	0,00	21.044,00	0,00	54.859,90	54.859,90	54.859,90	0,00	0,00	21.044,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	19.545,76	19.545,76	0,00	0,00	0,00	12.923,00	12.923,00	12.923,00	0,00	0,00	0,00
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE BURITIRAMA	4.425,00	900,00	900,00	0,00	4.425,00	0,00	3.192,92	3.192,92	3.192,92	0,00	0,00	4.425,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	638.067,25	628.427,25	0,00	9.640,00	0,00	20.332,00	20.332,00	20.332,00	0,00	0,00	9.640,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	4.425,00	1.409.654,54	1.365.970,54	0,00	48.109,00	0,00	214.797,36	214.797,36	214.797,36	0,00	0,00	48.109,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Emissão:29/11/2024, às 11:53:33, Assinado Digitalmente no dia 29/11/2024, às 11:53:33.

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal
CPF: 090.717.091-91

HENIO DOURADO PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC/BA 029981/O-4

EUZENIR BORGES DA CRUZ
Secretário de Administração e Finanças
CPF: 005.826.105-24



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)

Em Reais



RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)		
1- RECEITA DE IMPOSTOS	6.218.759,35		2.544.886,89		
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	469.097,72		175.160,48		
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	321.180,00		38.110,79		
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.388.160,00		1.060.764,16		
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.040.321,63		1.270.851,46		
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	53.358.688,18		39.227.920,40		
2.1- Cota-Parte FPM	41.743.149,92		30.448.061,60		
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	37.361.149,92		28.371.177,60		
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	4.382.000,00		2.076.884,00		
2.2- Cota-Parte ICMS	11.053.617,65		8.497.324,18		
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	79.500,00		60.284,03		
2.4- Cota-Parte ITR	57.887,00		19.737,16		
2.5- Cota-Parte IPVA	414.533,61		202.513,43		
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00		0,00		
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	10.000,00		0,00		
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	59.577.447,53		41.772.807,29		
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	9.795.337,64		7.418.150,47		
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	5.099.024,25		3.009.980,34		
FUNDEB					
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	43.110.583,76		27.776.593,45		
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	26.717.583,76		16.812.384,92		
6.1.1- Principal	26.580.833,24		16.682.345,39		
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	136.750,52		130.039,53		
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00		0,00		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	10.650.000,00		5.660.775,29		
6.2.1- Principal	10.650.000,00		5.660.775,29		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		0,00		
6.2.3- Ressarcimento dos recursos do Fundeb	0,00		0,00		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	5.673.000,00		4.612.535,12		
6.3.1- Principal	5.673.000,00		4.612.535,12		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		0,00		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00		0,00		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	70.000,00		690.898,12		
6.4.1- Principal	70.000,00		690.898,12		
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		0,00		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00		0,00		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	16.787.495,60		9.264.194,92		
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	166.686,78				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	166.686,78				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	27.943.280,23				
DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 6 (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	42.880.583,76	32.544.200,90	27.159.510,20	27.007.612,23	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	31.151.000,00	24.479.000,00	19.614.687,98	19.614.687,98	0,00
10.1.1- Educação Infantil	10.222.000,00	9.262.000,00	6.791.250,83	6.791.250,83	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	20.619.000,00	15.017.000,00	12.823.437,15	12.823.437,15	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	310.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	11.729.583,76	8.065.200,90	7.544.822,22	7.392.924,25	0,00
10.2.1- Educação Infantil	3.507.380,00	1.145.883,30	873.891,09	828.492,65	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	7.852.203,76	6.919.317,60	6.670.931,13	6.564.431,60	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	370.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	32.544.200,90	27.159.510,20	27.007.612,23	5.384.690,70	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	19.614.740,19	15.945.372,97	15.832.300,72	3.669.367,22	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	7.323.768,00	6.391.988,37	6.353.846,91	931.779,63	0,00	731.213,08
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	4.257.049,85	3.564.276,23	3.563.591,97	692.773,62	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.348.642,86	1.257.872,63	1.257.872,63	90.770,23	0,00	566.974,51
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	24.479.000,00	19.614.687,98	19.614.687,98	4.864.312,02	0,00	0,00
13- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	4.257.049,85	3.564.276,23	3.563.591,97	692.773,62	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	86.749,85	0,00	0,00	86.749,85	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)		VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES(l)	% APLICADA (m)	
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	18.959.986,73		19.614.687,98	19.614.687,98	72,42	
16 - Percentual da Complementação da União ao Fundeb - VAAT na Educação Infantil	4.612.535,12		3.564.276,23	3.564.276,23	77,27	
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	691.880,27		0,00	0,00	0,00	

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE(p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO(q)	% NÃO APLICADA (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.777.659,35	617.083,25	617.083,25	0,00	2,22

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VL. TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	166.686,78	166.686,78	0,00	0,00	166.686,78	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	166.686,78	166.686,78	0,00	0,00	166.686,78	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.775.680,15	1.455.447,29	1.156.048,46	1.065.821,02	0,00
20.1- Educação Infantil	460.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	4.036.970,00	1.455.447,29	1.156.048,46	1.065.821,02	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	203.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	75.190,15	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	47.656.263,91	33.999.648,19	28.315.558,66	28.073.433,25	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	14.189.740,00	10.407.883,30	7.665.141,92	7.619.743,48	0,00
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	14.189.740,00	10.407.883,30	7.665.141,92	7.619.743,48	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	33.466.523,91	23.591.764,89	20.650.416,74	20.453.689,77	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)		1.156.048,46
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)		7.418.150,47
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)		0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.i(x)		0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4		0,00
27-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RP INSCRITOS COM DISP. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af) + L30.2(af)		0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)		8.574.198,93

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADA (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	10.431.145,02	8.574.198,93	20,53

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL ag=(ac)-(ad)-(af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	658.399,25	20.332,00	648.759,25	0,00	9.640,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	126.094,20	20.332,00	117.594,20	0,00	8.500,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.140,00	0,00	0,00	0,00	1.140,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF+VAAR)	531.165,05	0,00	531.165,05	0,00	0,00



RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	4.074.897,99		3.673.157,36		
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.311.045,36		3.517.165,07		
31.1.1- Salário-Educação	818.725,80		1.616.302,59		
31.1.2- PDDE	34.450,00		5.341,82		
31.1.3- PNAE	668.361,10		498.862,01		
31.1.4 - PNATE	589.300,00		414.353,23		
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	200.208,46		982.305,42		
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.061.602,63		155.992,29		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00		0,00		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	614.662,20		0,00		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	87.587,80		0,00		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	5.639.735,79	3.221.225,33	3.024.105,53	2.534.896,60	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	476.508,46	95.027,78	59.699,42	43.117,87	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	4.985.667,33	2.972.580,29	2.810.788,85	2.338.161,47	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	177.560,00	153.617,26	153.617,26	153.617,26	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	53.295.999,70	37.220.873,52	31.339.664,19	30.608.329,85	0,00
33.1- Despesas Correntes	49.761.839,27	36.652.204,52	30.857.745,04	30.595.909,70	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	33.226.900,15	25.083.731,76	20.141.169,74	20.141.169,74	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	1.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	16.528.579,12	11.568.472,76	10.716.575,30	10.454.739,96	0,00
33.2- Despesas de Capital	3.534.160,43	568.669,00	481.919,15	12.420,15	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	3.534.160,43	568.669,00	481.919,15	12.420,15	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO		
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	532.873,80		8.892,83		
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	27.776.593,45		1.616.302,59		
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	27.538.777,28		1.391.467,86		
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	770.689,97		233.727,56		
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS	409.080,83		6.552,09		
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00		0,00		
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.179.770,80		240.279,65		

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Emissão:29/11/2024, às 11:55:22, Assinado Digitalmente no dia 29/11/2024, às 11:55:22.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.



ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal
CPF: 090.717.091-91



HENIO DOURADO PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC/BA 029981/O-4



EUZENIR BORGES DA CRUZ
Secretário de Administração e Finanças
CPF: 005.826.105-24



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024



RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	6.218.759,35	6.218.759,35	2.544.886,89	40,92
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	469.097,72	469.097,72	175.160,48	37,34
IPTU	469.097,72	469.097,72	175.160,48	37,34
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	321.180,00	321.180,00	38.110,79	11,87
ITBI	321.180,00	321.180,00	38.110,79	11,87
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.388.160,00	3.388.160,00	1.060.764,16	31,31
ISS	3.388.160,00	3.388.160,00	1.060.764,16	31,31
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.040.321,63	2.040.321,63	1.270.851,46	62,29
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	48.966.688,18	48.966.688,18	37.151.036,40	75,87
Cota-Parte FPM	37.361.149,92	37.361.149,92	28.371.177,60	75,94
Cota-Parte ITR	57.887,00	57.887,00	19.737,16	34,10
Cota-Parte IPVA	414.533,61	414.533,61	202.513,43	48,85
Cota-Parte ICMS	11.053.617,65	11.053.617,65	8.497.324,18	76,87
Cota-Parte IPI-Exportação	79.500,00	79.500,00	60.284,03	75,83
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	55.185.447,53	55.185.447,53	39.695.923,29	71,93

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	8.831.054,01	8.879.654,01	7.687.894,13	86,58	6.528.137,60	73,52	6.208.335,59	69,92	2.093,00
Despesas Correntes	7.820.888,01	8.705.488,01	7.655.705,49	87,94	6.495.948,96	74,62	6.185.766,95	71,06	2.093,00
Despesas de Capital	1.010.166,00	174.166,00	32.188,64	18,48	32.188,64	18,48	22.568,64	12,96	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.349.124,00	3.685.124,00	3.053.757,69	82,87	2.764.671,21	75,02	2.537.874,42	68,87	4.428,80
Despesas Correntes	2.891.734,00	3.398.734,00	2.891.300,73	85,07	2.602.214,25	76,56	2.424.977,70	71,35	4.428,80
Despesas de Capital	457.390,00	286.390,00	162.456,96	56,73	162.456,96	56,73	112.896,72	39,42	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	49.760,00	49.760,00	23.411,34	47,05	14.312,09	28,76	14.312,09	28,76	0,00
Despesas Correntes	49.760,00	49.760,00	23.411,34	47,05	14.312,09	28,76	14.312,09	28,76	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	326.480,00	226.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	204.580,00	104.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	121.900,00	121.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	27.560,00	27.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	27.560,00	27.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	27.560,00	9.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	27.560,00	9.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.642,60
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.642,60
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	12.611.538,01	12.878.138,01	10.765.063,16	83,59	9.307.120,90	72,27	8.760.522,10	68,03	13.164,40

APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (D)	DESPESAS LIQUIDADAS (E)	DESPESAS PAGAS (F)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	10.765.063,16	9.307.120,90	8.760.522,10
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	10.765.063,16	9.307.120,90	8.760.522,10
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	5.954.388,49	5.954.388,49	5.954.388,49
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	4.810.674,67	3.352.732,41	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	27,12	23,45	22,07



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024



CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) I (l) = (h - (i ou j))
		Empenhado (i)	Liquidado (j)	Pago (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	369.629,99	0,00	0,00	348.585,99	21.044,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) I (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhado (x)	Liquidado (y)	Pago (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	12.281.558,26	12.281.558,26	7.731.663,05	62,95
Provenientes da União	11.092.738,79	11.092.738,79	7.078.999,94	63,82
Provenientes dos Estados	1.188.819,47	1.188.819,47	652.663,11	54,90
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	212.000,00	212.000,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	94.800,00	94.800,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	12.588.358,26	12.588.358,26	7.731.663,05	61,42



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024



DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/e)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/e)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/e)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	8.498.805,62	7.654.255,62	5.994.316,05	599.431.605,00	5.494.114,21	549.411.421,00	5.476.626,09	547.662.609,00	33.410,20
Despesas Correntes	7.797.781,62	7.047.231,62	5.687.571,33	80,71	5.217.995,04	74,04	5.200.506,92	73,80	28.748,20
Despesas de Capital	701.024,00	607.024,00	306.744,72	50,53	276.119,17	45,49	276.119,17	45,49	4.662,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.056.956,00	3.736.706,00	2.802.497,98	75,00	2.335.680,41	62,51	2.328.090,61	62,30	14.807,10
Despesas Correntes	2.706.156,00	3.279.906,00	2.644.232,42	80,62	2.177.414,85	66,39	2.169.825,05	66,16	14.807,10
Despesas de Capital	350.800,00	456.800,00	158.265,56	34,65	158.265,56	34,65	158.265,56	34,65	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	225.780,00	225.780,00	68.408,72	30,30	55.042,04	24,38	55.042,04	24,38	0,00
Despesas Correntes	225.780,00	225.780,00	68.408,72	30,30	55.042,04	24,38	55.042,04	24,38	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	448.380,00	168.380,00	27.144,52	16,12	27.144,52	16,12	27.144,52	16,12	0,00
Despesas Correntes	20.670,00	40.670,00	24.637,00	60,58	24.637,00	60,58	24.637,00	60,58	0,00
Despesas de Capital	427.710,00	127.710,00	2.507,52	1,96	2.507,52	1,96	2.507,52	1,96	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	370.060,64	580.060,64	405.759,50	69,95	366.950,94	63,26	366.950,94	63,26	0,00
Despesas Correntes	363.170,64	573.170,64	405.759,50	70,79	366.950,94	64,02	366.950,94	64,02	0,00
Despesas de Capital	6.890,00	6.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.642,60
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.642,60
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	12.599.982,26	12.365.182,26	9.298.126,77	75,20	8.278.932,12	66,95	8.253.854,20	66,75	54.859,90

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (d)	% (d/e)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/e)x100	Até o bimestre (f)	% (f/e)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	17.336.749,63	16.533.999,63	13.682.210,18	82,75	12.022.251,81	72,71	11.684.961,68	70,67	33.410,20
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	6.406.080,00	7.496.830,00	5.897.513,67	78,67	5.133.866,60	68,48	4.899.480,01	65,35	14.807,10
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	275.540,00	275.540,00	91.820,06	33,32	69.354,13	25,17	69.354,13	25,17	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	774.860,00	394.860,00	27.144,52	6,87	27.144,52	6,87	27.144,52	6,87	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	397.620,64	607.620,64	405.759,50	66,78	366.950,94	60,39	366.950,94	60,39	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	27.560,00	9.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	6.642,60
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	25.211.520,27	25.243.320,27	20.063.189,93	79,48	17.586.053,02	69,67	17.014.376,30	67,40	68.024,30
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³	53.000,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVIII)	25.158.520,27	25.190.320,27	20.063.189,93	79,65	17.586.053,02	69,81	17.014.376,30	67,54	68.024,30

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Emissão:29/11/2024, às 11:58:19, Assinado Digitalmente no dia 29/11/2024, às 11:58:19.

Notas:

1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada

2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova)

3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal
CPF: 090.717.091-91

HENIO DOURADO PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC/BA 029981/O-4

EUZENIR BORGES DA CRUZ
Secretário de Administração e Finanças
CPF: 005.826.105-24



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024



RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2024	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Do Ente Federado, exceto estatutais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatutais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	78.503.984,08	97.020.088,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADA PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Emissão: 29/11/2024, às 12:00:41, Assinado Digitalmente no dia 29/11/2024, às 12:00:41.

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal
CPF: 090.717.091-91

HENIO DOURADO PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC/BA 029981/O-4

EUZENIR BORGES DA CRUZ
Secretário de Administração e Finanças
CPF: 005.826.105-24





BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		Em Reais			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial		120.029.916,76			
Previsão Atualizada		120.029.916,76			
Receitas Realizadas		80.502.538,21			
Déficit Orçamentário		0,00			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00			
DESPESAS					
Dotação Inicial		120.029.916,76			
Créditos Adicionais		22.955.340,00			
Dotação Atualizada		120.029.916,76			
Despesas Empenhadas		90.915.871,15			
Despesas Liquidadas		79.494.141,97			
Despesas Pagas		76.632.265,94			
Superávit Orçamentário		1.008.396,24			
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas		90.915.871,15			
Despesas Liquidadas		79.494.141,97			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida		97.020.088,19			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		97.020.088,19			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		95.067.448,19			
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00			
Resultado Previdenciário		0,00			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO					
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00			
Resultado Previdenciário		0,00			
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		244.408,47	1.665.770,71	681,55	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		244.408,47	6.168.869,40	2.524,00	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		1.414.079,54	0,00	1.365.970,54	48.109,00
Poder Legislativo		1.414.079,54	0,00	1.365.970,54	48.109,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
Poder Executivo		214.797,36	0,00	214.797,36	0,00
Poder Legislativo		214.797,36	0,00	214.797,36	0,00
Poder Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.628.876,90	0,00	1.580.767,90	48.109,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		8.574.198,93	<18% / 25%>	20,53	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		19.614.687,98	70%	72,42	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		3.564.276,23	50%	77,27	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado		
Receitas de Operação de Crédito		0,00	614.662,20		
Despesa de Capital Líquida		4.309.672,08	7.183.087,83		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a realizado		
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos		0,00	0,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00		



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Outubro) - 5º Bimestre de 2024



DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	9.307.120,90	15,00	23,45
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Emissão:29/11/2024, às 12:03:49, Assinado Digitalmente no dia 29/11/2024, às 12:03:49.

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal
CPF: 090.717.091-91

HENIO DOURADO PEREIRA
Contador(a)
Req. Prof.: CRC/BA 029981/O-4

EUZENIR BORGES DA CRUZ
Secretário de Administração e Finanças
CPF: 005.826.105-24





BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - (SETEMBRO - OUTUBRO) de 2024

Artigos 19, § 4º e 30º, § 7º da L.C. 101/00 (Portaria TCM/BA Nº 460)

Beneficiário	Determinação		Nº NE de Origem	Pagamento		
	Data	Valor		Data	Valor	Nº do PP
TOTAL						

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal
CPF: 090.717.091-91

HENIO DOURADO PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC/BA 029981/O-4

EUZENIR BORGES DA CRUZ
Secretário de Administração e Finanças
CPF: 005.826.105-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 79 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIRAMA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 236/2023 de 17 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020401 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA-FUNDEB

2.014 - Manutencao das Acoes do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 / 15401070 - Contratacao Por Tempo Determinado	150.000,00
3.1.90.04.00 / 15411070 - Contratacao Por Tempo Determinado	150.000,00
Total por Ação:	300.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	300.000,00

020601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.044 - Manutenção das Ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
3.1.90.13.00 / 16600000 - Obrigacoes Patronais	10.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS

2.048 - Manutencao das Acoes da Secretaria de Infraestrutura Obras e Servicos Publicos

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

Total Suplementado: 350.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.013 - Manutencao das Acoes da Secretaria de Educacao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 150.000,00

Total por Ação: 150.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 150.000,00

020401 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA-FUNDEB**2.015 - Manutencao das Acoes do Ensino Infantil/Creche**

3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigacoes Patronais 150.000,00

Total por Ação: 150.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 150.000,00

020601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**2.038 - Manutencao das Acoes do Servicos de Protecao Social Basica**

4.4.90.52.00 / 16600000 - Equipamentos e Material Permanente 30.000,00

Total por Ação: 30.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 30.000,00

020900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**2.069 - Manutencao das Acoes da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 20.000,00

Total por Ação: 20.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 20.000,00

Total Anulado: 350.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 29 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, em 29 de novembro de 2024.

HENIO DOURADO PEREIRA

Contador(a)

Reg. Prof.: CRC/BA 029981/O-4

ARIVAL MARQUES VIANA

Prefeito Municipal

CPF: 090.717.091-91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação no Diário Oficial do Município de terça-feira, 23 de outubro de 2024, ano IV, n.º 1972, referente à TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA – BA E A PESSOA JURIDICA BM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Esta edição encontra-se no site:

<https://www.procedebahia.com.br/buritirama/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20BURITIRAMA%20-%20Ed%201972.pdf>

Código para verificação: ABFB-D631-C244-3B94-E915

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda.

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/10/2024 13:42 UTC-03:00

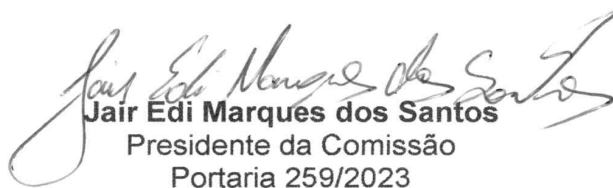
Onde se lê:

23 DE OUTUBRO DE 2024

Leia-se:

29 DE NOVEMBRO DE 2024

Buritirama – Ba, 29 de novembro de 2024.


Jair Edi Marques dos Santos
Presidente da Comissão
Portaria 259/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação no Diário Oficial do Município de terça-feira, 23 de outubro de 2024, ano IV, n.º 1972, referente à TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA – BA E A PESSOA JURIDICA REALMED – SOCIEDADE MÉDICA LTDA.

Esta edição encontra-se no site:

<https://www.procedebahia.com.br/buritirama/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20BURITIRAMA%20-%20Ed%201972.pdf>

Código para verificação: ABFB-D631-C244-3B94-E915

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda.

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/10/2024 13:42 UTC-03:00

Onde se lê:

23 DE OUTUBRO DE 2024

Leia-se:

29 DE NOVEMBRO DE 2024

Buritirama – Ba, 29 de novembro de 2024.


Jair Edi Marques dos Santos
Presidente da Comissão
Portaria 259/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA E PESSOA FÍSICA NILSON GAMA DUARTE

O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA (NOTIFICANTE), Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama-Ba, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 13.234.000/0001-06, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Arival Marques Viana, brasileiro, RG nº 218.991 SSP-DF, CPF nº 090.717.091-91, residente e domiciliada a Rua Venâncio Pereira, nº 34, Centro, Buritirama-BA, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência e seus respectivos Aditivos, fundamentado na Cláusula Décima Segunda – Parágrafo Único do Contrato firmado com a Pessoa Física **NILSON GAMA DUARTE**, inscrita no CPF nº **033.077.065-94**, residente à Rua Heliodorio Araújo, nº 846, Centro, Buritirama - Bahia, portador da Carteira de Identidade RG nº 13537863075 SSP/BA e inscrito no CPF 033.077.065-94.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 003/2022**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato nº 003/2022, que possui como objeto *“Imóvel, situado na Rua Antônio Carlos Viana, nº 70-B, Centro, Buritirama – BA, de propriedade do LOCADOR, conforme Inscrição Imobiliária nº 01.02.144.0084.001”*, conforme dispõe os arts. 79, I e 78, XII da Lei 8.666/93.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamento o previsto nos arts. 79, inc. I e 78 inc. XII, da Lei 8.666/93 e da cláusula 12ª do referido contrato, entre outras.

Em síntese, houve processo e contratação dos serviços mencionados acima, através de processo de dispensa, tendo sido assinado o contrato em 01 de fevereiro de 2022.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 - Fax 3442-2140 Email:
pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Cedejo que a administração Pública pode de forma unilateral rescindir o contrato com base no interesse público, quando mencionada contratação oferece risco ou casa prejuízo ao interesse coletivo, devendo este prevalecer sobre o interesse particular.

Através de solicitação da Secretária de Planejamento, Administração e Finanças, foi solicitada a rescisão unilateral do contrato. Haja vista que outros direitos estão inertes por consequência da pactuação da presente avença.

Os valores pagos pelo serviço contratado, tem afetado de maneira relevante as contas públicas, gerando extrema dificuldade na manutenção de outros serviços básicos que se pautam como imprescindíveis.

A lei de Licitações estabelece no Art. 79, I, e Art. 78, XII, que o Município pode rescindir unilateralmente o contrato devidamente justificado no interesse público, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Nesse diapasão, transcreve o art. 78, XII:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Dessa forma, visando a manutenção do interesse público e a garantia dos direitos coletivos, comunico a Notificada a respeito da rescisão contratual da maneira unilateral.

Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 - Fax 3442-2140 Email: pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial,

Buritirama - BA, 29 de novembro de 2024.

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA E PESSOA JURIDICA 49.454.140 IARLES OLIVEIRA DA COSTA

O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA (NOTIFICANTE), Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama-Ba, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 13.234.000/0001-06, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Arival Marques Viana, brasileiro, RG nº 218.991 SSP-DF, CPF nº 090.717.091-91, residente e domiciliada a Rua Venâncio Pereira, nº 34, Centro, Buritirama-BA, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência e seus respectivos Aditivos, fundamentado na Cláusula Décima Segunda - Da Denúncia e da Rescisão Contratual do Contrato firmado com a Pessoa Jurídica **49.454.140 IARLES OLIVEIRA DA COSTA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 49.454.140/0001-29, sediada à Rua 13 de maio, nº 9998, Bairro Centro, Buritirama - Bahia, representado pelo Sr. IARLES OLIVEIRA DA COSTA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 23.097.012-54 SSP/BA e inscrita no CPF 105.388.045-64.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 016/2023**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato nº 135/2023, que possui como objeto *“contratação de serviços de educador físico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Buritirama – BA”*, conforme dispõe os arts. 79, I e 78, XII da Lei 8.666/93.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamento o previsto nos arts. 79, inc. I e 78 inc. XII, da Lei 8.666/93 e da cláusula 12ª do referido contrato, entre outras.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 - Fax 3442-2140 Email: pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Em síntese, houve processo e contratação dos serviços mencionados acima, através de processo de credenciamento, tendo sido assinado o contrato em 14 de fevereiro de 2023.

Cediço que a administração Pública pode de forma unilateral rescindir o contrato com base no interesse público, quando mencionada contratação oferece risco ou causa prejuízo ao interesse coletivo, devendo este prevalecer sobre o interesse particular.

Através de solicitação do Secretário de Saúde, foi solicitada a rescisão unilateral do contrato. Haja vista que outros direitos estão inertes por consequência da pactuação da presente avença.

Os valores pagos pelo serviço contratado, tem afetado de maneira relevante as contas públicas, gerando extrema dificuldade na manutenção de outros serviços básicos que se pautam como imprescindíveis.

A lei de Licitações estabelece no Art. 79, I, e Art. 78, XII, que o Município pode rescindir unilateralmente o contrato devidamente justificado no interesse público, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Nesse diapasão, transcreve o art. 78, XII:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 - Fax 3442-2140 Email: pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Dessa forma, visando a manutenção do interesse público e a garantia dos direitos coletivos, comunico a Notificada a respeito da rescisão contratual da maneira unilateral.

Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial,

Buritirama - BA, 29 de novembro de 2024.

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA E A PESSOA FISICA BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVA

O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA (NOTIFICANTE), Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama-Ba, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 13.234.000/0001-06, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Arival Marques Viana, brasileiro, RG nº 218.991 SSP-DF, CPF nº 090.717.091-91, residente e domiciliada a Rua Venâncio Pereira, nº 34, Centro, Buritirama-BA, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência e seus respectivos Aditivos, fundamentado na Cláusula Décima Segunda - Da Denúncia e da Rescisão Contratual do Contrato firmado com a Pessoa Física **BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF nº 511.466.768-83, sediada à Travessa Tancredo Neves, nº 510, Bairro Centro, Município de Buritirama / Bahia.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 017/2024**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato nº 017/2024, que possui como objeto *“contratação de serviços de técnico de laboratório na área de saúde”*, conforme dispõe os arts. 79, I e 78, XII da Lei 8.666/93.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamento o previsto nos arts. 79, inc. I e 78 inc. XII, da Lei 8.666/93 e da cláusula 12ª do referido contrato, entre outras.

Em síntese, houve processo e contratação dos serviços mencionados acima, através de processo de credenciamento, tendo sido assinado o contrato em 01 de fevereiro de 2024.

Cediço que a administração Pública pode de forma unilateral rescindir o contrato com base no interesse público, quando mencionada contratação oferece

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 - Fax 3442-2140 Email: pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



risco ou casa prejuízo ao interesse coletivo, devendo este prevalecer sobre o interesse particular.

Através de solicitação do Secretário de Saúde, foi solicitada a rescisão unilateral do contrato. Haja vista que outros direitos estão inertes por consequência da pactuação da presente avença.

Os valores pagos pelo serviço contratado, tem afetado de maneira relevante as contas públicas, gerando extrema dificuldade na manutenção de outros serviços básicos que se pautam como imprescindíveis.

A lei de Licitações estabelece no Art. 79, I, e Art. 78, XII, que o Município pode rescindir unilateralmente o contrato devidamente justificado no interesse público, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Nesse diapasão, transcreve o art. 78, XII:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Dessa forma, visando a manutenção do interesse público e a garantia dos direitos coletivos, comunico a Notificada a respeito da rescisão contratual da maneira unilateral.

Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 - Fax 3442-2140 Email: pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial,

Buritirama - BA, 29 de novembro de 2024.

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA E A PESSOA FISICA HEMILY ALMEIDA RAMOS COSTA

O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA (NOTIFICANTE), Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama-Ba, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 13.234.000/0001-06, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Arival Marques Viana, brasileiro, RG nº 218.991 SSP-DF, CPF nº 090.717.091-91, residente e domiciliado a Rua Venâncio Pereira, nº 34, Centro, Buritirama-BA, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência e seus respectivos Aditivos, fundamentado na Cláusula Décima Segunda - Da Denúncia e da Rescisão Contratual do Contrato firmado com a Pessoa Física **HEMILY ALMEIDA RAMOS COSTA**, pessoa física, inscrita no CPF nº 087.729.805-08, sediada à Rua Francisco Rapadura, nº 407, Bairro Centro, Município de Buritirama / Bahia.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 019/2024**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato nº 019/2024, que possui como objeto *"contratação de serviços de psicologia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Buritirama – BA"*, conforme dispõe os arts. 79, I e 78, XII da Lei 8.666/93.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamento o previsto nos arts. 79, inc. I e 78 inc. XII, da Lei 8.666/93 e da cláusula 12ª do referido contrato, entre outras.

Em síntese, houve processo e contratação dos serviços mencionados acima, através de processo de credenciamento, tendo sido assinado o contrato em 05 de fevereiro de 2024.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 - Fax 3442-2140 Email:
pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Cediço que a administração Pública pode de forma unilateral rescindir o contrato com base no interesse público, quando mencionada contratação oferece risco ou causa prejuízo ao interesse coletivo, devendo este prevalecer sobre o interesse particular.

Através de solicitação do Secretário de Educação, foi solicitada a rescisão unilateral do contrato. Haja vista que outros direitos estão inertes por consequência da pactuação da presente avença.

Os valores pagos pelo serviço contratado, tem afetado de maneira relevante as contas públicas, gerando extrema dificuldade na manutenção de outros serviços básicos que se pautam como imprescindíveis.

A lei de Licitações estabelece no Art. 79, I, e Art. 78, XII, que o Município pode rescindir unilateralmente o contrato devidamente justificado no interesse público, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Nesse diapasão, transcreve o art. 78, XII:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Dessa forma, visando a manutenção do interesse público e a garantia dos direitos coletivos, comunico a Notificada a respeito da rescisão contratual da maneira unilateral.

Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 - Fax 3442-2140 Email:
pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial,

Buritirama - BA, 29 de novembro de 2024.

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE
CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA E A
PESSOA FÍSICA TATIANE PINHEIRO DE SOUZA**

O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA (NOTIFICANTE), Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama-Ba, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 13.234.000/0001-06, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Arival Marques Viana, brasileiro, RG nº 218.991 SSP-DF, CPF nº 090.717.091-91, residente e domiciliada a Rua Venâncio Pereira, nº 34, Centro, Buritirama-BA, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência e seus respectivos Aditivos, fundamentado na Cláusula Décima Segunda - Da Denúncia e da Rescisão Contratual do Contrato firmado com a Pessoa Física **TATIANE PINHEIRO DE SOUZA**, pessoa física, inscrita no CPF nº 041.789.945-90, sediada à Rua Osório Viana, nº 93, Bairro Centro, Município de Buritirama / Bahia.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 107/2021**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato nº 107/2021, que possui como objeto *“contratação de serviços de técnico de laboratório na área de saúde”*, conforme dispõe os arts. 79, I e 78, XII da Lei 8.666/93.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamento o previsto nos arts. 79, inc. I e 78 inc. XII, da Lei 8.666/93 e da cláusula 12ª do referido contrato, entre outras.

Em síntese, houve processo e contratação dos serviços mencionados acima, através de processo de credenciamento, tendo sido assinado o contrato em 03 de agosto de 2021.

Cediço que a administração Pública pode de forma unilateral rescindir o contrato com base no interesse público, quando mencionada contratação oferece

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 - Fax 3442-2140 Email:
pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



risco ou caso prejuízo ao interesse coletivo, devendo este prevalecer sobre o interesse particular.

Através de solicitação do Secretário de Saúde, foi solicitada a rescisão unilateral do contrato. Haja vista que outros direitos estão inertes por consequência da pactuação da presente avença.

Os valores pagos pelo serviço contratado, tem afetado de maneira relevante as contas públicas, gerando extrema dificuldade na manutenção de outros serviços básicos que se pautam como imprescindíveis.

A lei de Licitações estabelece no Art. 79, I, e Art. 78, XII, que o Município pode rescindir unilateralmente o contrato devidamente justificado no interesse público, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Nesse diapasão, transcreve o art. 78, XII:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Dessa forma, visando a manutenção do interesse público e a garantia dos direitos coletivos, comunico a Notificada a respeito da rescisão contratual da maneira unilateral.

Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 - Fax 3442-2140 Email: pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial,

Buritirama - BA, 29 de novembro de 2024.

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE
CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA E PESSOA
JURIDICA JOAO NERIS DOS SANTOS FILHO**

O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA (NOTIFICANTE), Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama-Ba, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 13.234.000/0001-06, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Arival Marques Viana, brasileiro, RG nº 218.991 SSP-DF, CPF nº 090.717.091-91, residente e domiciliada a Rua Venâncio Pereira, nº 34, Centro, Buritirama-BA, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência e seus respectivos Aditivos, fundamentado na Cláusula Décima Segunda – Parágrafo Único do Contrato firmado com a Pessoa Jurídica **JOAO NERIS DOS SANTOS FILHO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 37.681.658/0001-16, sediada à Rua São Gonçalo, nº S/N, Centro, Buritirama - Bahia, representada pelo Sr. João Nérís dos Santos Filho, portador da Carteira de Identidade RG nº 1524478652 SSP/BA e inscrito no CPF 043.850.725-82.**

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 076/2021**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato nº 076/2021, que possui como objeto *“Prestação de serviços de forma parcelada de gravação de atos oficiais, institucionais, convocações e ações da administração municipal para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Buritirama-BA e de suas secretarias”*, conforme dispõe os arts. 79, I e 78, XII da Lei 8.666/93.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamento o previsto nos arts. 79, inc. I e 78 inc. XII, da Lei 8.666/93 e da cláusula 12ª do referido contrato, entre outras.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 - Fax 3442-2140 Email: pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Em síntese, houve processo e contratação dos serviços mencionados acima, através de processo de dispensa, tendo sido assinado o contrato em 01 de julho de 2021.

Cediço que a administração Pública pode de forma unilateral rescindir o contrato com base no interesse público, quando mencionada contratação oferece risco ou causa prejuízo ao interesse coletivo, devendo este prevalecer sobre o interesse particular.

Através de solicitação da Secretária de Planejamento, Administração e Finanças, foi solicitada a rescisão unilateral do contrato. Haja vista que outros direitos estão inertes por consequência da pactuação da presente avença.

Os valores pagos pelo serviço contratado, tem afetado de maneira relevante as contas públicas, gerando extrema dificuldade na manutenção de outros serviços básicos que se pautam como imprescindíveis.

A lei de Licitações estabelece no Art. 79, I, e Art. 78, XII, que o Município pode rescindir unilateralmente o contrato devidamente justificado no interesse público, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Nesse diapasão, transcreve o art. 78, XII:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 - Fax 3442-2140 Email: pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Dessa forma, visando a manutenção do interesse público e a garantia dos direitos coletivos, comunico a Notificada a respeito da rescisão contratual da maneira unilateral.

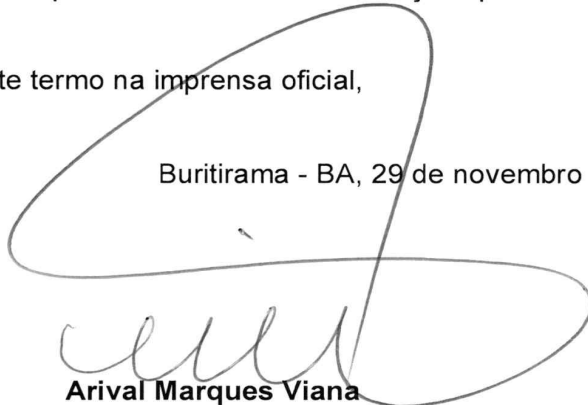
Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial,

Buritirama - BA, 29 de novembro de 2024.



Arival Marques Viana
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE
CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA E PESSOA
JURIDICA 55.887.369 MARINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA (NOTIFICANTE), Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama-Ba, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 13.234.000/0001-06, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Arival Marques Viana, brasileiro, RG nº 218.991 SSP-DF, CPF nº 090.717.091-91, residente e domiciliada a Rua Venâncio Pereira, nº 34, Centro, Buritirama-BA, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência e seus respectivos Aditivos, fundamentado na Cláusula Décima Segunda – Da Extinção Contratual do Contrato firmado com a Pessoa Jurídica **55.887.369 MARINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 55.887.369/0001-50, sediada na Comunidade de Bom Jardim, nº 70, Zona Rural, Buritirama - Bahia, representada pela Sr. Marinaldo Pereira de Oliveira, portador da Carteira de Identidade RG nº 32.783.428-6 SSP/SP e inscrito no CPF 212.896.478-44.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 088/2024**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato nº 088/2024, que possui como objeto *“LOCAÇÃO DE UM MICRO-ONIBUS COM 20 A 24 LUGARES, POTÊNCIA MÍNIMA 131 CV/ 3.760C, DIESEL, PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (TRANSPORTE ESCOLAR)”*, conforme dispõe os arts. 137, VIII e 138, I, § 1º da Lei 14.133/2021.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamento o previsto nos arts. 137, VIII e 138, I, § 1º da Lei 14.133/2021 e da cláusula 12ª do referido contrato, entre outras.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 - Fax 3442-2140 Email: pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Em síntese, houve processo e contratação dos serviços mencionados acima, através de processo de dispensa, tendo sido assinado o contrato em 19 de julho de 2024.

Cediço que a administração Pública pode de forma unilateral rescindir o contrato com base no interesse público, quando mencionada contratação oferece risco ou causa prejuízo ao interesse coletivo, devendo este prevalecer sobre o interesse particular.

Através de solicitação da Secretária de Planejamento, Administração e Finanças, foi solicitada a rescisão unilateral do contrato. Haja vista que outros direitos estão inertes por consequência da pactuação da presente avença.

Os valores pagos pelo serviço contratado, tem afetado de maneira relevante as contas públicas, gerando extrema dificuldade na manutenção de outros serviços básicos que se pautam como imprescindíveis.

A nova lei de Licitações estabelece nos arts. 137, VIII e 138, I, § 1º da Lei 14.133/2021, que o Município pode rescindir unilateralmente o contrato devidamente justificado no interesse público, vejamos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Dessa forma, visando a manutenção do interesse público e a garantia dos direitos coletivos, comunico a Notificada a respeito da rescisão contratual da maneira unilateral.

Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 - Fax 3442-2140 Email: pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

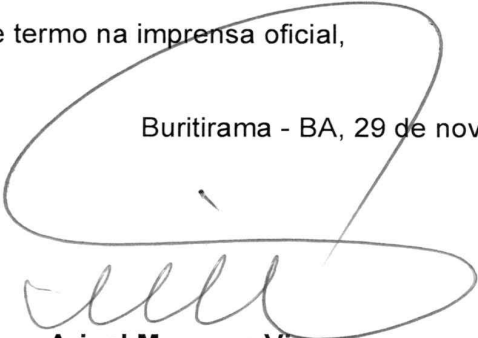


Abre-se o prazo legal de 03 (três) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 165 da Lei Federal 14.133/2021.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial,

Buritirama - BA, 29 de novembro de 2024.


Arival Marques Viana
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE
CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA E PESSOA
JURIDICA TIAGO VIEIRA EVANGELISTA 03698574535**

O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA (NOTIFICANTE), Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama-Ba, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 13.234.000/0001-06, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Arival Marques Viana, brasileiro, RG nº 218.991 SSP-DF, CPF nº 090.717.091-91, residente e domiciliada a Rua Venâncio Pereira, nº 34, Centro, Buritirama-BA, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência e seus respectivos Aditivos, fundamentado na Cláusula Décima Segunda – Da Extinção Contratual do Contrato firmado com a Pessoa Jurídica **TIAGO VIEIRA EVANGELISTA 03698574535**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 44.889.825/0001-84, sediada na Rua Francisco Rapadura, nº 117, Centro, CEP 47806-006 Buritirama - Bahia, representada pelo Sr. Tiago Vieira Evangelista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1454812982 SSP/BA e inscrito no CPF 036.985.745-35.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 089/2024**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato nº 089/2024, que possui como objeto *“Locação de um micro-onibus com 20 a 24 lugares, potência mínima 131 CV/3.760C, Diesel, para atender a demanda de transporte de alunos da Rede Municipal de ensino (Transporte Escolar) ”*, conforme dispõe os arts. 137, VIII e 138, I, § 1º da Lei 14.133/2021.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamento o previsto nos arts. 137, VIII e 138, I, § 1º da Lei 14.133/2021 e da cláusula 12ª do referido contrato, entre outras.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 - Fax 3442-2140 Email:
pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Em síntese, houve processo e contratação dos serviços mencionados acima, através de processo de dispensa, tendo sido assinado o contrato em 19 de julho de 2024.

Cediço que a administração Pública pode de forma unilateral rescindir o contrato com base no interesse público, quando mencionada contratação oferece risco ou causa prejuízo ao interesse coletivo, devendo este prevalecer sobre o interesse particular.

Através de solicitação da Secretária de Planejamento, Administração e Finanças, foi solicitada a rescisão unilateral do contrato. Haja vista que outros direitos estão inertes por consequência da pactuação da presente avença.

Os valores pagos pelo serviço contratado, tem afetado de maneira relevante as contas públicas, gerando extrema dificuldade na manutenção de outros serviços básicos que se pautam como imprescindíveis.

A nova lei de Licitações estabelece nos arts. 137, VIII e 138, I, § 1º da Lei 14.133/2021, que o Município pode rescindir unilateralmente o contrato devidamente justificado no interesse público, vejamos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Dessa forma, visando a manutenção do interesse público e a garantia dos direitos coletivos, comunico a Notificada a respeito da rescisão contratual da maneira unilateral.

Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 - Fax 3442-2140 Email: pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Abre-se o prazo legal de 03 (três) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 165 da Lei Federal 14.133/2021.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial.

Buritirama - BA, 29 de novembro de 2024.

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE
CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA E PESSOA
JURIDICA MATOS VIEIRA – ASSESSORIA E CONSULTORIA
PÚBLICA LTDA**

O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA (NOTIFICANTE), Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama-Ba, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 13.234.000/0001-06, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Arival Marques Viana, brasileiro, RG nº 218.991 SSP-DF, CPF nº 090.717.091-91, residente e domiciliada a Rua Venâncio Pereira, nº 34, Centro, Buritirama-BA, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência e seus respectivos Aditivos, fundamentado na Cláusula Décima Segunda – Parágrafo Único do Contrato firmado com a Pessoa Jurídica **MATOS VIEIRA – ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 13.223.470/0001-66, sediada à Rua São Francisco, nº 30-A, 1º andar, Irecê - BA, representada pelo Sr. Luís Carlos Ferreira de Matos, portador da Carteira de Identidade RG nº 05.808.934-99 SSP/BA e inscrito no CPF 675.398.075-04.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 121-1/2022**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato nº 121-1/2022, que possui como objeto *“Prestação de serviços de Assessoria e consultoria tributária com ênfase na área previdenciária com a finalidade de promover a regularização fiscal e tributária do município junto a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, assessorar o Departamento de Recursos Humanos, para atender a demanda deste município”*, conforme dispõe os arts. 79, I e 78, XII da Lei 8.666/93.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 - Fax 3442-2140 Email:
pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamento o previsto nos arts. 79, inc. I e 78 inc. XII, da Lei 8.666/93 e da cláusula 12ª do referido contrato, entre outras.

Em síntese, houve processo e contratação dos serviços mencionados acima, através de processo de dispensa, tendo sido assinado o contrato em 01 de agosto de 2022.

Cedico que a administração Pública pode de forma unilateral rescindir o contrato com base no interesse público, quando mencionada contratação oferece risco ou causa prejuízo ao interesse coletivo, devendo este prevalecer sobre o interesse particular.

Através de solicitação da Secretária de Planejamento, Administração e Finanças, foi solicitada a rescisão unilateral do contrato. Haja vista que outros direitos estão inertes por consequência da pactuação da presente avença.

Os valores pagos pelo serviço contratado, tem afetado de maneira relevante as contas públicas, gerando extrema dificuldade na manutenção de outros serviços básicos que se pautam como imprescindíveis.

A lei de Licitações estabelece no Art. 79, I, e Art. 78, XII, que o Município pode rescindir unilateralmente o contrato devidamente justificado no interesse público, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Nesse diapasão, transcreve o art. 78, XII:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 - Fax 3442-2140 Email: pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas
no processo administrativo a que se refere o contrato;**

Dessa forma, visando a manutenção do interesse público e a garantia dos direitos coletivos, comunico a Notificada a respeito da rescisão contratual da maneira unilateral.

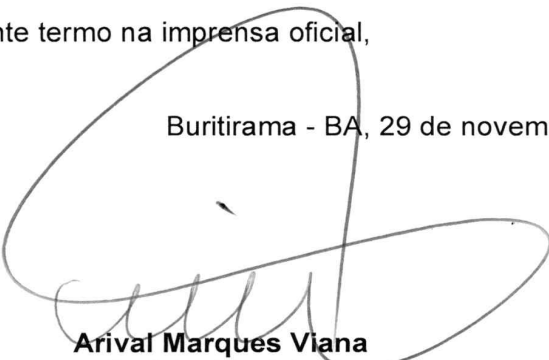
Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial,

Buritirama - BA, 29 de novembro de 2024.


Arival Marques Viana
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA E PESSOA FÍSICA CLEUMA CAITANO MARQUES

O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA (NOTIFICANTE), Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama-Ba, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 13.234.000/0001-06, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Arival Marques Viana, brasileiro, RG nº 218.991 SSP-DF, CPF nº 090.717.091-91, residente e domiciliada a Rua Venâncio Pereira, nº 34, Centro, Buritirama-BA, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência e seus respectivos Aditivos, fundamentado na Cláusula Décima Segunda – Parágrafo Único do Contrato firmado com a Pessoa Física **CLEUMA CAITANO MARQUES**, inscrita no CPF nº **008.535.995-56**, residente à Av. Buriti, nº 999, Bairro Centro, Buritirama - Bahia, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1264861583 SSP/BA e inscrito no CPF **008.535.995-56**.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 166/2021**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato nº 166/2021, que possui como objeto *“Imóvel, situado na Rua Francisco Rapadura, nº 149, Bairro Centro, Buritirama-BA, de propriedade da LOCADORA, conforme inscrição Imobiliária nº 01.02.122.0155.001”*, conforme dispõe os arts. 79, I e 78, XII da Lei 8.666/93.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamento o previsto nos arts. 79, inc. I e 78 inc. XII, da Lei 8.666/93 e da cláusula 12ª do referido contrato, entre outras.

Em síntese, houve processo e contratação dos serviços mencionados acima, através de processo de dispensa, tendo sido assinado o contrato em 03 de julho de 2021.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 - Fax 3442-2140 Email: pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Cedo que a administração Pública pode de forma unilateral rescindir o contrato com base no interesse público, quando mencionada contratação oferece risco ou causa prejuízo ao interesse coletivo, devendo este prevalecer sobre o interesse particular.

Através de solicitação da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, foi solicitada a rescisão unilateral do contrato. Haja vista que outros direitos estão inertes por consequência da pactuação da presente avença.

Os valores pagos pelo serviço contratado, tem afetado de maneira relevante as contas públicas, gerando extrema dificuldade na manutenção de outros serviços básicos que se pautam como imprescindíveis.

A lei de Licitações estabelece no Art. 79, I, e Art. 78, XII, que o Município pode rescindir unilateralmente o contrato devidamente justificado no interesse público, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Nesse diapasão, transcreve o art. 78, XII:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Dessa forma, visando a manutenção do interesse público e a garantia dos direitos coletivos, comunico a Notificada a respeito da rescisão contratual da maneira unilateral.

Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 - Fax 3442-2140 Email: pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial,

Buritirama - BA, 29 de novembro de 2024.

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal



Euzenir Borges da Cruz Rocha
CPF 005.826.105-24

Buritirama, 04 de novembro de 2024.

Ilmo. Sr.
Arival Marques Viana
M.D Prefeito Municipal
NESTA

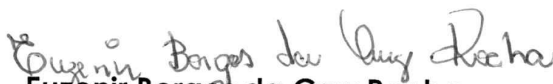
Referente: ESTABILIDADE ECONÔMICA

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste e com base no §1º do Art. 36 da Lei Municipal n.º 090/2012, solicitar-lhe a minha estabilidade financeira, por ter exercido por 10(dez) anos cargos em comissão, conforme cópias das Portarias anexas.

O Cargo de maior hierarquia exercido por mim por mais de dois anos contínuos foi de **Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**.

Atenciosamente,


Euzenir Borges da Cruz Rocha
Matriculo n.º 871



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EUZENIR BORGES DA CRUZ

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1204994013 SSP BA

CPF
005.826.105-24

DATA NASCIMENTO
22/09/1981

FILIAÇÃO
ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ
GENILDE BORGES DA CRUZ

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
05591249180

VALIDADE
20/03/2022

1ª HABILITAÇÃO
06/09/2012

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador

LOCAL
IRECE, BA

DATA EMISSÃO
27/03/2017

Assinatura do Emissor
Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral

57546127899
BA509105748

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1471206110

PROIBIDO PLASTIFICAR
1471206110





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

C.G.C. 13.234.000/0001 – 06

PORTARIA N.º 027/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Nomear Euzenir Borges da Cruz, para o Cargo de Confiança Símbolo CCOM, Ouvidor Municipal, da Prefeitura Municipal de Buritirama.

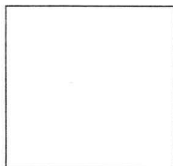
Gabinete do Prefeito em, 01 de agosto de 2010.

OSLINDO JACOBINA DE ALMEIDA*Prefeito*

quinta-feira, 17 de janeiro de 2013 | Ano I - Edição nº 00002

Diário Oficial do **Município** 005**Prefeitura Municipal de Buritirama**

Portaria 011/2013



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

C.G.C. 13.234.000/0001 – 06

PORTARIA N.º 011/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Nomear a Senhora, **Euzenir Borges da Cruz**, para o Cargo Comissionado Símbolo **CCOM**, **Ouvidor Municipal**, da Prefeitura Municipal de Buritirama.

Gabinete do Prefeito em, **02 de janeiro de 2013**.

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito

Avenida Prefeito Arival Viana | 369 | Centro | Buritirama-Ba

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7C793F5FC4C688AD2E0D565DC4A626E4



BURITIRAMA

6

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2021 • ANO I | N.º 1203

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PORTARIAS



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

C.N.P.J. 13.234.000/0001 – 06

PORTARIA N.º 003/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Nomear a Senhora, **Euzenir Borges da Cruz**, para o Cargo Comissionado Símbolo **CCSM**, **Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, da Prefeitura Municipal de Buritirama.

Gabinete do Prefeito em, **01 de janeiro de 2021**.

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito

Recebido em: ____/____/____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**ENCAMINHAMENTO**

Buritirama, 04 de novembro de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Divisão De Gestão De Pessoas
Setor Jurídico

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício, expedido pela servidora **Euzenir Borges da Cruz Rocha**, datado de 04/11/2024, o presente Processo Administrativo 145/2024 deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

- 1 – Levantamento e confirmação da solicitação; (Div. de Gestão de Pessoas)
- 2 – À elaboração de parecer sobre a solicitação em tela; (Procuradoria Jurídica).

Cordialmente,

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Ofício n.º 001/2024 – Gestão de Pessoas

Buritirama – BA, 05 de novembro de 2024.

De: Divisão de Gestão de Pessoas

Para: Arival Marques Viana

À apreciação desta Divisão de Gestão de Pessoas do Processo Administrativo 145/2024 referente à solicitação de Estabilidade Financeira pela servidora concursada **Euzenir Borges da Cruz Rocha**, temos a relatar o seguinte:

1 – Após pesquisa detalhada nos arquivos desta Divisão constatou que a servidora em tela ocupou os seguintes cargos, conforme abaixo:

Cargo em Comissão	Portaria Número
Ouvidor Municipal	027/2010
Ouvidor Municipal	011/2013
Secretária Municipal de Planejamento, Adm. e Finanças	003/2021

1 – O cargo de maior hierarquia exercido neste período foi o de **Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, tendo como remuneração o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) conforme Ficha Financeira.

É o que temos a relatar,

Diretora da Divisão de Gestão de Pessoas
Portaria n.º 38/2021

Erilene Chagas da Silva
Diretora da Divisão de Gestão
de Pessoas
Portaria Nº 038/2021





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. (77) 3442 2120 e Fax 3442 2140

Av. Prefeito Arival Viana, 369 - Centro - CEP. 47.120.000

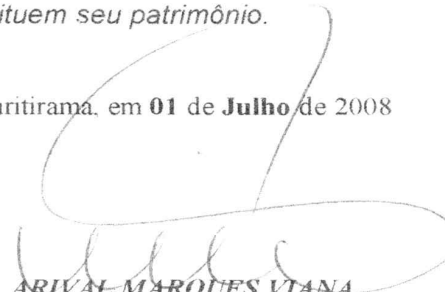
Email: pmburiritama@yahoo.com.br

PODER EXECUTIVO

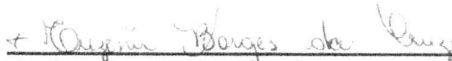
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BAHIA

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos **(01) primeiro** dias do mês de **julho** do ano de **(2008) dois mil e oito**, na Divisão de Pessoal eu, ARIVAL MARQUES VIANA, Prefeito Municipal de Buriritama-Ba, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **Euzenir Borges da Cruz**, portador(a) do RG. n.º **12049940 13 SSP/BA**, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde** para **Secretaria Municipal de Saúde**, assumindo o (a) mesmo (a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes e da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que **não exerce** outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, ou ainda, em Fundação Pública. O Funcionário apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

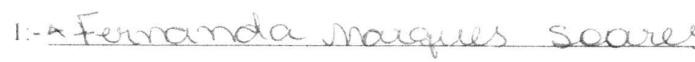
Buriritama, em **01 de Julho** de 2008
ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal

DE ACORDO, DATA SUPRA


Assinatura do Funcionário

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 05/11/2024
Erilene Chagas da Silva
Diretora da Divisão de Gestão
de Pessoas
Portaria Nº 038/2021

Testemunhas:

- 1.-  Fernanda Marques Soares
- 2.-  Waldenilson Marques da Silva

8
10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI

CENTRO

13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME EUZENIR BORGES DA CRUZ ROCHA - MATRICULA 871
C. CUSTO SEC MUNICIPAL DE PLANEJ. ADM E FINANÇAS
CARGO SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS -
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE LA BEE 04 BEE

CPF - 005.826.105- 24

Admissão - 01/07/2008

Janeiro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
11 - Subsídio	30 Dias	7.000,00	397 - Inss	14%	806,17
			399 - Irrf	27,5%	833,94
Total Remuneração		7.000,00	Total Descontos		1.640,11

Base Inss: 7.000,00

Base Irrf: 6.193,83

Líquido: 5.359,89

Fevereiro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
11 - Subsídio	30 Dias	7.000,00	397 - Inss	14%	806,17
			399 - Irrf	27,5%	833,94
Total Remuneração		7.000,00	Total Descontos		1.640,11

Base Inss: 7.000,00

Base Irrf: 6.193,83

Líquido: 5.359,89

Março - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
11 - Subsídio	30 Dias	7.000,00	397 - Inss	14%	806,17
			399 - Irrf	27,5%	833,94
Total Remuneração		7.000,00	Total Descontos		1.640,11

Base Inss: 7.000,00

Base Irrf: 6.193,83

Líquido: 5.359,89

Abril - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
11 - Subsídio	30 Dias	7.000,00	397 - Inss	14%	806,17
			399 - Irrf	27,5%	833,94
Total Remuneração		7.000,00	Total Descontos		1.640,11

Base Inss: 7.000,00

Base Irrf: 6.193,83

Líquido: 5.359,89

Maio - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
7 - Abono de Férias	1/3	2.333,33	397 - Inss	14%	876,95
11 - Subsídio	30 Dias	7.000,00	399 - Irrf	27,5%	1.440,54
Total Remuneração		9.333,33	Total Descontos		2.317,49

Base Inss: 7.507,49

Base Irrf: 8.456,38

Líquido: 7.015,84

Junho - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Férias. Desde 01/06/2023 até 30/06/2023 - Aquisitivo 2021/2022

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
11 - Subsídio	30 Dias	7.000,00	397 - Inss	14%	805,90
			399 - Irrf	27,5%	818,42
Total Remuneração		7.000,00	Total Descontos		1.624,32

Base Inss: 7.000,00

Base Irrf: 6.194,10

Líquido: 5.375,68

Julho - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
11 - Subsídio	30 Dias	7.000,00	397 - Inss	14%	805,90
			399 - Irrf	27,5%	818,42





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI

CENTRO

13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME EUZENIR BORGES DA CRUZ ROCHA - MATRICULA 871
C. CUSTO SEC MUNICIPAL DE PLANEJ. ADM E FINANÇAS
CARGO SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS -
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - LA BEE 04 BEE

CPF - 005.826.105- 24

Admissão - 01/07/2008

Total Remuneração	7.000,00	Total Descontos	1.624,32
Base Inss: 7.000,00	Base Irrf: 6.194,10	Líquido:	5.375,68

Agosto - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
11 - Subsídio	30 Dias	7.000,00	397 - Inss	14%	805,90
			399 - Irrf	27,5%	818,42
Total Remuneração		7.000,00	Total Descontos		1.624,32
Base Inss: 7.000,00	Base Irrf: 6.194,10	Líquido:			5.375,68

Setembro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
11 - Subsídio	30 Dias	7.000,00	397 - Inss	14%	805,90
			399 - Irrf	27,5%	818,42
Total Remuneração		7.000,00	Total Descontos		1.624,32
Base Inss: 7.000,00	Base Irrf: 6.194,10	Líquido:			5.375,68

Outubro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
11 - Subsídio	30 Dias	7.000,00	397 - Inss	14%	805,90
			399 - Irrf	27,5%	818,42
Total Remuneração		7.000,00	Total Descontos		1.624,32
Base Inss: 7.000,00	Base Irrf: 6.194,10	Líquido:			5.375,68

Novembro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
11 - Subsídio	30 Dias	7.000,00	397 - Inss	14%	805,90
			399 - Irrf	27,5%	818,42
Total Remuneração		7.000,00	Total Descontos		1.624,32
Base Inss: 7.000,00	Base Irrf: 6.194,10	Líquido:			5.375,68

Dezembro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
11 - Subsídio	30 Dias	7.000,00	397 - Inss	14%	805,90
			399 - Irrf	27,5%	818,42
Total Remuneração		7.000,00	Total Descontos		1.624,32
Base Inss: 7.000,00	Base Irrf: 6.194,10	Líquido:			5.375,68

Tipo de Folha 13º Final - Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
2 - 13o Salário	12 avos	7.000,00	390 - Inss 13o	14%	805,90
			391 - Irrf 13o	27,5%	818,42
Total Remuneração		7.000,00	Total Descontos		1.624,32
Base Inss: 7.000,00	Base Irrf: 6.194,10	Líquido:			5.375,68

Erilene Chagas da Silva
Diretora da Divisão de Gestão
de Pessoas
Portaria Nº 033/2021

10
32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI

CENTRO

13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME EUZENIR BORGES DA CRUZ ROCHA - MATRICULA 871
C. CUSTO SEC MUNICIPAL DE PLANEJ. ADM E FINANÇAS
CARGO SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS -
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - LA BEE 04 BEE

CPF - 005.826.105- 24

Admissão - 01/07/2008

Janeiro - 2024

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
11 - Subsídio	30 Dias	7.000,00	397 - Inss	14%	798,81
			399 - Irrf	27,5%	820,37
Total Remuneração		7.000,00	Total Descontos		1.619,18
Base Inss: 7.000,00		Base Irrf: 6.201,19		Líquido:	5.380,82

Fevereiro - 2024

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
11 - Subsídio	30 Dias	7.000,00	397 - Inss	14%	798,81
			399 - Irrf	27,5%	809,33
Total Remuneração		7.000,00	Total Descontos		1.608,14
Base Inss: 7.000,00		Base Irrf: 6.201,19		Líquido:	5.391,86

Março - 2024

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
11 - Subsídio	30 Dias	7.000,00	397 - Inss	14%	798,81
			399 - Irrf	27,5%	809,33
Total Remuneração		7.000,00	Total Descontos		1.608,14
Base Inss: 7.000,00		Base Irrf: 6.201,19		Líquido:	5.391,86

Abril - 2024

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
11 - Subsídio	30 Dias	7.000,00	397 - Inss	14%	798,81
			399 - Irrf	27,5%	809,33
Total Remuneração		7.000,00	Total Descontos		1.608,14
Base Inss: 7.000,00		Base Irrf: 6.201,19		Líquido:	5.391,86

Maio - 2024

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
11 - Subsídio	30 Dias	7.000,00	397 - Inss	14%	798,81
			399 - Irrf	27,5%	809,33
Total Remuneração		7.000,00	Total Descontos		1.608,14
Base Inss: 7.000,00		Base Irrf: 6.201,19		Líquido:	5.391,86

Junho - 2024

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
11 - Subsídio	30 Dias	7.000,00	397 - Inss	14%	798,81
			399 - Irrf	27,5%	809,33
Total Remuneração		7.000,00	Total Descontos		1.608,14
Base Inss: 7.000,00		Base Irrf: 6.201,19		Líquido:	5.391,86

Julho - 2024

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
11 - Subsídio	30 Dias	7.000,00	397 - Inss	14%	798,81
			399 - Irrf	27,5%	809,33

01/11/2024 - 13:22:35

Sistema de Folha de Pagamento - Fator Sistemas - (11) 3336-8800

3/4

Erlene Chagas da Silva
Diretora da Divisão de Gestão de Pessoas
12/03/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI

CENTRO

13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME EUZENIR BORGES DA CRUZ ROCHA - MATRICULA 871
C. CUSTO SEC MUNICIPAL DE PLANEJ. ADM E FINANÇAS
CARGO SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS -
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE LA BEE 04 BEE

CPF - 005.826.105- 24

Admissão - 01/07/2008

Total Remuneração	7.000,00	Total Descontos	1.608,14
Base Inss: 7.000,00	Base Irrf: 6.201,19	Líquido:	5.391,86

Tipo de Folha Adiant. 13º Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
409 - Adiantamento 13º	50%	3.500,00			
Total Remuneração		3.500,00	Total Descontos		0,00
Base Inss: 0,00	Base Irrf: 0,00	Líquido:			3.500,00

Agosto - 2024

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
11 - Subsídio	30 Dias	7.000,00	397 - Inss	14%	798,81
			399 - Irrf	27,5%	809,33
Total Remuneração		7.000,00	Total Descontos		1.608,14
Base Inss: 7.000,00	Base Irrf: 6.201,19	Líquido:			5.391,86

Setembro - 2024

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
7 - Abono de Férias	1/3	2.333,33	397 - Inss	14%	908,85
11 - Subsídio	30 Dias	7.000,00	399 - Irrf	27,5%	1.420,73
Total Remuneração		9.333,33	Total Descontos		2.329,58
Base Inss: 7.786,02	Base Irrf: 8.424,48	Líquido:			7.003,75

Outubro - 2024

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Férias. Desde 01/10/2024 até 30/10/2024 - Aquisitivo 2022/2023

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
11 - Subsídio	30 Dias	7.000,00	397 - Inss	14%	798,81
			399 - Irrf	27,5%	809,33
Total Remuneração		7.000,00	Total Descontos		1.608,14
Base Inss: 7.000,00	Base Irrf: 6.201,19	Líquido:			5.391,86

RESUMO

Proventos	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
002-13o Salário	1	7.000,00	390-Inss 13o	1	805,90
007-Abono de Férias	2	4.666,66	391-Irrf 13o	1	818,42
011-Subsídio	22	154.000,00	397-Inss	22	17.841,07
409-Adiantamento 13º	1	3.500,00	399-Irrf	22	19.220,98
Total Proventos		169.166,66	Total Descontos		38.686,37
BASE DE CÁLCULO DO FGTS >>>	0,00	FGTS A RECOLHER >>>	0,00	Saldo	130.480,29

Erilene Chagas da Silva
Diretora da Divisão de Gestão
de Pessoas
Portaria Nº 038/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



PARECER JURÍDICO N.º 142/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 145/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA.

Sobre o Pedido da Funcionária Pública Municipal Euzenir Borges da Cruz Rocha, matrícula n.º 871, lotada junto a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças no exercício de cargo atualmente Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Em obséquio ao quanto solicitado pela Sra. Servidora Municipal **EUZENIR BORGES DA CRUZ ROCHA**, matrícula n.º 871, sobre o qual V. Exma. solicita a confecção de Parecer Jurídico, objetivando a concessão da estabilidade financeira com a renumeração do cargo maior, hierarquia que foi exercido, comprovadamente, por período superior a 02 (dois) anos contínuos de CCSM – Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, sendo que seus vencimentos mensais e atual, encontra-se estabilizado na quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e para tanto junta portarias do ano de 2010, 2013 e 2021, como também junta ficha financeira do último período, admitida em 01/07/2008, cargo Efetivo Agente Comunitário de Saúde e em tudo fundamentado nos termos do artigo 36, § 1º, da Lei Municipal n.º 090/2012, de 29 de junho de 2012.

Trata-se de solicitação para enquadramento de servidora pública municipal estável, para a estabilização financeira, decorrente da condição funcional, que assegura ao servidor público efetivo, após certo lapso temporal de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, a continuidade de percepção dos vencimentos no exercício daquele cargo de comissão, ou melhor, da diferença, entre os atuais vencimentos e do cargo originário efetivo.

E, com o advento da promulgação da Lei Municipal n.º 090/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), aonde em seu artigo 1º - *Artigo 1º institui o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais do Município de Buritirama, inclusive das autarquias e das fundações públicas municipais.*

Destarte, comporta rememorar que no bojo da Lei Municipal n.º 090/2012, no alinhamento preconizado pelo comando do artigo 2º, que: *"Para efeitos desta Lei, servidor é pessoa legalmente investida em cargo público."* Assim como se depreende do mesmo Diploma Legal, em seu artigo 3º, mencionada avocação municipal, aponta a amostra inarredável a definição de cargo público – *"Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor."*

A ordem preceituada acima, trata-se de Lei Própria do Servidor Público Municipal de Buritirama/Bahia, e no bojo desta Lei Municipal no dispositivo do artigo 36, § 1º, da Lei Municipal n.º 090/2012, fundamenta e ajusta a criação da Estabilidade Financeira, insofismavelmente, que o servidor que exercer por mais de 10 (dez) anos, em continuidade ou não, cargo em comissão é assegurado o direito de continuar a perceber o vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia, ou seja, é reconhecida, e, concedida a estabilidade financeira ao servidor público municipal, confira-se; *Artigo 36 – A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



confiança dar-se-á ... § 1º - Ao servidor que exercer por 10 (dez) anos, contínuos ou não, cargos em comissão é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos contínuos, obedecendo para o cálculo o disposto em Lei.”.

Observa-se, pois, a integral vigência do instituto da estabilidade financeira, prevalecente como garantia legal, que ancorado na periodicidade acima mencionada, decorrente da ação regeneradora da Lei Municipal 090/2012, que, sobre tudo, resulta específica, diante da ausência de qualquer outra legislação posterior a revogar ou mesmo alterar o quanto disposto no comando do artigo 36, § 1º, estando em pleno vigor legal, apontando para a perseguida concessão, que se diga, mais benéfica ao reconhecimento da Estabilidade Financeira, onde assegura ao servidor público efetivo, após percorrido o lapso temporal depurador no exercício do cargo em comissão ou função de confiança, a continuidade, frise-se, permanente, de percepção dos seus vencimentos, ou melhor, da diferença entre estes e o do seu cargo efetivo de posse.

Constitui vantagem pessoal, que embora tenha por base a remuneração de cargo diverso daquele que a servidora ocupa em caráter efetivo, não configurando, qualquer violação constitucional, nem se encontra vinculada à vedação do artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal/88, ou seja, percebe-se que o instituto da estabilidade financeira do servidor público ultrapassa os ditames do princípio da intangibilidade salarial, eis que protege não só o salário do funcionário público, mas também a remuneração proveniente de gratificações.

Neste contexto, visualiza-se a faculdade de se editar lei específica, visando o reconhecimento que assegura o direito à estabilidade financeira dos seus servidores públicos municipais, consistindo por vezes na percepção pelo servidor público municipal o efetivo recebimento do valor correspondente à ocupação do cargo de comissão ou função de confiança que a mesma exerceu durante o período de tempo, mencionado pela Lei Especial Municipal, como se extrai do presente caso da servidor pública municipal, sob análise.

Sobre o tema, não destoou a melhor doutrina e a majoritária jurisprudência, pedindo vênica para transcrever abaixo os seguintes entendimentos:

In verbis:

TJ-PE - APELAÇÃO CÍVEL: AC 6338520178172420

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 30/04/2020

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Gabinete do Des. Francisco Bandeira de Mello REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000633-85.2017.8.17.2420

ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe PARTES: Município de

Camaragibe Christiane Elizabeth Santos de Oliveira RELATOR: Des. Francisco

Bandeira de Mello EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO

ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA.

ARGUIÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA. AÇÃO

DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL

ACESSO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS

PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO QUANDO DA INATIVIDADE. REEXAME

NECESSÁRIO IMPROVIDO. 1. De início, afasta-se a preliminar de falta de interesse

de agir, por ausência de requerimento administrativo, uma vez que “(...) A ausência de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



requerimento na via administrativa não obsta o direito da parte de ajuizamento da ação, sendo certo que, em razão do sistema de jurisdição única, a nossa Constituição preconiza o livre acesso ao Poder Judiciário, incidindo o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV). Preliminar rejeitada. (...)” (Apelação Cível 489469-70001705-70.2016.8.17.0730, Rel. Jones Figueirêdo Alves, 4ª Câmara Cível, julgado em 11/07/2019, DJe 15/08/2019). 2. Lado outro, o Município de Camaragibe sustenta que a gratificação de difícil acesso seria insuscetível de gerar direito à estabilidade financeira, seja pelo seu caráter propter laborem, seja porque sobre ela não incide contribuição previdenciária, à vista da legislação municipal em vigor. 3. Ou seja, a pretensão dos servidores é resistida pela Administração, do que emerge o imediato interesse de agir, à vista da necessidade de recorrer ao Judiciário para obter o título jurídico em disputa (o direito à estabilidade financeira). 4. Igualmente não prospera a alegação de impossibilidade jurídica do pedido, calcada na circunstância de que a servidora se encontra em atividade e postula o reconhecimento de estabilidade financeira para gozo futuro, a partir de sua passagem para a inatividade. 5. Isso fundamentalmente porque a postulação dos servidores de Camaragibe em casos que tais diz respeito, em essência, ao reconhecimento do direito à estabilidade financeira, tendo por base a gratificação de difícil acesso, embora o respectivo gozo seja diferido para a aposentadoria (nos termos da norma municipal de regência). 6. Assim, a pretensão é essencialmente constitutiva (reconhecimento judicial de um direito), na exata medida em que agrega um determinado título (a estabilidade financeira) ao vínculo estatutário mantido entre as partes. 7. E ainda que a ação fosse visualizada como meramente declaratória (porquanto, como cediço, o nomen iuris atribuído à ação é irrelevante para definir a sua natureza, que sempre será aquela concretamente revelada pelo exame conjunto do pedido e da causa de pedir), também inexistirá impossibilidade jurídica do pedido, eis que o pedido declaratório é expressamente admitido pela lei processual. 8. Desse modo, o fato de o direito cujo reconhecimento se postula não produzir efeitos financeiros imediatos não implica em impossibilidade jurídica do pedido. 9. A controvérsia recursal reside em aferir se a autora, servidora pública municipal (professora), faz jus ou não à incorporação da gratificação de difícil acesso, a título de estabilidade financeira. 10. No caso do Município de Camaragibe, o instituto foi inicialmente regido pelo artigo 73 da Lei Municipal nº 112/1992, em seguida pela LCM 002 /1995 e, posteriormente, pelas Leis Orgânicas promulgadas em 2004 e 2008. 11. Sucede que as normas constantes da lei orgânica, na parte relativa ao instituto da estabilidade financeira, padecem de inconstitucionalidade formal, por versarem sobre matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ex vi do art. 61, § 1º, II, ‘c’ da CF. Precedentes do Plenário do STF e desta e. Corte. 12. Assim, a pretensão de estabilidade financeira da autora deve ser analisada somente à luz das Leis Municipais nº 112/1992 e 002 /1995. 13. Da análise da documentação carreada, percebe-se que a autora foi admitida nos quadros da Administração Pública Municipal em 16/03/1990 e recebeu a gratificação em testilha por, pelo menos, 07 (anos) anos intercalados, fazendo jus à incorporação pleiteada a partir da sua passagem para a inatividade, nos exatos termos previstos pela LCM 002/1995. 14. Com efeito, as fichas financeiras constantes dos autos revelam que a autora percebeu a gratificação de difícil acesso desde o exercício de 2008 até o exercício de 2009, e também do exercício de 2011 até o exercício de 2015, preenchendo, assim, o requisito temporal para aquisição do direito à estabilidade financeira. 15. De outra parte, de acordo com a legislação municipal, o direito à





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



estabilidade financeira tem por objeto "gratificação de qualquer natureza", expressão que evidentemente alcança as vantagens propter laborem, a exemplo da gratificação de difícil acesso. 16. Por fim, discussão acerca da não incidência de contribuição previdenciária é irrelevante para fins de fruição do direito à estabilização financeira, haja vista que a própria legislação municipal assegurou esse benefício ao servidor que preenchesse o requisito temporal legalmente estipulado (precedentes). 17. Reexame necessário improvido, à unanimidade. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário nº 0000633-85.2017.8.17.2420, acima referenciada, acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça em negar provimento ao reexame necessário, prejudicado o apelo voluntário do Município de Camaragibe, nos termos do voto do Relator, que integra o acórdão. Recife, de de 2020 (data do julgamento). Des. Francisco Bandeira de Mello Relator

TJ-PE - Apelação / Remessa Necessária: APL 34637820158170420

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 16/03/2020

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. ARGUIÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO QUANDO DA INATIVIDADE. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO, PREJUDICADO O APELO VOLUNTÁRIO DO ENTE PÚBLICO. 1. De início, afasta-se a preliminar de falta de interesse de agir, por ausência de requerimento administrativo, uma vez que "(...) A ausência de requerimento na via administrativa não obsta o direito da parte de ajuizamento da ação, sendo certo que, em razão do sistema de jurisdição única, a nossa Constituição preconiza o livre acesso ao Poder Judiciário, incidindo o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV). Preliminar rejeitada. (...) (Apelação Cível 489469-70001705-70.2016.8.17.0730, Rel. Jones Figueirêdo Alves, 4ª Câmara Cível, julgado em 11/07/2019, DJe 15/08/2019). 2. Lado outro, o Município de Camaragibe sustenta que a gratificação de difícil acesso seria insuscetível de gerar direito à estabilidade financeira, seja pelo seu caráter propter laborem, seja porque sobre ela não incide contribuição previdenciária, à vista da legislação municipal em vigor. 3. Ou seja, a pretensão dos servidores é resistida pela Administração, do que exsurge o imediato interesse de agir, à vista da necessidade de recorrer ao Judiciário para obter o título jurídico em disputa (o direito à estabilidade financeira). 4. Igualmente não prospera a alegação de impossibilidade jurídica do pedido, calcada na circunstância de que a servidora se encontra em atividade e postula o reconhecimento de estabilidade financeira para gozo futuro, a partir de sua passagem para a inatividade. 5. Isso fundamentalmente porque a postulação dos servidores de Camaragibe em casos que tais diz respeito, em essência, ao reconhecimento do direito à estabilidade financeira, tendo por base a gratificação de difícil acesso, embora o respectivo gozo seja diferido para a aposentadoria (nos termos da norma municipal de regência). 6. Assim, a pretensão é essencialmente constitutiva (reconhecimento judicial de um direito), na exata medida em que agrega um determinado título (a estabilidade financeira) ao vínculo estatutário mantido entre as partes. 7. E ainda que a ação fosse visualizada como meramente declaratória (porquanto, como cediço, o nomen iuris atribuído à ação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



é irrelevante para definir a sua natureza, que sempre será aquela concretamente revelada pelo exame conjunto do pedido e da causa de pedir), também inexistirá impossibilidade jurídica do pedido, eis que o pedido declaratório é expressamente admitido pela lei processual. 8. Desse modo, o fato de o direito cujo reconhecimento se postula não produzir efeitos financeiros imediatos não implica em impossibilidade jurídica do pedido. 9. A controvérsia recursal reside em aferir se a autora, servidora pública municipal (auxiliar de serviços gerais), faz jus ou não à incorporação da gratificação de difícil acesso, a título de estabilidade financeira. 10. No caso do Município de Camaragibe, o instituto foi inicialmente regido pelo artigo 73 da Lei Municipal nº 112/1992, em seguida pela LCM 002 /1995 e, posteriormente, pelas Leis Orgânicas promulgadas em 2004 e 2008. 11. Sucede que as normas constantes da lei orgânica, na parte relativa ao instituto da estabilidade financeira, padecem de inconstitucionalidade formal, por versarem sobre matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ex vi do art. 61 , § 1º , II , 'c' da CF . Precedentes do Plenário do STF e desta e. Corte. 12. Assim, a pretensão de estabilidade financeira da autora deve ser analisada somente à luz das Leis Municipais nº 112/1992 e 002 /1995. 13. Da análise da documentação carreada, percebe-se que a autora foi admitida nos quadros da Administração Pública Municipal em 22/02/1999 e recebeu a gratificação em testilha por, pelo menos, 07 (anos) anos intercalados, fazendo jus à incorporação pleiteada a partir da sua passagem para a inatividade, nos exatos termos previstos pela LCM 002/1995. 14. Com efeito, as fichas financeiras constantes dos autos revelam que a autora percebeu a gratificação de difícil acesso desde o exercício de 1999 até o exercício de 2006, e também do exercício de 2013 até o exercício de 2017, preenchendo, assim, o requisito temporal para aquisição do direito à estabilidade financeira. 15. De outra parte, de acordo com a legislação municipal, o direito à estabilidade financeira tem por objeto "gratificação de qualquer natureza", expressão que evidentemente alcança as vantagens propter laborem, a exemplo da gratificação de difícil acesso. 16. Por fim, discussão acerca da não incidência de contribuição previdenciária é irrelevante para fins de fruição do direito à estabilização financeira, haja vista que a própria legislação municipal assegurou esse benefício ao servidor que preenchesse o requisito temporal legalmente estipulado (precedentes). 17. Reexame necessário improvido, à unanimidade, prejudicado o apelo voluntário.

TJ-BA - Apelação: APL 80003882620178050106

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 11/12/2018

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Primeira

Câmara Cível Processo: APELAÇÃO (CÍVEL) n. 8000388-26.2017.8.05.0106 Órgão

Julgador: Primeira Câmara Cível APELANTE: EVANILDO GONCALVES RIBEIRO

Advogado (s): JOSE CARLOS MATOS DE OLIVEIRA APELADO: MUNICIPIO DE

IPIRA Advogado (s): MARCONI SILVA NAVARRO ACORDÃO APELAÇÃO CÍVEL.

SERVIDOR MUNICIPAL. ESTABILIDADE FINANCEIRA. SERVIDOR EFETIVO.

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO. DIRETOR ESCOLAR. PRAZO SUPERIOR

A OITO ANOS. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. SENTENÇA REFORMADA. APELO

PROVIDO. É reconhecida a estabilidade econômica a servidor público efetivo, que

exerceu por mais de 8 anos contínuos a função gratificada de Diretor Escolar, fazendo

jus à incorporação às vantagens percebidas em razão do cargo/função exercida. Vistos,

relatados e discutidos estes autos de n. 8000388-26.2017.8.05.0106 , em que figuram

como apelante EVANILDO GONCALVES RIBEIRO e como apelado MUNICÍPIO DE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



IPIRÁ. ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Estado da Bahia, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões, Presidente Desa. Silvia Carneiro Santos Zarif Relatora Procurador (a) de Justiça

TJ-BA - Apelação: APL 80008631520198050137 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JACOBINA

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 22/11/2022

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Terceira Câmara Cível Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8000863-15.2019.8.05.0137 Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível APELANTE: MUNICIPIO DE JACOBINA Advogado (s): ALOISIO OLIVEIRA DORNELLAS, LUCAS ARAUJO DIAS, ALESSA JAMBEIRO VILAS BOAS APELADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA Advogado (s): LEILA CRISTINA SOUZA DA ROCHA SAMPAIO, JOAO RAMILTON SANTOS REQUIAO ACORDÃO APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. VALOR COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO CARGO NA ÉPOCA DA EXONERAÇÃO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. PARCELA QUE NÃO SE VINCULA AOS VENCIMENTOS DO CARGO EM QUE SE DEU A CONCESSÃO. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. LEI MUNICIPAL Nº 1.227/2013. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO. 1 - O instituto da estabilidade econômica, regra geral, confere ao servidor público efetivo, após certo lapso temporal de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por determinado tempo. 2 - Na hipótese, cinge-se a controvérsia recursal em verificar o valor de referência para o cálculo da estabilidade financeira: se o vencimento que o servidor percebia à época do seu desligamento (entre os anos 2006 a 2008) ou a remuneração atualizada do cargo na época da concessão da vantagem (2018). 3 - O direito à estabilidade se constitui com a exoneração ou dispensa do cargo temporário (cargo em comissão ou função de confiança), fixando-se, neste momento, seu correspondente valor. 4 - O Supremo Tribunal Federal pacificou sua jurisprudência no sentido da desvinculação entre a estabilidade financeira com os vencimentos do cargo em comissão, tendo em conta a inexistência de direito adquirido a regime jurídico, desde que assegurada a irredutibilidade remuneratória, observando-se os critérios das revisões gerais da remuneração dos servidores públicos. Precedentes do STF e do STJ. 5 - A lei Municipal nº 1.227/2013 estabelece em seu artigo 164 "O Valor da Estabilidade Econômica, fica desvinculado do vencimento do cargo em comissão que deu origem a Estabilidade Econômica, não sendo mais permitindo o atrelamento ao valor do cargo em comissão ou função gratificada". E complementa no seu artigo 165: "O reajuste da vantagem pessoal, prevista no artigo anterior, obedecerá aos mesmos critérios das revisões gerais dos vencimentos dos cargos efetivos do funcionalismo municipal". 6 - Diante desse cenário, no que diz respeito ao valor da estabilidade, a razão assiste ao Município quando suscita que o valor alcançável é aquele proveniente da irredutibilidade de vencimentos, ou seja, do valor recebido à época em que o Autor-Apelado foi desligado da autarquia e não o valor pago de forma atual a outros funcionários que desempenham a mesma função. 7 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada. Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 8000863-15.2019.8.05.0137, em que figuram como Apelante, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



MUNICÍPIO DE JACOBINA e, como Apelado, CARLOS ALBERTO DA SILVA. ACORDAM os magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Estado da Bahia em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Sala de sessões, PRESIDENTE ARNALDO FREIRE FRANCO JUIZ SUBSTITUTO DE 2º GRAU CONVOCADO - RELATOR PROCURADORIA DE JUSTIÇA r

O Colendo Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula 372, que prevê:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES (conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 45 e 303 da SBDI-1) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. I- Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio de estabilidade financeira. (ex-OJ n.º 45 da SBDI-1 – inserida em 25.11.1996) – II – Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (ex-OJ n.º 303 da SBDI-1 – DJ 11.08.2003).”

Ademais, tal preceito e reconhecimento é incorporada pela Constituição do Estado da Bahia, no dispositivo do artigo 39, veja-se: - “Art. 39 - Ao servidor que exercer, por dez anos, contínuos ou não, funções de provimento temporário de direção, chefia e assessoramento superior e intermediário, é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor em dinheiro do vencimento, ou salário correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos, obedecido para o cálculo o disposto em lei.”.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, reconhece o direito ao pagamento da estabilidade financeira, sendo possível sua concessão aos servidores públicos municipais que tenham ocupado cargo comissionado ou função gratificada por certo lapso de temporal, mediante o Parecer do Processo n.º 01230-230 PARECER n.º 01534-18 T.P.B. n.º 66/2018 e o Parecer Processo n.º 1351e23 – PARECER N.º 01230-23 – Prefeitura Municipal de Souto Soares.

Da leitura do quanto disposto acima, depreende-se que a concessão de estabilidade financeira é possível, visto que no caso em tela há previsão legal, ou seja, Lei Municipal n.º 090/2012, como se pode verificar a Legislação avocada foi sancionada no ano de 2012, e vindo assim, formar o direito adquirido, como bem aponta nossa Constituição Federal/88, no dispositivo do Artigo 5º, inciso XXXVI – ...“a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

E, sendo assim a Emenda Constitucional n.º 103/2019, que trata da Reforma Previdenciária, que foi proposta pelo Governo Federal, há mais de 04 (quatro) anos, com o intuito maior de se buscar o equilíbrio fiscal, provocando inúmeras alterações nas regras atinentes à aposentadoria regida tanto pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS, quanto pelo Regime de previdência dos Servidores Públicos – RPPS, que também acrescer o dispositivo Constitucional do Artigo 39, o §9º. Sendo que o dispositivo Constitucional do Artigo 39 da CFF/88, dispõe sobre as regras aplicáveis aos servidores públicos, e com acréscimo do §9º que veda a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.”. A presente Emenda Constitucional n.º 103/2019, possui eficácia plena e aplicabilidade imediata, não está dependendo de lei regulamentadora para a produção dos seus efeitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através do Processo n.º 13512e23, solicitado pela Prefeitura Municipal de Souto Soares, emitiu o PARECER N.º 01230-23, que reconhece a concessão da estabilidade financeira, quando há previsão legislativa que venha assegurar o direito dos servidores públicos efetivos, e como podemos analisar a Lei Municipal de n.º 090/2012 é anterior a E.C. 103/2019, como bem aponta o dispositivo do artigo 36, §1º, da Lei Municipal n.º 090/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal) - **Artigo 36 – A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á ... §1º - Ao servidor que exercer por 10 (dez) anos, contínuos ou não, cargos em comissão é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos contínuos, obedecendo para o cálculo o disposto em Lei.**”.

Vejamos o Parecer de n.º 01230-23 expedido pelo TCM do Estado da Bahia.

In verbis:

“ ... Assim, em uma primeira exegese da EC n.º 103/2019, em especial dos seus artigos 1º, 13º e 36, inciso III, esta Unidade Jurídica posicionava-se no sentido de que as vantagens já auferidas com base nas legislações específicas e que foram incorporadas à remuneração antes da entrada em vigor da EC n.º 103/2019, permaneceriam sem alteração, estando resguardado o direito do servidor. Todavia, aqueles que não completaram os requisitos dispostos em lei local para a aferição da referida vantagem até o marco temporal de 13.11.2019, não mais se resguardaria a percepção daquela vantagem pessoal.

Todavia, esta Unidade Jurídica, após o conhecimento de estudos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado da Bahia e decisões proferidas pelo tribunal de Justiça do Estado da Bahia a respeito da permanência do instituto da estabilidade econômica, passou a compartilhar do entendimento de que, por força do princípio da segurança jurídica, aos servidores públicos efetivos que tenham ingressado no serviço público antes da EC n.º 103/2019 e que exerçam cargo em comissão, funções de confiança ou mandato eletivo estadual, fica resguardado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração, dispensa ou término do mandato eletivo, a vantagem pessoal da estabilidade econômica, mesmo que tenha completado todos os requisitos previstos em legislação própria, após a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 103, de 13 de novembro de 2019, com base no direito adquirido assegurado no art.5º, inciso XXXVI, da CF, alçado ao status de cláusula pétrea, e, sendo a vantagem pessoal da estabilidade econômica prerrogativa incorporada e sedimentada no patrimônio jurídico do servidor, uma vez que já possuía previsão no ordenamento jurídico local.

É condição indispensável para se sustentar a tese do direito adquirido, a existência de legislação local prevendo a concessão da vantagem antes da data da publicação da EC n.º 103/2019. ”.....

Dessa forma, dentre outros aspectos, considera-se que os servidores públicos municipais que exercem a função gratificada por dez anos ou mais, têm o direito à incorporação da remuneração respectiva ao ganho mensal, no que tange o princípio constitucional do **direito** adquirido, visto que a legislação municipal em vigência a Lei Municipal n.º 090/2012, reconhece o direito à estabilidade financeira aos seus servidores públicos municipais, uma vez que a referida Lei municipal é anterior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



a EC n.º 103/2019, de 13 de novembro de 2019, sendo então estabelecido o direito adquirido aos demais, trata-se então de ato jurídico perfeito, insuscetível de alteração, a não concessão, resulta, portanto, manifesta ofensa às garantias constitucionais insculpidas nos artigos 5º, inciso XXXVI e artigo 37, inciso XV, ambos da Constituição Federal/88.

CONCLUSÃO:

Diante do acervo jurisprudencial e doutrinário que regem a matéria, não sobrevivendo uma única dúvida acerca do aludido Direito, esta Procuradoria Municipal, consagrando-se a imediatez que o caso requer, imperioso, pelo quanto exposto, reconhecer a estabilidade financeira pleiteada e conclui-se que é de direito inarredável da servidora pública municipal **EUZENIR BORGES DA CRUZ ROCHA**, matrícula n.º 871, lotada Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a concessão da benesse concernente a estabilidade financeira, visto que realmente, efetivamente, exerceu cargo comissionado por certo lapso temporal permissivo, como amplamente demonstrado acima e nos moldes dos dispositivos acima pontados, opinando-se pelo deferimento.

Buritirama/BA, 06 de novembro de 2024.



Ludimarde Ribeiro Almeida
Assessor Jurídico Geral
Matricula 6342707 / Portaria 180/2022
OAB / BA 41210





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



AUTORIZAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Divisão de Gestão de Pessoas

Considerando as informações e parecer contido no presente Processo Administrativo nº 145/2024, AUTORIZO que seja concedido a estabilidade financeira a servidora concursada, **Euzenir Borges da Cruz Rocha**, matrícula n.º 871, com a remuneração do cargo de maior hierarquia exercido por mais de dois anos contínuos de **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, sendo o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 090/2012 de 29 de junho de 2012.

Buritirama, 07 de novembro de 2024.

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal

3
15





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



PORTARIA N.º 435/2024

Dispõe sobre o reconhecimento de estabilidade econômica a servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado da Bahia, em seu artigo 39, busca proteger o poder aquisitivo do servidor, que após exercer por 10 (dez) anos, contínuos ou não, cargos em comissão e funções de confiança, é assegurado o direito da estabilidade econômica.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 090/2012 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais traz expressamente o benefício da estabilidade econômica para o servidor efetivo que tiver exercido por 10 (dez) anos, contínuos ou não, função de confiança ou cargo de provimento em comissão.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças abriu Processo Administrativo n. 145/2024 onde se verificou a legitimidade do direito que a servidora **Euzenir Borges da Cruz Rocha** adquiriu ao longo dos anos.

RESOLVE,

Art. 1 – Fica reconhecido o direito a estabilidade econômica nos valores correspondentes ao Cargo Símbolo CCSM, Secretário Municipal, a servidora pública municipal **Euzenir Borges da Cruz Rocha**, Matrícula 871, ocupante do Cargo Efetivo Agente Comunitário de Saúde, por ter exercido por 10 (dez) anos cargos de Confiança da Prefeitura Municipal de Buritirama BA.

Art.2 – Fica a Divisão de Gestão de Pessoas incumbida de proceder os registros cabíveis.

Gabinete do Prefeito em, 07 de novembro de 2024.

ARIVAL MARQUES VIANA:090717091
91

Assinado de forma digital por ARIVAL MARQUES VIANA:09071709191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=ARIVAL MARQUES VIANA:09071709191
Dados: 2024.11.07 12:42:19 -03'00'

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 -TEL. (77) 3442-2134
E-mail: pmburitirama@gmail.com



Jair Edi Marques dos Santos
CPF 027.285.465-41

Buritirama, 04 de novembro de 2024.

Ilmo. Sr.
Arival Marques Viana
M.D Prefeito Municipal
NESTA

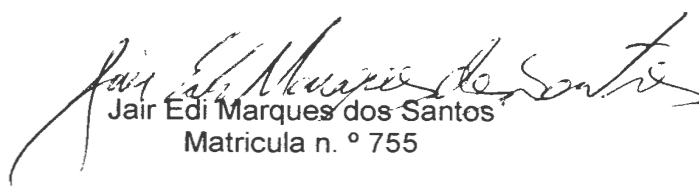
Referente: ESTABILIDADE ECONÔMICA

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste e com base no §1ª do Art.36 da Lei Municipal n.º 090/2012, solicitar-lhe a minha estabilidade financeira, por ter exercido por 10 (dez) anos cargos em comissão, conforme cópias das Portarias anexas.

O Cargo de maior hierarquia exercido por mim por mais de dois anos contínuos foi de **Diretor da Divisão de Licitação e Contrato**.

Atenciosamente,


Jair Edi Marques dos Santos
Matricula n.º 755



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.º 1.º NOME E SOBRENOME: JAIR EDI MARQUES DOS SANTOS 1.º HABILITAÇÃO: 01/11/2012

3.º DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 26/10/1983 BARRA/BA

4.º DATA EMISSÃO: 03/01/2023 4.º VALIDADE: 02/01/2033 ACC: D

4.º DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1328782328 SSP BA

4.º CPF: 027.285.465-41 5.º Nº REGISTRO: 05637070240 9.º CAT. HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: SALVIANO PEREIRA DOS SANTOS
AURENIVIA MARQUES DOS SANTOS

7.º ASSINATURA DO PORTADOR: *Jair Edi Marques dos Santos*

2539746166

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC	0%			D	000000		
A	0000	02/01/2033		D1	0000		
A1	0000			BE	0000		
B	0000	02/01/2033		CE	0000		
B1	0000			C1E	0000		
C	0000			DE	0000		
C1	0000			D1E	0000		

12.º OBSERVAÇÕES
A:

LOCAL: IRECE, BA

ASSINATURA DO EMISSOR: *Rodolfo*
RODOLFO PEREIRA DE SOUZA
DIRETOR GERAL - DETRAN

80104764308
BA512084530

BAHIA

2539746166





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

C.G.C. 13.234.000/0001 – 06

PORTARIA N.º 027/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e no que determina o §8ª do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos:

RESOLVE,

Criar a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL**, com a seguinte composição: Jair Edi Marques dos Santos – Presidente; Cornélio dos Reis Santos Filho e Flamareon Pereira Lima – Membros; Adriano Silva Viana e Edinaldo José de Souza - Suplentes.

Gabinete do Prefeito em, 15 de janeiro de 2009.

OSLINDO JACOBINA DE ALMEIDA
Prefeito



Quarta-feira
31 de Agosto de 2011
4 - Ano II - Nº 15

Buritirama

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
C.G.C. 13.234.000/0001 – 06

PORTARIA N.º 015/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Nomear Jair Ed Marques dos Santos, para o Cargo de Confiança Símbolo CCDV, Diretor da Divisão de Licitação e Contratos, da Prefeitura Municipal de Buritirama.

Gabinete do Prefeito em, 01 de julho de 2011.

OSLINDO JACOBINA DE ALMEIDA
Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0CLWTWCGWSLQE2G2NWA0XA

Esta edição encontra-se no site: www.buritirama.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

C.G.C. 13.234.000/0001 – 06

PORTARIA N.º 015/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Nomear Jair Ed Marques dos Santos, para o Cargo de Confiança Símbolo CCDV, Diretor da Divisão de Licitação e Contratos, da Prefeitura Municipal de Buritirama.

Gabinete do Prefeito em, 01 de julho de 2011.


OSLINDO JACOBINA DE ALMEIDA
Prefeito



quinta-feira, 17 de janeiro de 2013 | Ano I - Edição n.º 00002

Diário Oficial do **Município** 004**Prefeitura Municipal de Buritirama**

Portaria 010/2013



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

C.G.C. 13.234.000/0001 – 06

PORTARIA N.º 010/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Nomear o Senhor, **Jair Edi Marques dos Santos**, para o Cargo Comissionado Símbolo **CCDV**, **Diretor da Divisão de Licitação e Contratos**, da Prefeitura Municipal de Buritirama.

Gabinete do Prefeito em, **02 de janeiro de 2013**.

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito

Avenida Prefeito Arival Viana | 369 | Centro | Buritirama-Ba

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
663F0A31DC3A00849716085A05B191C5



quarta-feira, 4 de janeiro de 2017 | Ano V - Edição nº 00507 | Caderno 1

Diário Oficial do Município 011

Prefeitura Municipal de Buritirama

Portaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134****Avenida Buriti, 291 – Centro****Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000****PORTARIA N.º 001/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Nomear o Senhor, **Jair Edi Marques dos Santos**, para o Cargo Comissionado Símbolo **CCDV**, **Diretor da Divisão de Licitação e Contratos**, da Prefeitura Municipal de Buritirama.

Gabinete do Prefeito em, **02 de janeiro de 2017**.

JUDISNEI ALVES DE SOUZA*Prefeito*

Av. Buriti | 369 | Centro | Buritirama-Ba

www.pmburitirama.ba.pmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A5AC60AEF1D46E1C5974BF2CB015D581





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
C.N.P.J. 13.234.000/0001 – 06

PORTARIA N.º 083/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Nomear o Senhor, **Jair Edi Marques dos Santos**, para o Cargo Comissionado Símbolo **CCDV**, **Diretor da Divisão de Licitação e Contratos**, da Prefeitura Municipal de Buritirama.

Gabinete do Prefeito em, 10 de fevereiro de 2021.

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



ENCAMINHAMENTO

Buritirama, 04 de novembro de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Divisão De Gestão De Pessoas
Setor Jurídico

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício, expedido pelo servidor **Jair Edi Marques dos Santos**, datado de 04/11/2024, o presente Processo Administrativo nº 146/2024 deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

- 1 – Levantamento e confirmação da solicitação; (Div. de Gestão de Pessoas)
- 2 – À elaboração de parecer sobre a solicitação em tela; (Setor Jurídico).

Cordialmente,

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Ofício n.º 02/2024 – Gestão de Pessoas

Buritirama – BA, 05 de novembro de 2024.

De: Divisão de Gestão de Pessoas
Para: Arival Marques Viana

À apreciação desta Divisão de Gestão de Pessoas do Processo Administrativo 146/2024 referente à solicitação de Estabilidade Financeira pelo servidor concursado **Jair Edi Marques dos Santos** temos a relatar o seguinte:

1 – Após pesquisa detalhada nos arquivos desta Divisão constatou o servidor em tela ocupou os seguintes cargos, conforme abaixo:

Cargo em Comissão	Portaria Número
Presidente da Comissão de Recebimento de Material	027/2009
Diretor da Divisão de Licitação e Contratos	015/2011
Diretor da Divisão de Licitação e Contratos	010/2013
Diretor da Divisão de Licitação e Contratos	001/2017
Diretor da Divisão de Licitação e Contratos	083/2021

1 – O cargo de maior hierarquia exercido neste período foi o de **Diretor da Divisão de Licitação e Contratos**, tendo como remuneração o valor de R\$ 5.512,00 (Cinco mil, quinhentos e doze reais) conforme Ficha Financeira.

É o que temos a relatar,

Diretora da Divisão de Gestão de Pessoas
Portaria n.º 38/2021

Erilene Chagas da Silva
Diretora da Divisão de Gestão
de Pessoas
Portaria Nº 038/2021





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. (77) 3442 2120 e Fax 3442 2140

Av. Prefeito Arival Viana, 369 - Centro - CEP. 47.120.000

Email: pmburitirama@yahoo.com.br

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BAHIA

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos (18) dezoito dias do mês de fevereiro do ano de (2008) dois mil e oito, na Divisão de Pessoal eu, ARIVAL MARQUES VIANA, Prefeito Municipal de Buritirama-Ba, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a Jair Edi Marques dos Santos, portador(a) do RG. n.º 13.287.823-28 SSP/BA, no cargo de Agente Administrativo para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Sede, assumindo o(a) mesmo(a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes e da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, ou ainda, em Fundação Pública. O Funcionário apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Buritirama, em 18 de fevereiro de 2008

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 05 JUL 2024
Erilene Chagas da Silva
Diretora da Divisão de Gestão
de Pessoas
Portaria Nº 038/2021

DE ACORDO, DATA SUPRA

Jair Edi Marques dos Santos
Assinatura do Funcionário

Testemunhas:

1. - Ribeirão Trecha dos Santos.
2. - Seixas Marques de Santana.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
AVENIDA BURITI
CENTRO
13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME JAIR EDI MARQUES DOS SANTOS - MATRICULA 755
C. CUSTO MANUT DA SEC DE PLANEJ. ADM E FINANÇAS
CARGO DIRETOR DE DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS - AGENTE ADMINISTRATIVO LA RES 04 B20

CPF - 027.285.465- 41
Admissão - 18/02/2008

Janeiro - 2023		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Ativo
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	397 - Inss	14%	624,17
32 - Anuênio	14%	700,00	399 - Irrf	27,5%	526,49
Total Remuneração		5.700,00	Total Descontos		1.150,66
Base Inss: 5.700,00		Base Irrf: 5.075,83		Líquido: 4.549,34	

Fevereiro - 2023		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Ativo
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	397 - Inss	14%	631,17
32 - Anuênio	15%	750,00	399 - Irrf	27,5%	538,32
Total Remuneração		5.750,00	Total Descontos		1.169,49
Base Inss: 5.750,00		Base Irrf: 5.118,83		Líquido: 4.580,51	

Março - 2023		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Ativo
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	397 - Inss	14%	877,22
7 - Abono de Férias	1/3	1.916,67	399 - Irrf	27,5%	997,74
32 - Anuênio	15%	750,00			
Total Remuneração		7.666,67	Total Descontos		1.874,96
Base Inss: 7.507,49		Base Irrf: 6.789,45		Líquido: 5.791,71	

Abril - 2023		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Férias. Desde 01/04/2023 até 30/04/2023 - Aquisitivo 2022/2023
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	397 - Inss	14%	631,17
32 - Anuênio	15%	750,00	399 - Irrf	27,5%	538,32
Total Remuneração		5.750,00	Total Descontos		1.169,49
Base Inss: 5.750,00		Base Irrf: 5.118,83		Líquido: 4.580,51	

Maio - 2023		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Ativo
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.150,00	397 - Inss	14%	655,05
32 - Anuênio	15%	772,50	399 - Irrf	27,5%	563,59
Total Remuneração		5.922,50	Total Descontos		1.218,64
Base Inss: 5.922,50		Base Irrf: 5.267,45		Líquido: 4.703,86	

Junho - 2023		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Ativo
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.150,00	397 - Inss	14%	655,05
32 - Anuênio	15%	772,50	399 - Irrf	27,5%	563,59
Total Remuneração		5.922,50	Total Descontos		1.218,64
Base Inss: 5.922,50		Base Irrf: 5.267,45		Líquido: 4.703,86	

Julho - 2023		Tipo de Folha	Normal - 1	Situação	Ativo
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.150,00	397 - Inss	14%	655,05
32 - Anuênio	15%	772,50	399 - Irrf	27,5%	563,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
AVENIDA BURITI
CENTRO
13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME JAIR EDI MARQUES DOS SANTOS - **MATRICULA** 755
C. CUSTO MANUT DA SEC DE PLANEJ. ADM E FINANÇAS
CARGO DIRETOR DE DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS - AGENTE ADMINISTRATIVO LA RES 04 B20

CPF - 027.285.465- 41
Admissão - 18/02/2008

Total Remuneração			5.922,50	Total Descontos			1.218,64
Base Inss: 5.922,50			Base Irrf: 5.267,45			Líquido: 4.703,86	
Agosto - 2023							
Tipo de Folha		Normal - 1		Situação		Ativo	
Remuneração		Ref.	Valor	Descontos		Ref.	Valor
1 - Salário Base		30 Dias	5.150,00	397 - Inss		14%	655,05
32 - Anuênio		15%	772,50	399 - Irrf		27,5%	563,59
Total Remuneração			5.922,50	Total Descontos			1.218,64
Base Inss: 5.922,50			Base Irrf: 5.267,45			Líquido: 4.703,86	
Setembro - 2023							
Tipo de Folha		Normal - 1		Situação		Ativo	
Remuneração		Ref.	Valor	Descontos		Ref.	Valor
1 - Salário Base		30 Dias	5.300,00	397 - Inss		14%	679,20
32 - Anuênio		15%	795,00	399 - Irrf		27,5%	604,38
Total Remuneração			6.095,00	Total Descontos			1.283,58
Base Inss: 6.095,00			Base Irrf: 5.415,80			Líquido: 4.811,42	
Outubro - 2023							
Tipo de Folha		Normal - 1		Situação		Ativo	
Remuneração		Ref.	Valor	Descontos		Ref.	Valor
1 - Salário Base		30 Dias	5.300,00	397 - Inss		14%	679,20
32 - Anuênio		15%	795,00	399 - Irrf		27,5%	604,38
Total Remuneração			6.095,00	Total Descontos			1.283,58
Base Inss: 6.095,00			Base Irrf: 5.415,80			Líquido: 4.811,42	
Novembro - 2023							
Tipo de Folha		Normal - 1		Situação		Ativo	
Remuneração		Ref.	Valor	Descontos		Ref.	Valor
1 - Salário Base		30 Dias	5.300,00	397 - Inss		14%	679,20
32 - Anuênio		15%	795,00	399 - Irrf		27,5%	604,38
Total Remuneração			6.095,00	Total Descontos			1.283,58
Base Inss: 6.095,00			Base Irrf: 5.415,80			Líquido: 4.811,42	
Dezembro - 2023							
Tipo de Folha		Normal - 1		Situação		Ativo	
Remuneração		Ref.	Valor	Descontos		Ref.	Valor
1 - Salário Base		30 Dias	5.300,00	397 - Inss		14%	679,20
32 - Anuênio		15%	795,00	399 - Irrf		27,5%	604,38
Total Remuneração			6.095,00	Total Descontos			1.283,58
Base Inss: 6.095,00			Base Irrf: 5.415,80			Líquido: 4.811,42	
Tipo de Folha 13º Final - Situação Ativo							
Remuneração		Ref.	Valor	Descontos		Ref.	Valor
2 - 13o Salário		12 avos	6.095,00	390 - Inss 13o		14%	679,20
				391 - Irrf 13o		27,5%	604,38
Total Remuneração			6.095,00	Total Descontos			1.283,58
Base Inss: 6.095,00			Base Irrf: 5.415,80			Líquido: 4.811,42	

Erilene Chaves da Silva
Diretora da Divisão de Gestão de Pessoas
Carteira Nº 038/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
AVENIDA BURITI
CENTRO
13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME
C. CUSTO
CARGO

JAIR EDI MARQUES DOS SANTOS
MANUT DA SEC DE PLANEJ. ADM E FINANÇAS
DIRETOR DE DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - AGENTE ADMINISTRATIVO LA RES 04 820

MATRICULA 755
CPF - 027.285.465- 41
Admissão - 18/02/2008

Janeiro - 2024					
Tipo de Folha		Normal - 1		Situação Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.300,00	397 - Inss	14%	672,11
32 - Anuênio	15%	795,00	399 - Irrf	27,5%	606,33
Total Remuneração		6.095,00	Total Descontos		1.278,44
Base Inss: 6.095,00		Base Irrf: 5.422,89		Líquido: 4.816,56	
Fevereiro - 2024					
Tipo de Folha		Normal - 1		Situação Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.300,00	397 - Inss	14%	679,53
32 - Anuênio	16%	848,00	399 - Irrf	27,5%	607,83
Total Remuneração		6.148,00	Total Descontos		1.287,36
Base Inss: 6.148,00		Base Irrf: 5.468,47		Líquido: 4.860,64	
Março - 2024					
Tipo de Folha		Normal - 1		Situação Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.300,00	397 - Inss	14%	908,85
7 - Abono de Férias	1/3	2.049,33	399 - Irrf	27,5%	1.108,33
32 - Anuênio	16%	848,00			
Total Remuneração		8.197,33	Total Descontos		2.017,18
Base Inss: 7.786,02		Base Irrf: 7.288,48		Líquido: 6.180,15	
Abril - 2024					
Tipo de Folha		Normal - 1		Situação Férias. Desde 01/04/2024 até 30/04/2024 - Aquisitivo 2023/2024	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.300,00	397 - Inss	14%	679,53
32 - Anuênio	16%	848,00	399 - Irrf	27,5%	607,83
Total Remuneração		6.148,00	Total Descontos		1.287,36
Base Inss: 6.148,00		Base Irrf: 5.468,47		Líquido: 4.860,64	
Maio - 2024					
Tipo de Folha		Normal - 1		Situação Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.512,00	397 - Inss	14%	713,96
32 - Anuênio	16%	881,92	399 - Irrf	27,5%	665,99
Total Remuneração		6.393,92	Total Descontos		1.379,95
Base Inss: 6.393,92		Base Irrf: 5.679,96		Líquido: 5.013,97	
Junho - 2024					
Tipo de Folha		Normal - 1		Situação Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.512,00	397 - Inss	14%	713,96
32 - Anuênio	16%	881,92	399 - Irrf	27,5%	665,99
Total Remuneração		6.393,92	Total Descontos		1.379,95
Base Inss: 6.393,92		Base Irrf: 5.679,96		Líquido: 5.013,97	
Julho - 2024					
Tipo de Folha		Normal - 1		Situação Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.512,00	397 - Inss	14%	713,96
32 - Anuênio	16%	881,92	399 - Irrf	27,5%	665,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
AVENIDA BURITI
CENTRO
13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME JAIR EDI MARQUES DOS SANTOS - **MATRICULA** 755
C. CUSTO MANUT DA SEC DE PLANEJ. ADM E FINANÇAS
CARGO DIRETOR DE DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - AGENTE ADMINISTRATIVO - LA 001 B20

CPF - 027.285.465- 41
Admissão - 18/02/2008

Total Remuneração		6.393,92	Total Descontos		1.379,95
Base Inss: 6.393,92		Base Irrf: 5.679,96		Líquido: 5.013,97	
Tipo de Folha Adiant. 13º Situação Ativo					
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
409 - Adiantamento 13º	50%	3.196,96			
Total Remuneração		3.196,96	Total Descontos		0,00
Base Inss: 0,00		Base Irrf: 0,00		Líquido: 3.196,96	
Agosto - 2024 Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo					
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.512,00	397 - Inss	14%	713,96
32 - Anuênio	16%	881,92	399 - Irrf	27,5%	665,99
Total Remuneração		6.393,92	Total Descontos		1.379,95
Base Inss: 6.393,92		Base Irrf: 5.679,96		Líquido: 5.013,97	
Setembro - 2024 Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo					
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.512,00	397 - Inss	14%	713,96
32 - Anuênio	16%	881,92	399 - Irrf	27,5%	665,99
Total Remuneração		6.393,92	Total Descontos		1.379,95
Base Inss: 6.393,92		Base Irrf: 5.679,96		Líquido: 5.013,97	
Outubro - 2024 Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo					
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.512,00	397 - Inss	14%	713,96
32 - Anuênio	16%	881,92	399 - Irrf	27,5%	665,99
Total Remuneração		6.393,92	Total Descontos		1.379,95
Base Inss: 6.393,92		Base Irrf: 5.679,96		Líquido: 5.013,97	

RESUMO

Proventos	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
001-Salário Base	22	116.072,00	390-Inss 13o	1	679,20
002-13o Salário	1	6.095,00	391-Irrf 13o	1	604,38
007-Abono de Férias	2	3.966,00	397-Inss	22	15.324,51
032-Anuênio	22	17.850,52	399-Irrf	22	14.199,01
409-Adiantamento 13º	1	3.196,96			
Total Proventos		147.180,48	Total Descontos		30.807,10
BASE DE CÁLCULO DO FGTS >>>		0,00	FGTS A RECOLHER >>>		0,00
			Saldo		116.373,38





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



PARECER JURÍDICO N.º 143/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 146/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA.

Sobre o Pedido do Funcionário Público Municipal Jair Edi Marques dos Santos, matrícula n.º 755, lotado junto a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças no exercício de cargo atualmente Diretor da Divisão de Licitação e Contratos.

Em obséquio ao quanto solicitado pelo Senhor Servidor Municipal **JAIR EDI MARQUES DOS SANTOS**, matrícula n.º 755, sobre o qual V. Exma. solicita a confecção de Parecer Jurídico, objetivando a concessão da estabilidade financeira com a renumeração do cargo maior, hierarquia que foi exercido, comprovadamente, por período superior a 02 (dois) anos contínuos de CCDV – Diretor da Divisão de Licitação e Contratos, sendo que seus vencimentos mensais e atual, encontra-se estabilizado na quantia de R\$ 5.512,00 (Cinco mil, quinhentos e doze reais), e para tanto junta portarias do ano de 2009, 2011, 2013, 2017 e 2021, como também junta ficha financeira do último período, admitido em 18/02/2008, cargo Efetivo Agente Administrativo e em tudo fundamentado nos termos do artigo 36, § 1º, da Lei Municipal n.º 090/2012, de 29 de junho de 2012.

Trata-se de solicitação para enquadramento de servidor público municipal estável, para a estabilização financeira, decorrente da condição funcional, que assegura ao servidor público efetivo, após certo lapso temporal de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, a continuidade de percepção dos vencimentos no exercício daquele cargo de comissão, ou melhor, da diferença, entre os atuais vencimentos e do cargo originário efetivo.

E, com o advento da promulgação da Lei Municipal n.º 090/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), aonde em seu artigo 1º - *Artigo 1º institui o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais do Município de Buritirama, inclusive das autarquias e das fundações públicas municipais.*

Destarte, comporta rememorar que no bojo da Lei Municipal n.º 090/2012, no alinhamento preconizado pelo comando do artigo 2º, que: *"Para efeitos desta Lei, servidor é pessoa legalmente investida em cargo público."* Assim como se depreende do mesmo Diploma Legal, em seu artigo 3º, mencionada avocação municipal, aponta a amostra inarredável a definição de cargo público – *"Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor."*

A ordem preceituada acima, trata-se de Lei Própria do Servidor Público Municipal de Buritirama/Bahia, e no bojo desta Lei Municipal no dispositivo do artigo 36, § 1º, da Lei Municipal n.º 090/2012, fundamenta e ajusta a criação da Estabilidade Financeira, insofismavelmente, que o servidor que exercer por mais de 10 (dez) anos, em continuidade ou não, cargo em comissão é assegurado o direito de continuar a perceber o vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia, ou seja, é reconhecida, e, concedida a estabilidade financeira ao servidor público municipal, confira-se; **Artigo 36 – A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á ... § 1º - Ao servidor que exercer por 10 (dez) anos, contínuos ou não, cargos em comissão é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa,**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



como vantagem pessoal, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos contínuos, obedecendo para o cálculo o disposto em Lei.”.

Observa-se, pois, a integral vigência do instituto da estabilidade financeira, prevalecente como garantia legal, que ancorado na periodicidade acima mencionada, decorrente da ação regeneradora da Lei Municipal 090/2012, que, sobre tudo, resulta específica, diante da ausência de qualquer outra legislação posterior a revogar ou mesmo alterar o quanto disposto no comando do artigo 36, § 1º, estando em pleno vigor legal, apontando para a perseguida concessão, que se diga, mais benéfica ao reconhecimento da Estabilidade Financeira, onde assegura ao servidor público efetivo, após percorrido o lapso temporal depurador no exercício do cargo em comissão ou função de confiança, a continuidade, frise-se, permanente, de percepção dos seus vencimentos, ou melhor, da diferença entre estes e o do seu cargo efetivo de posse.

Constitui vantagem pessoal, que embora tenha por base a remuneração de cargo diverso daquele que o servidor ocupa em caráter efetivo, não configurando, qualquer violação constitucional, nem se encontra vinculada à vedação do artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal/88, ou seja, percebe-se que o instituto da estabilidade financeira do servidor público ultrapassa os ditames do princípio da intangibilidade salarial, eis que protege não só o salário do funcionário público, mas também a remuneração proveniente de gratificações.

Neste contexto, visualiza-se a faculdade de se editar lei específica, visando o reconhecimento que assegura o direito à estabilidade financeira dos seus servidores públicos municipais, consistindo por vezes na percepção pelo servidor público municipal o efetivo recebimento do valor correspondente à ocupação do cargo de comissão ou função de confiança que a mesma exerceu durante o período de tempo, mencionado pela Lei Especial Municipal, como se extrai do presente caso da servidor pública municipal, sob análise.

Sobre o tema, não destoou a melhor doutrina e a majoritária jurisprudência, pedindo vênias para transcrever abaixo os seguintes entendimentos:

In verbis:

TJ-PE - APELAÇÃO CÍVEL: AC 6338520178172420

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 30/04/2020

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Gabinete do Des. Francisco Bandeira de Mello REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000633-85.2017.8.17.2420 ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe PARTES: Município de Camaragibe Christiane Elizabeth Santos de Oliveira RELATOR: Des. Francisco Bandeira de Mello EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. ARGUIÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO QUANDO DA INATIVIDADE. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. 1. De início, afasta-se a preliminar de falta de interesse de agir, por ausência de requerimento administrativo, uma vez que "(...) A ausência de requerimento na via administrativa não obsta o direito da parte de ajuizamento da ação, sendo certo que, em razão do sistema de jurisdição única, a nossa Constituição preconiza o livre acesso ao Poder Judiciário, incluindo o princípio constitucional da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV). Preliminar rejeitada. (...)” (Apelação Cível 489469-70001705-70.2016.8.17.0730, Rel. Jones Figueirêdo Alves, 4ª Câmara Cível, julgado em 11/07/2019, DJe 15/08/2019). 2. Lado outro, o Município de Camaragibe sustenta que a gratificação de difícil acesso seria insuscetível de gerar direito à estabilidade financeira, seja pelo seu caráter propter laborem, seja porque sobre ela não incide contribuição previdenciária, à vista da legislação municipal em vigor. 3. Ou seja, a pretensão dos servidores é resistida pela Administração, do que exsurge o imediato interesse de agir, à vista da necessidade de recorrer ao Judiciário para obter o título jurídico em disputa (o direito à estabilidade financeira). 4. Igualmente não prospera a alegação de impossibilidade jurídica do pedido, calcada na circunstância de que a servidora se encontra em atividade e postula o reconhecimento de estabilidade financeira para gozo futuro, a partir de sua passagem para a inatividade. 5. Isso fundamentalmente porque a postulação dos servidores de Camaragibe em casos que tais diz respeito, em essência, ao reconhecimento do direito à estabilidade financeira, tendo por base a gratificação de difícil acesso, embora o respectivo gozo seja diferido para a aposentadoria (nos termos da norma municipal de regência). 6. Assim, a pretensão é essencialmente constitutiva (reconhecimento judicial de um direito), na exata medida em que agrega um determinado título (a estabilidade financeira) ao vínculo estatutário mantido entre as partes. 7. E ainda que a ação fosse visualizada como meramente declaratória (porquanto, como cediço, o nomen iuris atribuído à ação é irrelevante para definir a sua natureza, que sempre será aquela concretamente revelada pelo exame conjunto do pedido e da causa de pedir), também inexistirá impossibilidade jurídica do pedido, eis que o pedido declaratório é expressamente admitido pela lei processual. 8. Desse modo, o fato de o direito cujo reconhecimento se postula não produzir efeitos financeiros imediatos não implica em impossibilidade jurídica do pedido. 9. A controvérsia recursal reside em aferir se a autora, servidora pública municipal (professora), faz jus ou não à incorporação da gratificação de difícil acesso, a título de estabilidade financeira. 10. No caso do Município de Camaragibe, o instituto foi inicialmente regido pelo artigo 73 da Lei Municipal nº 112/1992, em seguida pela LCM 002 /1995 e, posteriormente, pelas Leis Orgânicas promulgadas em 2004 e 2008. 11. Sucede que as normas constantes da lei orgânica, na parte relativa ao instituto da estabilidade financeira, padecem de inconstitucionalidade formal, por versarem sobre matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ex vi do art. 61, § 1º, II, ‘c’ da CF, Precedentes do Plenário do STF e desta e. Corte. 12. Assim, a pretensão de estabilidade financeira da autora deve ser analisada somente à luz das Leis Municipais nº 112/1992 e 002 /1995. 13. Da análise da documentação carreada, percebe-se que a autora foi admitida nos quadros da Administração Pública Municipal em 16/03/1990 e recebeu a gratificação em testilha por, pelo menos, 07 (anos) anos intercalados, fazendo jus à incorporação pleiteada a partir da sua passagem para a inatividade, nos exatos termos previstos pela LCM 002/1995. 14. Com efeito, as fichas financeiras constantes dos autos revelam que a autora percebeu a gratificação de difícil acesso desde o exercício de 2008 até o exercício de 2009, e também do exercício de 2011 até o exercício de 2015, preenchendo, assim, o requisito temporal para aquisição do direito à estabilidade financeira. 15. De outra parte, de acordo com a legislação municipal, o direito à estabilidade financeira tem por objeto “gratificação de qualquer natureza”, expressão que evidentemente alcança as vantagens propter laborem, a exemplo da gratificação de difícil acesso. 16. Por fim, discussão acerca da não incidência de contribuição previdenciária é irrelevante para fins de fruição do direito à estabilização financeira,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



haja vista que a própria legislação municipal assegurou esse benefício ao servidor que preenchesse o requisito temporal legalmente estipulado (precedentes). 17. Reexame necessário improvido, à unanimidade. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário nº 0000633-85.2017.8.17.2420, acima referenciada, acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça em negar provimento ao reexame necessário, prejudicado o apelo voluntário do Município de Camaragibe, nos termos do voto do Relator, que integra o acórdão. Recife, de de 2020 (data do julgamento). Des. Francisco Bandeira de Mello Relator

TJ-PE - Apelação / Remessa Necessária: APL 34637820158170420

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 16/03/2020

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. ARGUIÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO QUANDO DA INATIVIDADE. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO, PREJUDICADO O APELO VOLUNTÁRIO DO ENTE PÚBLICO. 1. De início, afasta-se a preliminar de falta de interesse de agir, por ausência de requerimento administrativo, uma vez que "(...) A ausência de requerimento na via administrativa não obsta o direito da parte de ajuizamento da ação, sendo certo que, em razão do sistema de jurisdição única, a nossa Constituição preconiza o livre acesso ao Poder Judiciário, incidindo o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV). Preliminar rejeitada. (...) (Apelação Cível 489469-70001705-70.2016.8.17.0730, Rel. Jones Figueirêdo Alves, 4ª Câmara Cível, julgado em 11/07/2019, DJe 15/08/2019). 2. Lado outro, o Município de Camaragibe sustenta que a gratificação de difícil acesso seria insuscetível de gerar direito à estabilidade financeira, seja pelo seu caráter propter laborem, seja porque sobre ela não incide contribuição previdenciária, à vista da legislação municipal em vigor. 3. Ou seja, a pretensão dos servidores é resistida pela Administração, do que exsurge o imediato interesse de agir, à vista da necessidade de recorrer ao Judiciário para obter o título jurídico em disputa (o direito à estabilidade financeira). 4. Igualmente não prospera a alegação de impossibilidade jurídica do pedido, calcada na circunstância de que a servidora se encontra em atividade e postula o reconhecimento de estabilidade financeira para gozo futuro, a partir de sua passagem para a inatividade. 5. Isso fundamentalmente porque a postulação dos servidores de Camaragibe em casos que tais diz respeito, em essência, ao reconhecimento do direito à estabilidade financeira, tendo por base a gratificação de difícil acesso, embora o respectivo gozo seja diferido para a aposentadoria (nos termos da norma municipal de regência). 6. Assim, a pretensão é essencialmente constitutiva (reconhecimento judicial de um direito), na exata medida em que agrega um determinado título (a estabilidade financeira) ao vínculo estatutário mantido entre as partes. 7. E ainda que a ação fosse visualizada como meramente declaratória (porquanto, como cediço, o nomen iuris atribuído à ação é irrelevante para definir a sua natureza, que sempre será aquela concretamente revelada pelo exame conjunto do pedido e da causa de pedir), também inexistirá impossibilidade jurídica do pedido, eis que o pedido declaratório é expressamente admitido pela lei processual. 8. Desse modo, o fato de o direito cujo reconhecimento se postula não produzir efeitos financeiros imediatos não implica em impossibilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



jurídica do pedido. 9. A controvérsia recursal reside em aferir se a autora, servidora pública municipal (auxiliar de serviços gerais), faz jus ou não à incorporação da gratificação de difícil acesso, a título de estabilidade financeira. 10. No caso do Município de Camaragibe, o instituto foi inicialmente regido pelo artigo 73 da Lei Municipal nº 112/1992, em seguida pela LCM 002 /1995 e, posteriormente, pelas Leis Orgânicas promulgadas em 2004 e 2008. 11. Sucede que as normas constantes da lei orgânica, na parte relativa ao instituto da estabilidade financeira, padecem de inconstitucionalidade formal, por versarem sobre matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ex vi do art. 61, § 1º, II, 'c' da CF. Precedentes do Plenário do STF e desta e. Corte. 12. Assim, a pretensão de estabilidade financeira da autora deve ser analisada somente à luz das Leis Municipais nº 112/1992 e 002 /1995. 13. Da análise da documentação carreada, percebe-se que a autora foi admitida nos quadros da Administração Pública Municipal em 22/02/1999 e recebeu a gratificação em testilha por, pelo menos, 07 (anos) anos intercalados, fazendo jus à incorporação pleiteada a partir da sua passagem para a inatividade, nos exatos termos previstos pela LCM 002/1995. 14. Com efeito, as fichas financeiras constantes dos autos revelam que a autora percebeu a gratificação de difícil acesso desde o exercício de 1999 até o exercício de 2006, e também do exercício de 2013 até o exercício de 2017, preenchendo, assim, o requisito temporal para aquisição do direito à estabilidade financeira. 15. De outra parte, de acordo com a legislação municipal, o direito à estabilidade financeira tem por objeto "gratificação de qualquer natureza", expressão que evidentemente alcança as vantagens propter laborem, a exemplo da gratificação de difícil acesso. 16. Por fim, discussão acerca da não incidência de contribuição previdenciária é irrelevante para fins de fruição do direito à estabilização financeira, haja vista que a própria legislação municipal assegurou esse benefício ao servidor que preenchesse o requisito temporal legalmente estipulado (precedentes). 17. Reexame necessário improvido, à unanimidade, prejudicado o apelo voluntário.

TJ-BA - Apelação: APL 80003882620178050106

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 11/12/2018

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Primeira Câmara Cível Processo: APELAÇÃO (CÍVEL) n. 8000388-26.2017.8.05.0106 Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível APELANTE: EVANILDO GONCALVES RIBEIRO Advogado (s): JOSE CARLOS MATOS DE OLIVEIRA APELADO: MUNICIPIO DE IPIRÁ Advogado (s): MARCONI SILVA NAVARRO ACORDÃO APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR MUNICIPAL. ESTABILIDADE FINANCEIRA. SERVIDOR EFETIVO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO. DIRETOR ESCOLAR. PRAZO SUPERIOR A OITO ANOS. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO. É reconhecida a estabilidade econômica a servidor público efetivo, que exerceu por mais de 8 anos contínuos a função gratificada de Diretor Escolar, fazendo jus à incorporação às vantagens percebidas em razão do cargo/função exercida. Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. 8000388-26.2017.8.05.0106, em que figuram como apelante EVANILDO GONCALVES RIBEIRO e como apelado MUNICIPIO DE IPIRÁ. ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Estado da Bahia, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões, Presidente Desa. Silvia Carneiro Santos Zarif Relatora Procurador (a) de Justiça





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



TJ-BA - Apelação: APL 80008631520198050137 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JACOBINA

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 22/11/2022

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Terceira Câmara Cível Processo: **APELAÇÃO CÍVEL** n. 8000863-15.2019.8.05.0137 Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível **APELANTE: MUNICIPIO DE JACOBINA** Advogado (s): **ALOISIO OLIVEIRA DORNELLAS, LUCAS ARAUJO DIAS, ALESSA JAMBEIRO VILAS BOAS** **APELADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA** Advogado (s): **LEILA CRISTINA SOUZA DA ROCHA SAMPAIO, JOAO RAMILTON SANTOS REQUIAO** **ACORDÃO APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. VALOR COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO CARGO NA ÉPOCA DA EXONERAÇÃO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. PARCELA QUE NÃO SE VINCULA AOS VENCIMENTOS DO CARGO EM QUE SE DEU A CONCESSÃO. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. LEI MUNICIPAL Nº 1.227/2013. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO. 1 - O instituto da estabilidade econômica, regra geral, confere ao servidor público efetivo, após certo lapso temporal de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por determinado tempo. 2 - Na hipótese, cinge-se a controvérsia recursal em verificar o valor de referência para o cálculo da estabilidade financeira: se o vencimento que o servidor percebia à época do seu desligamento (entre os anos 2006 a 2008) ou a remuneração atualizada do cargo na época da concessão da vantagem (2018). 3 - O direito à estabilidade se constitui com a exoneração ou dispensa do cargo temporário (cargo em comissão ou função de confiança), fixando-se, neste momento, seu correspondente valor. 4 - O Supremo Tribunal Federal pacificou sua jurisprudência no sentido da desvinculação entre a estabilidade financeira com os vencimentos do cargo em comissão, tendo em conta a inexistência de direito adquirido a regime jurídico, desde que assegurada a irredutibilidade remuneratória, observando-se os critérios das revisões gerais da remuneração dos servidores públicos. Precedentes do STF e do STJ. 5 - A lei Municipal nº 1.227/2013 estabelece em seu artigo 164 "O Valor da Estabilidade Econômica, fica desvinculado do vencimento do cargo em comissão que deu origem a Estabilidade Econômica, não sendo mais permitindo o atrelamento ao valor do cargo em comissão ou função gratificada". E complementa no seu artigo 165: "O reajuste da vantagem pessoal, prevista no artigo anterior, obedecerá aos mesmos critérios das revisões gerais dos vencimentos dos cargos efetivos do funcionalismo municipal". 6 - Diante desse cenário, no que diz respeito ao valor da estabilidade, a razão assiste ao Município quando suscita que o valor alcançável é aquele proveniente da irredutibilidade de vencimentos, ou seja, do valor recebido à época em que o Autor-Apelado foi desligado da autarquia e não o valor pago de forma atual a outros funcionários que desempenham a mesma função. 7 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada. Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 8000863-15.2019.8.05.0137, em que figuram como Apelante, o **MUNICÍPIO DE JACOBINA** e, como Apelado, **CARLOS ALBERTO DA SILVA**. **ACORDAM** os magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Estado da Bahia em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Sala de sessões, **PRESIDENTE ARNALDO FREIRE FRANCO** **JUIZ SUBSTITUTO DE 2º GRAU CONVOCADO - RELATOR PROCURADORIA DE JUSTIÇA** r**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



O Colendo Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula 372, que prevê:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES (conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 45 e 303 da SBDI-1) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. I- Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio de estabilidade financeira. (ex-OJ n.º 45 da SBDI-1 – inserida em 25.11.1996) – II – Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (ex-OJ n.º 303 da SBDI-1 – DJ 11.08.2003).”

Ademais, tal preceito e reconhecimento é incorporada pela Constituição do Estado da Bahia, no dispositivo do artigo 39, veja-se: - “Art. 39 - Ao servidor que exercer, por dez anos, contínuos ou não, funções de provimento temporário de direção, chefia e assessoramento superior e intermediário, é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor em dinheiro do vencimento, ou salário correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos, obedecido para o cálculo o disposto em lei.”.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, reconhece o direito ao pagamento da estabilidade financeira, sendo possível sua concessão aos servidores públicos municipais que tenham ocupado cargo comissionado ou função gratificada por certo lapso de temporal, mediante o Parecer do Processo n.º 01230-230 PARECER n.º 01534-18 T.P.B. n.º 66/2018 e o Parecer Processo n.º 1351e23 – PARECER N.º 01230-23 – Prefeitura Municipal de Souto Soares.

Da leitura do quanto disposto acima, depreende-se que a concessão de estabilidade financeira é possível, visto que no caso em tela há previsão legal, ou seja, Lei Municipal n.º 090/2012, como se pode verificar a Legislação avocada foi sancionada no ano de 2012, e vindo assim, formar o direito adquirido, como bem aponta nossa Constituição Federal/88, no dispositivo do Artigo 5º, inciso XXXVI – ...“a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

E, sendo assim a Emenda Constitucional n.º 103/2019, que trata da Reforma Previdenciária, que foi proposta pelo Governo Federal, há mais de 04 (quatro) anos, com o intuito maior de se buscar o equilíbrio fiscal, provocando inúmeras alterações nas regras atinentes à aposentadoria regida tanto pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS, quanto pelo Regime de previdência dos Servidores Públicos – RPPS, que também acrescer o dispositivo Constitucional do Artigo 39, o §9º. Sendo que o dispositivo Constitucional do Artigo 39 da CFF/88, dispõe sobre as regras aplicáveis aos servidores públicos, e com acréscimo do §9º que veda a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.”. A presente Emenda Constitucional n.º 103/2019, possui eficácia plena e aplicabilidade imediata, não está dependendo de lei regulamentadora para a produção dos seus efeitos.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através do Processo n.º 13512e23, solicitado pela Prefeitura Municipal de Souto Soares, emitiu o PARECER N.º 01230-23, que reconhece a concessão da estabilidade financeira, quando há previsão legislativa que venha assegurar o direito dos servidores públicos efetivos, e como podemos analisar a Lei Municipal de n.º 090/2012 é anterior a E.C. 103/2019, como bem aponta o dispositivo do artigo 36, §1º, da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Municipal n.º 090/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal) - **Artigo 36 – A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á ... §1º - Ao servidor que exercer por 10 (dez) anos, contínuos ou não, cargos em comissão é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos contínuos, obedecendo para o cálculo o disposto em Lei. ”.**

Vejamos o Parecer de n.º 01230-23 expedido pelo TCM do Estado da Bahia.

In verbis:

“ ... Assim, em uma primeira exegese da EC n.º 103/2019, em especial dos seus artigos 1º, 13º e 36, inciso III, esta Unidade Jurídica posicionava-se no sentido de que as vantagens já auferidas com base nas legislações específicas e que foram incorporadas à remuneração antes da entrada em vigor da EC n.º 103/2019, permaneceriam sem alteração, estando resguardado o direito do servidor. Todavia, aqueles que não completaram os requisitos dispostos em lei local para a aferição da referida vantagem até o marco temporal de 13.11.2019, não mais se resguardaria a percepção daquela vantagem pessoal.

Todavia, esta Unidade Jurídica, após o conhecimento de estudos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado da Bahia e decisões proferidas pelo tribunal de Justiça do Estado da Bahia a respeito da permanência do instituto da estabilidade econômica, passou a compartilhar do entendimento de que, por força do princípio da segurança jurídica, aos servidores públicos efetivos que tenham ingressado no serviço público antes da EC n.º 103/2019 e que exerçam cargo em comissão, funções de confiança ou mandato eletivo estadual, fica resguardado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração, dispensa ou término do mandato eletivo, a vantagem pessoal da estabilidade econômica, mesmo que tenha completado todos os requisitos previstos em legislação própria, após a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 103, de 13 de novembro de 2019, com base no direito adquirido assegurado no art.5º, inciso XXXVI, da CF, alçado ao status de cláusula pétrea, e, sendo a vantagem pessoal da estabilidade econômica prerrogativa incorporada e sedimentada no patrimônio jurídico do servidor, uma vez que já possuía previsão no ordenamento jurídico local.

É condição indispensável para se sustentar a tese do direito adquirido, a existência de legislação local prevendo a concessão da vantagem antes da data da publicação da EC n.º 103/2019. ”.....

Dessa forma, dentre outros aspectos, considera-se que os servidores públicos municipais que exercem a função gratificada por dez anos ou mais, têm o direito à incorporação da remuneração respectiva ao ganho mensal, no que tange o princípio constitucional do **direito** adquirido, visto que a legislação municipal em vigência a Lei Municipal n.º 090/2012, reconhece o direito à estabilidade financeira aos seus servidores públicos municipais, uma vez que a referida Lei municipal é anterior a EC n.º 103/2019, de 13 de novembro de 2019, sendo então estabelecido o direito adquirido aos demais, trata-se então de ato jurídico perfeito, insuscetível de alteração, a não concessão, resulta, portanto, manifesta ofensa às garantias constitucionais insculpidas nos artigos 5º, inciso XXXVI e artigo 37, inciso XV, ambos da Constituição Federal/88.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



CONCLUSÃO:

Diante do acervo jurisprudencial e doutrinário que regem a matéria, não sobrevivendo uma única dúvida acerca do aludido Direito, esta Procuradoria Municipal, consagrando-se a imediatez que o caso requer, imperioso, pelo quanto exposto, reconhecer a estabilidade financeira pleiteada e conclui-se que é de direito inarredável do servidor público municipal **JAIR EDI MARQUES DOS SANTOS**, matrícula n.º 755, lotado na **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, a concessão da benesse concernente a estabilidade financeira, visto que realmente, efetivamente, exerceu cargo comissionado por certo lapso temporal permissivo, como amplamente demonstrado acima e nos moldes dos dispositivos acima pontados, opinando-se pelo deferimento.

Buritirama/BA, 06 de novembro de 2024.



Ludinardé Ribeiro Almeida
Assessor Jurídico Geral
Matricula 6342707 / Portaria 180/2022
OAB / BA 41210





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

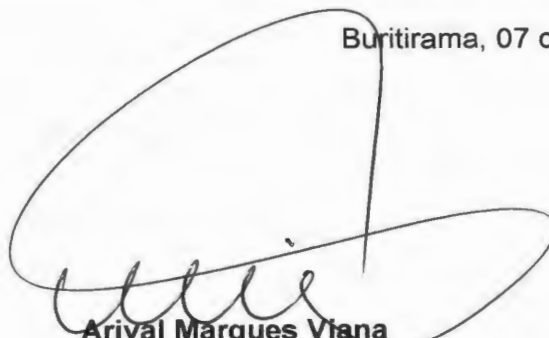


AUTORIZAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Divisão de Gestão de Pessoas

Considerando as informações e parecer contido no presente Processo Administrativo nº 146/2024, **AUTORIZO** que seja concedido a estabilidade financeira ao servidor concursado, **Jair Edi Marques dos Santos**, matrícula n.º 755, com a remuneração do cargo de maior hierarquia exercido por mais de dois anos contínuos de **Diretor da Divisão de Licitação e Contratos**, sendo o valor de R\$ 5.512,00 (Cinco mil, quinhentos e doze reais), nos termos da Lei Municipal nº 090/2012 de 29 de junho de 2012.

Buritirama, 07 de novembro de 2024.



Arival Marques Viana
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



PORTARIA N.º 436/2024

Dispõe sobre o reconhecimento de estabilidade econômica a servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado da Bahia, em seu artigo 39, busca proteger o poder aquisitivo do servidor, que após exercer por 10(dez) anos, contínuos ou não, cargos em comissão e funções de confiança, é assegurado o direito da estabilidade econômica.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 090/2012 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais traz expressamente o benefício da estabilidade econômica para o servidor efetivo que tiver exercido por 10(dez) anos, contínuos ou não, função de confiança ou cargo de provimento em comissão.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças abriu Processo Administrativo n. 146/2024 onde se verificou a legitimidade do direito que o servidor **Jair Edi Marques dos Santos** adquiriu ao longo dos anos.

RESOLVE,

Art. 1 – Fica reconhecido o direito a estabilidade econômica nos valores correspondentes ao Cargo Símbolo CCDV, Diretor de Divisão de Licitação e Contratos, o servidor público municipal **Jair Edi Marques dos Santos**, Matrícula 755, ocupante do Cargo Efetivo Agente Administrativo, por ter exercido por 10 (dez) anos cargos de Confiança da Prefeitura Municipal de Buritirama BA.

Art.2 – Fica a Divisão de Gestão de Pessoas incumbido de proceder os registros cabíveis.

Gabinete do Prefeito em, 07 de novembro de 2024.

ARIVAL MARQUES
VIANA:09071709191

Assinado de forma digital por ARIVAL MARQUES
VIANA:09071709191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple v5,
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Cartão de PP A3, cn=ARIVAL MARQUES
VIANA:09071709191
Dados: 2024.11.07 12:41:25 -03'00'

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 –TEL. (77) 3442-2134
E-mail: pmburitirama@gmail.com



JOAO NERIS DOS SANTOS
CPF 639.347.875-68

Buritirama, 04 de novembro de 2024.

Ilmo. Sr.
Arival Marques Viana
M.D Prefeito Municipal
NESTA

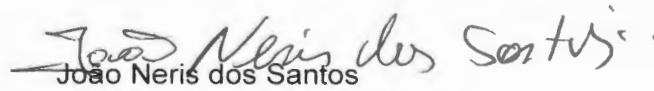
Referente: ESTABILIDADE ECONÔMICA

Senhor Prefeito,

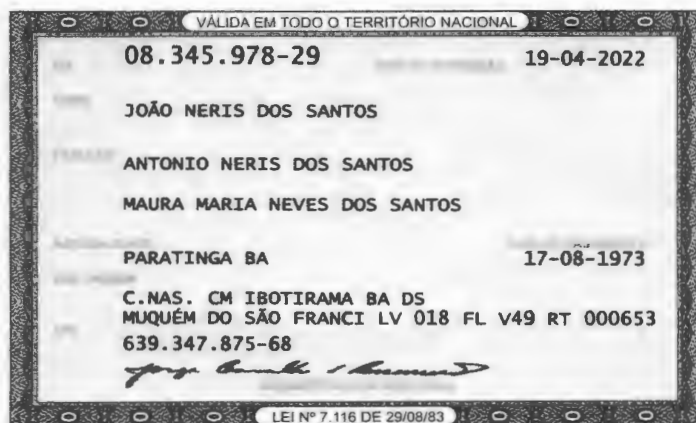
Venho por meio deste e com base no §1º do Art. 36 da Lei Municipal n.º 090/2012, solicitar-lhe a minha estabilidade financeira, por ter exercido por 10(dez) anos cargos em comissão, conforme cópias das Portarias anexas.

O Cargo de maior hierarquia exercido por mim por mais de dois anos contínuos foi de **Diretor da Divisão de Comunicação**.

Atenciosamente,


João Neris dos Santos
Matricula n.º 944







Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
C.G.C. 13.234.000/0001 – 06

PORTARIA N.º 41/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Nomear **João Neris dos Santos**, para o Cargo de Confiança Símbolo **C.C. III, Controlador Geral do Município** da Prefeitura Municipal de Buritirama.

Gabinete do Prefeito em , 29 de setembro de 2006.

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
C.G.C. 13.234.000/0001 – 06

PORTARIA N.º 023/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Nomear **João Neris dos Santos**, para o Cargo de Confiança Símbolo **C.C. III, Controlador Geral do Município** da Prefeitura Municipal de Buritirama.

Gabinete do Prefeito em, 02 de janeiro de 2009.

OSLINDO JACOBINA DE ALMEIDA
Prefeito

João Neris dos Santos
Necessário em
02.01.2009





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

C.G.C. 13.234.000/0001 – 06

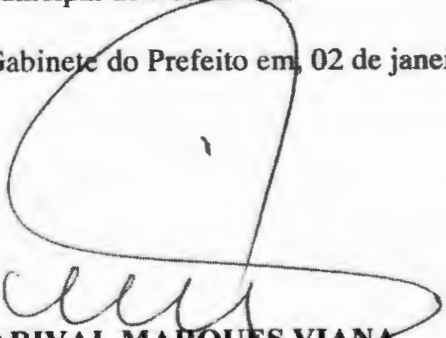
PORTARIA N.º 012/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Nomear o Senhor, **João Neris dos Santos**, para o Cargo Comissionado Símbolo CCDV, **Diretor da Divisão de Comunicação**, da Prefeitura Municipal de Buritirama.

Gabinete do Prefeito em, 02 de janeiro de 2013.


ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito

REC 3126
02/01/2012
João Neris dos Santos

5



sexta-feira, 14 de fevereiro de 2014 | Ano II - Edição nº 00163 | Caderno 1

Diário Oficial do Município 003

Prefeitura Municipal de Buritirama

Portaria

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ. 13.234.000/0001 – 06

PORTARIA N.º 019/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Nomear o Senhor, **João Neris dos Santos**, para o Cargo Comissionado Símbolo C.C.C., Coordenador de Materiais – Nível V, da Prefeitura Municipal de Buritirama, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito em, 13 de fevereiro de 2014.

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito

Avenida Prefeito Arival Viana | 389 | Centro | Buritirama-Ba
www.pmburitirama.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CFBEE812CA8FFB091538575570BD2447



BURITIRAMA
34 QUARTA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2021 • ANO I | N.º 1204

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PORTARIAS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
C.N.P.J. 13.234.000/0001 – 06

PORTARIA N.º 036/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Nomear o Senhor, **João Neris dos Santos**, para o Cargo Comissionado Símbolo **CCDV**, **Diretor do Sistema Único da Assistência Social**, da Prefeitura Municipal de Buritirama.

Gabinete do Prefeito em, **04 de janeiro de 2021**.

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito

Recebido em: ____/____/____



BURITIRAMA • BAHIA

5

QUINTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2022 • ANO II | N.º 1446

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PORTARIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**PORTARIA N.º 204/2022**

Nomear o Senhor João Neris dos Santos,
para o Cargo Comissionado Símbolo
CCDV, Diretor da Divisão de Comunicação

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA
BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Nomear o Senhor João Neris dos Santos, para o Cargo
Comissionado Símbolo CCDV, Diretor da Divisão de Comunicação da
Secretaria de Governo, da Prefeitura Municipal de Buritirama. Com efeitos
financeiros retroativos a 05 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito em, 13 de abril de 2022.

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 –TEL. (77) 3442-2134
E-mail: pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**ENCAMINHAMENTO**

Buritirama, 04 de novembro de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Divisão De Gestão De Pessoas
Setor Jurídico

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício, expedido pelo servidor **João Neris dos Santos**, datado de 04/11/2024, o presente Processo Administrativo 147/2024 deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

- 1 – Levantamento e confirmação da solicitação; (Div. de Gestão de Pessoas)
- 2 – À elaboração de parecer sobre a solicitação em tela; (Procuradoria Jurídica).

Cordialmente,

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buriritama - Bahia CEP. 47.120-000



Ofício n.º 003/2024 – Gestão de Pessoas

Buriritama – BA, 05 de novembro de 2024.

De: Divisão de Gestão de Pessoas

Para: Arival Marques Viana

À apreciação desta Divisão de Gestão de Pessoas do Processo Administrativo 147/2024 referente à solicitação de Estabilidade Financeira pelo servidor concursado **João Neris dos Santos**, temos a relatar o seguinte:

1 – Após pesquisa detalhada nos arquivos desta Divisão constatou que a servidora em tela ocupou os seguintes cargos, conforme abaixo:

Cargo em Comissão	Portaria Número
Controlador Geral do Município	041/2006
Controlador Geral do Município	023/2009
Diretor da Divisão de Comunicação	012/2013
Coordenador de Materiais	019/2014
Diretor do Sistema Único da Assistência Social	083/2021
Diretor da Divisão de Comunicação	204/2022

1 – O cargo de maior hierarquia exercido neste período foi o de **Diretor da Divisão de Comunicação**, tendo como remuneração o valor de R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais) conforme Ficha Financeira.

É o que temos a relatar,

Diretora da Divisão de Gestão de Pessoas
Portaria n.º 038/2021

Erilene Chagas da Silva
Diretora da Divisão de Gestão
de Pessoas
Portaria Nº 038/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI

CENTRO

13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME JOAO NERIS DOS SANTOS - MATRICULA 944 CPF - 639.347.875- 68
C. CUSTO MANUT DA SEC DE ASS SOCIAL EFETIVOS
CARGO DIRETOR DA DIVISÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIRETOR DA DIVISÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - UNICO Admissão - 06/01/2012

Janeiro - 2022		Tipo de Folha Normal - 1		Situação Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	397 - Inss	14%	606,17
32 - Anuênio	10%	500,00	399 - Irrf	22,5%	337,01
			511 - Consignação Caixa Econômica	10	329,90
Total Remuneração		5.500,00	Total Descontos		1.273,08
Base Inss: 5.500,00		Base Irrf: 4.325,06		Líquido: 4.226,92	

Fevereiro - 2022		Tipo de Folha Normal - 1		Situação Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	397 - Inss	14%	606,17
32 - Anuênio	10%	500,00	399 - Irrf	22,5%	337,01
			511 - Consignação Caixa Econômica	11	329,90
Total Remuneração		5.500,00	Total Descontos		1.273,08
Base Inss: 5.500,00		Base Irrf: 4.325,06		Líquido: 4.226,92	

Março - 2022		Tipo de Folha Normal - 1		Situação Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	397 - Inss	14%	816,17
32 - Anuênio	10%	500,00	399 - Irrf	27,5%	674,78
552 - Gratificação por Substituição		1.500,00	511 - Consignação Caixa Econômica	12	329,90
Total Remuneração		7.000,00	Total Descontos		1.820,85
Base Inss: 7.000,00		Base Irrf: 5.615,06		Líquido: 5.179,15	

Abril - 2022		Tipo de Folha Normal - 1		Situação Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	397 - Inss	14%	606,17
32 - Anuênio	10%	500,00	399 - Irrf	22,5%	337,01
			511 - Consignação Caixa Econômica	13	329,90
Total Remuneração		5.500,00	Total Descontos		1.273,08
Base Inss: 5.500,00		Base Irrf: 4.325,06		Líquido: 4.226,92	

Maio - 2022		Tipo de Folha Normal - 1		Situação Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	397 - Inss	14%	606,17
32 - Anuênio	10%	500,00	399 - Irrf	22,5%	337,01
			511 - Consignação Caixa Econômica	14	329,90
Total Remuneração		5.500,00	Total Descontos		1.273,08
Base Inss: 5.500,00		Base Irrf: 4.325,06		Líquido: 4.226,92	

Junho - 2022		Tipo de Folha Normal - 1		Situação Ativo	
Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	76 - Consignação Banco do Brasil	2/72	1.305,47
32 - Anuênio	10%	500,00	397 - Inss	14%	606,17
			399 - Irrf	22,5%	337,01
			511 - Consignação Caixa Econômica	15	329,90





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI

CENTRO

13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME JOAO NERIS DOS SANTOS - MATRICULA 944
C. CUSTO ASSESSORIA_GABINETE
CARGO DIRETOR DA DIVISAO DE COMUNICACAO - TECNICO EM CONTABILIDADE

CPF - 639.347.875- 68

Admissão - 06/01/2012

Total Remuneração	5.500,00	Total Descontos	2.578,55
Base Inss: 5.500,00	Base Irf: 4.325,06		

Julho - 2022

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	76 - Consignação Banco do Brasil	3/72	1.305,47
7 - Abono de Férias	1/3	1.833,33	397 - Inss	14%	606,17
32 - Anuênio	10%	500,00	399 - Irf	22,5%	337,01
			511 - Consignação Caixa Econômica	16	329,90
Total Remuneração		7.333,33	Total Descontos		2.578,55

Base Inss: 5.500,00

Base Irf: 4.325,06

Líquido: 4.754,78

Tipo de Folha Adiant. 13º Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
409 - Adiantamento 13º	50%	2.750,00			
Total Remuneração		2.750,00	Total Descontos		0,00

Base Inss: 0,00

Base Irf: 0,00

Líquido: 2.750,00

Agosto - 2022

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Férias. Desde 01/08/2022 até 30/08/2022 - Aquisitivo 2021/2022

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	76 - Consignação Banco do Brasil	4/72	1.305,47
32 - Anuênio	10%	500,00	397 - Inss	14%	606,17
			399 - Irf	22,5%	337,01
			511 - Consignação Caixa Econômica	17	329,90
Total Remuneração		5.500,00	Total Descontos		2.578,55

Base Inss: 5.500,00

Base Irf: 4.325,06

Líquido: 2.921,45

Setembro - 2022

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	76 - Consignação Banco do Brasil	5/72	1.305,47
32 - Anuênio	10%	500,00	397 - Inss	14%	606,17
			399 - Irf	22,5%	337,01
			511 - Consignação Caixa Econômica	18	329,90
Total Remuneração		5.500,00	Total Descontos		2.578,55

Base Inss: 5.500,00

Base Irf: 4.325,06

Líquido: 2.921,45

Outubro - 2022

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	76 - Consignação Banco do Brasil	6/72	1.305,47
32 - Anuênio	10%	500,00	397 - Inss	14%	606,17
			399 - Irf	22,5%	337,01
Total Remuneração		5.500,00	Total Descontos		2.248,65

Base Inss: 5.500,00

Base Irf: 4.325,06

Líquido: 3.251,35

Novembro - 2022

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	76 - Consignação Banco do Brasil	7/72	1.305,47





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI

CENTRO

13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME JOAO NERIS DOS SANTOS - MATRICULA 944
C. CUSTO ASSESSORIA GABINETE
CARGO DIRETOR DA DIVISAO DE COMUNICACAO - TECNICO EM CONTABILIDADE

CPF - 639.347.875- 68

Admissão - 06/01/2012

32 - Anuênio	10%	500,00	397 - Inss	14%	606,17
			399 - Irrf	22,5%	337,01
Total Remuneração		5.500,00	Total Descontos		2.248,65
Base Inss: 5.500,00		Base Irrf: 4.325,06		Líquido: 3.251,35	

Dezembro - 2022

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	76 - Consignação Banco do Brasil	8/72	1.305,47
32 - Anuênio	10%	500,00	397 - Inss	14%	606,17
			399 - Irrf	22,5%	337,01
Total Remuneração		5.500,00	Total Descontos		2.248,65
Base Inss: 5.500,00		Base Irrf: 4.325,06		Líquido: 3.251,35	

Tipo de Folha 13º Final - Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
2 - 13º Salário	12 avos	5.500,00	390 - Inss 13º	14%	623,67
200 - Média Variável 13º	1	125,00	391 - Irrf 13º	22,5%	361,20
			410 - Desc. Adiantamento 13º		2.750,00
Total Remuneração		5.625,00	Total Descontos		3.734,87
Base Inss: 5.625,00		Base Irrf: 4.432,56		Líquido: 1.890,13	

Erilene Chagas da Silva
Diretora da Divisão de Gestão
Portaria Nº 55





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI

CENTRO

13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME JOAO NERIS DOS SANTOS - MATRICULA 944
C. CUSTO ASSESSORIA GABINETE
CARGO DIRETOR DA DIVISAO DE COMUNICACAO - TECNICO EM CONTABILIDADE

CPF - 639.347.875- 68

Admissão - 06/01/2012

Janeiro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	76 - Consignação Banco do Brasil	9/72	1.305,47
32 - Anuênio	11%	550,00	397 - Inss	14%	603,17
			399 - Irrf	22,5%	348,93
Total Remuneração		5.550,00	Total Descontos		2.257,57
Base Inss: 5.550,00		Base Irrf: 4.378,06		Líquido:	3.292,43

Fevereiro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	76 - Consignação Banco do Brasil	10/72	1.305,47
32 - Anuênio	11%	550,00	397 - Inss	14%	603,17
			399 - Irrf	22,5%	348,93
Total Remuneração		5.550,00	Total Descontos		2.257,57
Base Inss: 5.550,00		Base Irrf: 4.378,06		Líquido:	3.292,43

Março - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	76 - Consignação Banco do Brasil	11/72	1.305,47
32 - Anuênio	11%	550,00	397 - Inss	14%	603,17
			399 - Irrf	22,5%	348,93
Total Remuneração		5.550,00	Total Descontos		2.257,57
Base Inss: 5.550,00		Base Irrf: 4.378,06		Líquido:	3.292,43

Abril - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.000,00	76 - Consignação Banco do Brasil	12/72	1.305,47
32 - Anuênio	11%	550,00	397 - Inss	14%	603,17
			399 - Irrf	22,5%	348,93
Total Remuneração		5.550,00	Total Descontos		2.257,57
Base Inss: 5.550,00		Base Irrf: 4.378,06		Líquido:	3.292,43

Maio - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.150,00	76 - Consignação Banco do Brasil	13/72	1.478,61
32 - Anuênio	11%	566,50	397 - Inss	14%	626,21
			399 - Irrf	22,5%	365,61
Total Remuneração		5.716,50	Total Descontos		2.470,43
Base Inss: 5.716,50		Base Irrf: 4.521,52		Líquido:	3.246,07

Junho - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.150,00	76 - Consignação Banco do Brasil	14/72	1.478,61
7 - Abono de Férias	1/3	1.905,50	397 - Inss	14%	876,95
32 - Anuênio	11%	566,50	399 - Irrf	27,5%	813,52





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI

CENTRO

13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME JOAO NERIS DOS SANTOS - MATRICULA 944
C. CUSTO ASSESSORIA GABINETE
CARGO DIRETOR DA DIVISAO DE COMUNICACAO - TECNICO EM CONTABILIDADE

CPF - 639.347.875- 68

Admissão - 06/01/2012

Total Remuneração	7.622,00	Total Descontos	3.169,08
Base Inss: 7.507,49	Base Irrf: 0.176,28		

Julho - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Férias. Desde 01/07/2023 até 30/07/2023 - Aquisitivo 2022/2023

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.150,00	76 - Consignação Banco do Brasil	15/72	1.478,61
32 - Anuênio	11%	566,50	397 - Inss	14%	626,21
			399 - Irrf	22,5%	365,61
Total Remuneração		5.716,50	Total Descontos		2.470,43
Base Inss: 5.716,50	Base Irrf: 4.521,52		Líquido:		3.246,07

Agosto - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.150,00	76 - Consignação Banco do Brasil	16/72	1.478,61
32 - Anuênio	11%	566,50	397 - Inss	14%	626,21
			399 - Irrf	22,5%	365,61
Total Remuneração		5.716,50	Total Descontos		2.470,43
Base Inss: 5.716,50	Base Irrf: 4.521,52		Líquido:		3.246,07

Setembro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.300,00	76 - Consignação Banco do Brasil	17/72	1.478,61
32 - Anuênio	11%	583,00	397 - Inss	14%	649,52
			399 - Irrf	27,5%	397,84
Total Remuneração		5.883,00	Total Descontos		2.525,97
Base Inss: 5.883,00	Base Irrf: 4.664,71		Líquido:		3.357,03

Outubro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.300,00	76 - Consignação Banco do Brasil	18/72	1.478,61
32 - Anuênio	11%	583,00	397 - Inss	14%	649,52
			399 - Irrf	27,5%	397,84
Total Remuneração		5.883,00	Total Descontos		2.525,97
Base Inss: 5.883,00	Base Irrf: 4.664,71		Líquido:		3.357,03

Novembro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.300,00	76 - Consignação Banco do Brasil	19/72	1.478,61
32 - Anuênio	11%	583,00	397 - Inss	14%	649,52
			399 - Irrf	27,5%	397,84
Total Remuneração		5.883,00	Total Descontos		2.525,97
Base Inss: 5.883,00	Base Irrf: 4.664,71		Líquido:		3.357,03

Dezembro - 2023

Tipo de Folha Normal - 1 Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
1 - Salário Base	30 Dias	5.300,00	76 - Consignação Banco do Brasil	20/72	1.478,61
32 - Anuênio	11%	583,00	397 - Inss	14%	649,52





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI

CENTRO

13.234.000/0001-06

ACÚMULO FINANCEIRO

NOME JOAO NERIS DOS SANTOS - MATRICULA 944
C. CUSTO ASSESSORIA GABINETE
CARGO DIRETOR DA DIVISAO DE COMUNICACAO - TECNICO EM CONTABILIDADE

CPF - 639.347.875- 68

Admissão - 06/01/2012

Total Remuneração	5.883,00	399 - Irrf	27,5%	397,84
Base Inss: 5.883,00	Base Irrf: 4.664,71	Total Descontos		2.525,97
				Líquido: 3.357,03

Tipo de Folha: 13º Final - Situação Ativo

Remuneração	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
2 - 13o Salário	12 avos	5.883,00	390 - Inss 13o	14%	649,52
			391 - Irrf 13o	27,5%	397,84
Total Remuneração		5.883,00	Total Descontos		1.047,36
Base Inss: 5.883,00	Base Irrf: 4.664,71			Líquido:	4.835,64

RESUMO

Proventos	Ref.	Valor	Descontos	Ref.	Valor
001-Salário Base	24	121.800,00	076-Consigação Banco do Brasil	19	26.189,05
002-13o Salário	2	11.383,00	390-Inss 13o	2	1.273,19
007-Abono de Férias	2	3.738,83	391-Irrf 13o	2	759,04
032-Anuênio	24	12.798,00	397-Inss	24	15.250,38
200-Média Variavel 13o	1	125,00	399-Irrf	24	9.279,32
409-Adiantamento 13º	1	2.750,00	410-Desc. Adiantamento 13º	1	2.750,00
552-Gratificação por Substituição de Função	1	1.500,00	511-Consigação Caixa Econômica	9	2.969,10
Total Proventos		154.094,83	Total Descontos		58.470,08
BASE DE CÁLCULO DO FGTS >>>	0,00	FGTS A RECOLHER >>>	0,00		95.624,75

Erilene Chagas da Silva
Diretora da Divisão de Pessoal
Portaria Nº 038/2021





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. (77) 3442 2120 e Fax 3442 2140
Av. Prefeito Arival Viana, 369 - Centro - CEP. 47.120.000
Email: pmburitirama@yahoo.com.br

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BAHIA

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos (seis) 06 dias do mês de janeiro do ano de (2012) dois mil e doze, na Divisão de Pessoa: eu, OSLINDO JACOBINA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Buritirama-Ba, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a João Nérís dos Santos, portador(a) do RG. n.º 08.345.978-29 SSP/BA, no cargo de Técnico em Contabilidade, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, assumindo o (a) mesmo (a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes e da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não ocupa outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, ou ainda, em Fundação Pública. O Funcionário apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Buritirama, em 06 de janeiro de 2012.

OSLINDO JACOBINA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DE ACORDO, DATA SUPRA

Assinatura do Funcionário

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 05/11/2024
Erlene Chagas da Silva
Diretora da Divisão de Gestão
de Pessoas
Portaria Nº 038/2021

Testemunhas:

- 1:- Rita de Cássia de Carvalho dos Anjos
- 2:- Amaleneu Oliveira





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



PARECER JURÍDICO N.º 144/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 147/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA.

Sobre o Pedido do Funcionário Pública Municipal João Neris dos Santos, matrícula n.º 944, lotado junto a Secretaria Municipal de Governo no exercício de cargo atualmente Diretor da Divisão de Comunicação.

Em obséquio ao quanto solicitado pelo Sr. Servidor Municipal **JOÃO NERIS DOS SANTOS**, matrícula n.º 944, sobre o qual V. Exma. solicita a confecção de Parecer Jurídico, objetivando a concessão da estabilidade financeira com a renumeração do cargo maior, hierarquia que foi exercido, comprovadamente, por período superior a 02 (dois) anos contínuos de CCDV – Diretor da Divisão de Comunicação, sendo que seus vencimentos mensais e atual, encontra-se estabilizado na quantia de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), e para tanto junta portarias do ano de 2006, 2009, 2013, 2014 e 2021, como também junta ficha financeira do último período, admitido em 06/01/2012, cargo Efetivo Técnico em Contabilidade e em tudo fundamentado nos termos do artigo 36, § 1º, da Lei Municipal n.º 090/2012, de 29 de junho de 2012.

Trata-se de solicitação para enquadramento de servidor público municipal estável, para a estabilização financeira, decorrente da condição funcional, que assegura ao servidor público efetivo, após certo lapso temporal de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, a continuidade de percepção dos vencimentos no exercício daquele cargo de comissão, ou melhor, da diferença, entre os atuais vencimentos e do cargo originário efetivo.

E, com o advento da promulgação da Lei Municipal n.º 090/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), aonde em seu artigo 1º - *Artigo 1º institui o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais do Município de Buritirama, inclusive das autarquias e das fundações públicas municipais.*”

Destarte, comporta rememorar que no bojo da Lei Municipal n.º 090/2012, no alinhamento preconizado pelo comando do artigo 2º, que: *“Para efeitos desta Lei, servidor é pessoa legalmente investida em cargo público.”* Assim como se depreende do mesmo Diploma Legal, em seu artigo 3º, mencionada avocação municipal, aponta a amostra inarredável a definição de cargo público – *“Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.”*.

A ordem preceituada acima, trata-se de Lei Própria do Servidor Público Municipal de Buritirama/Bahia, e no bojo desta Lei Municipal no dispositivo do artigo 36, § 1º, da Lei Municipal n.º 090/2012, fundamenta e ajusta a criação da Estabilidade Financeira, insofismavelmente, que o servidor que exercer por mais de 10 (dez) anos, em continuidade ou não, cargo em comissão é assegurado o direito de continuar a perceber o vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia, ou seja, é reconhecida, e, concedida a estabilidade financeira ao servidor público municipal, confira-se: **Artigo 36 – A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á ... § 1º - Ao servidor que exercer por 10 (dez) anos, contínuos ou não, cargos em comissão é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



como vantagem pessoal, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos contínuos, obedecendo para o cálculo o disposto em Lei.”.

Observa-se, pois, a integral vigência do instituto da estabilidade financeira, prevalecente como garantia legal, que ancorado na periodicidade acima mencionada, decorrente da ação regeneradora da Lei Municipal 090/2012, que, sobre tudo, resulta específica, diante da ausência de qualquer outra legislação posterior a revogar ou mesmo alterar o quanto disposto no comando do artigo 36, § 1º, estando em pleno vigor legal, apontando para a perseguida concessão, que se diga, mais benéfica ao reconhecimento da Estabilidade Financeira, onde assegura ao servidor público efetivo, após percorrido o lapso temporal depurador no exercício do cargo em comissão ou função de confiança, a continuidade, frise-se, permanente, de percepção dos seus vencimentos, ou melhor, da diferença entre estes e o do seu cargo efetivo de posse.

Constitui vantagem pessoal, que embora tenha por base a remuneração de cargo diverso daquele que a servidora ocupa em caráter efetivo, não configurando, qualquer violação constitucional, nem se encontra vinculada à vedação do artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal/88, ou seja, percebe-se que o instituto da estabilidade financeira do servidor público ultrapassa os ditames do princípio da intangibilidade salarial, eis que protege não só o salário do funcionário público, mas também a remuneração proveniente de gratificações.

Neste contexto, visualiza-se a faculdade de se editar lei específica, visando o reconhecimento que assegura o direito à estabilidade financeira dos seus servidores públicos municipais, consistindo por vezes na percepção pelo servidor público municipal o efetivo recebimento do valor correspondente à ocupação do cargo de comissão ou função de confiança que a mesma exerceu durante o período de tempo, mencionado pela Lei Especial Municipal, como se extrai do presente caso da servidora pública municipal, sob análise.

Sobre o tema, não destoou a melhor doutrina e a majoritária jurisprudência, pedindo vênias para transcrever abaixo os seguintes entendimentos:

In verbis:

TJ-PE - APELAÇÃO CÍVEL: AC 6338520178172420

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 30/04/2020

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Gabinete do Des. Francisco Bandeira de Mello REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000633-85.2017.8.17.2420

ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe PARTES: Município de Camaragibe Christiane Elizabeth Santos de Oliveira RELATOR: Des. Francisco Bandeira de Mello EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO

ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. ARGUIÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO QUANDO DA INATIVIDADE. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. 1. De início, afasta-se a preliminar de falta de interesse de agir, por ausência de requerimento administrativo, uma vez que “(...) A ausência de requerimento na via administrativa não obsta o direito da parte de ajuizamento da ação, sendo certo que, em razão do sistema de jurisdição única, a nossa Constituição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



preconiza o livre acesso ao Poder Judiciário, incidindo o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV). Preliminar rejeitada. (...)” (Apelação Cível 489469-70001705-70.2016.8.17.0730, Rel. Jones Figueirêdo Alves, 4ª Câmara Cível, julgado em 11/07/2019, DJe 15/08/2019). 2. Lado outro, o Município de Camaragibe sustenta que a gratificação de difícil acesso seria insuscetível de gerar direito à estabilidade financeira, seja pelo seu caráter propter laborem, seja porque sobre ela não incide contribuição previdenciária, à vista da legislação municipal em vigor. 3. Ou seja, a pretensão dos servidores é resistida pela Administração, do que exsurge o imediato interesse de agir, à vista da necessidade de recorrer ao Judiciário para obter o título jurídico em disputa (o direito à estabilidade financeira). 4. Igualmente não prospera a alegação de impossibilidade jurídica do pedido, calcada na circunstância de que a servidora se encontra em atividade e postula o reconhecimento de estabilidade financeira para gozo futuro, a partir de sua passagem para a inatividade. 5. Isso fundamentalmente porque a postulação dos servidores de Camaragibe em casos que tais diz respeito, em essência, ao reconhecimento do direito à estabilidade financeira, tendo por base a gratificação de difícil acesso, embora o respectivo gozo seja diferido para a aposentadoria (nos termos da norma municipal de regência). 6. Assim, a pretensão é essencialmente constitutiva (reconhecimento judicial de um direito), na exata medida em que agrega um determinado título (a estabilidade financeira) ao vínculo estatutário mantido entre as partes. 7. E ainda que a ação fosse visualizada como meramente declaratória (porquanto, como cediço, o nomen iuris atribuído à ação é irrelevante para definir a sua natureza, que sempre será aquela concretamente revelada pelo exame conjunto do pedido e da causa de pedir), também inexistirá impossibilidade jurídica do pedido, eis que o pedido declaratório é expressamente admitido pela lei processual. 8. Desse modo, o fato de o direito cujo reconhecimento se postula não produzir efeitos financeiros imediatos não implica em impossibilidade jurídica do pedido. 9. A controvérsia recursal reside em aferir se a autora, servidora pública municipal (professora), faz jus ou não à incorporação da gratificação de difícil acesso, a título de estabilidade financeira. 10. No caso do Município de Camaragibe, o instituto foi inicialmente regido pelo artigo 73 da Lei Municipal nº 112/1992, em seguida pela LCM 002 /1995 e, posteriormente, pelas Leis Orgânicas promulgadas em 2004 e 2008. 11. Sucede que as normas constantes da lei orgânica, na parte relativa ao instituto da estabilidade financeira, padecem de inconstitucionalidade formal, por versarem sobre matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ex vi do art. 61, § 1º, II, ‘c’ da CF. Precedentes do Plenário do STF e desta e. Corte. 12. Assim, a pretensão de estabilidade financeira da autora deve ser analisada somente à luz das Leis Municipais nº 112/1992 e 002 /1995. 13. Da análise da documentação carreada, percebe-se que a autora foi admitida nos quadros da Administração Pública Municipal em 16/03/1990 e recebeu a gratificação em testilha por, pelo menos, 07 (anos) anos intercalados, fazendo jus à incorporação pleiteada a partir da sua passagem para a inatividade, nos exatos termos previstos pela LCM 002/1995. 14. Com efeito, as fichas financeiras constantes dos autos revelam que a autora percebeu a gratificação de difícil acesso desde o exercício de 2008 até o exercício de 2009, e também do exercício de 2011 até o exercício de 2015, preenchendo, assim, o requisito temporal para aquisição do direito à estabilidade financeira. 15. De outra parte, de acordo com a legislação municipal, o direito à estabilidade financeira tem por objeto “gratificação de qualquer natureza”, expressão que evidentemente alcança as vantagens propter laborem, a exemplo da gratificação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



difícil acesso. 16. Por fim, discussão acerca da não incidência de contribuição previdenciária é irrelevante para fins de fruição do direito à estabilização financeira, haja vista que a própria legislação municipal assegurou esse benefício ao servidor que preenchesse o requisito temporal legalmente estipulado (precedentes). 17. Reexame necessário improvido, à unanimidade. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário nº 0000633-85.2017.8.17.2420, acima referenciada, acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça em negar provimento ao reexame necessário, prejudicado o apelo voluntário do Município de Camaragibe, nos termos do voto do Relator, que integra o acórdão. Recife, de de 2020 (data do julgamento). Des. Francisco Bandeira de Mello Relator

TJ-PE - Apelação / Remessa Necessária: APL 34637820158170420

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 16/03/2020

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. ARGUIÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO QUANDO DA INATIVIDADE. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO, PREJUDICADO O APELO VOLUNTÁRIO DO ENTE PÚBLICO. 1. De início, afasta-se a preliminar de falta de interesse de agir, por ausência de requerimento administrativo, uma vez que "(...) A ausência de requerimento na via administrativa não obsta o direito da parte de ajuizamento da ação, sendo certo que, em razão do sistema de jurisdição única, a nossa Constituição preconiza o livre acesso ao Poder Judiciário, incidindo o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV). Preliminar rejeitada. (...) (Apelação Cível 489469-70001705-70.2016.8.17.0730, Rel. Jones Figueirêdo Alves, 4ª Câmara Cível, julgado em 11/07/2019, DJe 15/08/2019). 2. Lado outro, o Município de Camaragibe sustenta que a gratificação de difícil acesso seria insuscetível de gerar direito à estabilidade financeira, seja pelo seu caráter propter laborem, seja porque sobre ela não incide contribuição previdenciária, à vista da legislação municipal em vigor. 3. Ou seja, a pretensão dos servidores é resistida pela Administração, do que exsurge o imediato interesse de agir, à vista da necessidade de recorrer ao Judiciário para obter o título jurídico em disputa (o direito à estabilidade financeira). 4. Igualmente não prospera a alegação de impossibilidade jurídica do pedido, calcada na circunstância de que a servidora se encontra em atividade e postula o reconhecimento de estabilidade financeira para gozo futuro, a partir de sua passagem para a inatividade. 5. Isso fundamentalmente porque a postulação dos servidores de Camaragibe em casos que tais diz respeito, em essência, ao reconhecimento do direito à estabilidade financeira, tendo por base a gratificação de difícil acesso, embora o respectivo gozo seja diferido para a aposentadoria (nos termos da norma municipal de regência). 6. Assim, a pretensão é essencialmente constitutiva (reconhecimento judicial de um direito), na exata medida em que agrega um determinado título (a estabilidade financeira) ao vínculo estatutário mantido entre as partes. 7. E ainda que a ação fosse visualizada como meramente declaratória (porquanto, como cediço, o nomen iuris atribuído à ação é irrelevante para definir a sua natureza, que sempre será aquela concretamente revelada pelo exame conjunto do pedido e da causa de pedir), também inexistirá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



impossibilidade jurídica do pedido, eis que o pedido declaratório é expressamente admitido pela lei processual. 8. Desse modo, o fato de o direito cujo reconhecimento se postula não produzir efeitos financeiros imediatos não implica em impossibilidade jurídica do pedido. 9. A controvérsia recursal reside em aferir se a autora, servidora pública municipal (auxiliar de serviços gerais), faz jus ou não à incorporação da gratificação de difícil acesso, a título de estabilidade financeira. 10. No caso do Município de Camaragibe, o instituto foi inicialmente regido pelo artigo 73 da Lei Municipal nº 112/1992, em seguida pela LCM 002 /1995 e, posteriormente, pelas Leis Orgânicas promulgadas em 2004 e 2008. 11. Sucede que as normas constantes da lei orgânica, na parte relativa ao instituto da estabilidade financeira, padecem de inconstitucionalidade formal, por versarem sobre matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ex vi do art. 61 , § 1º , II , 'c' da CF . Precedentes do Plenário do STF e desta e. Corte. 12. Assim, a pretensão de estabilidade financeira da autora deve ser analisada somente à luz das Leis Municipais nº 112/1992 e 002 /1995. 13. Da análise da documentação carreada, percebe-se que a autora foi admitida nos quadros da Administração Pública Municipal em 22/02/1999 e recebeu a gratificação em testilha por, pelo menos, 07 (anos) anos intercalados, fazendo jus à incorporação pleiteada a partir da sua passagem para a inatividade, nos exatos termos previstos pela LCM 002/1995. 14. Com efeito, as fichas financeiras constantes dos autos revelam que a autora percebeu a gratificação de difícil acesso desde o exercício de 1999 até o exercício de 2006, e também do exercício de 2013 até o exercício de 2017, preenchendo, assim, o requisito temporal para aquisição do direito à estabilidade financeira. 15. De outra parte, de acordo com a legislação municipal, o direito à estabilidade financeira tem por objeto "gratificação de qualquer natureza", expressão que evidentemente alcança as vantagens propter laborem, a exemplo da gratificação de difícil acesso. 16. Por fim, discussão acerca da não incidência de contribuição previdenciária é irrelevante para fins de fruição do direito à estabilização financeira, haja vista que a própria legislação municipal assegurou esse benefício ao servidor que preenchesse o requisito temporal legalmente estipulado (precedentes). 17. Reexame necessário improvido, à unanimidade, prejudicado o apelo voluntário.

TJ-BA - Apelação: APL 80003882620178050106

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 11/12/2018

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Primeira

Câmara Cível Processo: APELAÇÃO (CÍVEL) n. 8000388-26.2017.8.05.0106 Órgão

Julgador: Primeira Câmara Cível APELANTE: EVANILDO GONCALVES RIBEIRO

Advogado (s): JOSE CARLOS MATOS DE OLIVEIRA APELADO: MUNICIPIO DE

IPIRÁ Advogado (s): MARCONI SILVA NAVARRO ACORDÃO APELAÇÃO CÍVEL.

SERVIDOR MUNICIPAL. ESTABILIDADE FINANCEIRA. SERVIDOR EFETIVO.

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO. DIRETOR ESCOLAR. PRAZO SUPERIOR

A OITO ANOS. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. SENTENÇA REFORMADA. APELO

PROVIDO. É reconhecida a estabilidade econômica a servidor público efetivo, que

exerceu por mais de 8 anos contínuos a função gratificada de Diretor Escolar, fazendo

jus à incorporação às vantagens percebidas em razão do cargo/função exercida. Vistos,

relatados e discutidos estes autos de n. 8000388-26.2017.8.05.0106 , em que figuram

como apelante EVANILDO GONCALVES RIBEIRO e como apelado MUNICÍPIO DE

IPIRÁ. ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Estado da

Bahia, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, nos termos do voto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



do relator: Sala de Sessões, Presidente Des. Silvia Carneiro Santos Zarif Relatora
Procurador (a) de Justiça

TJ-BA - Apelação: APL 80008631520198050137 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JACOBINA

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 22/11/2022

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Terceira Câmara Cível Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8000863-15.2019.8.05.0137 Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível APELANTE: MUNICIPIO DE JACOBINA Advogado (s): ALOISIO OLIVEIRA DORNELLAS, LUCAS ARAUJO DIAS, ALESSA JAMBEIRO VILAS BOAS APELADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA Advogado (s): LEILA CRISTINA SOUZA DA ROCHA SAMPAIO, JOAO RAMILTON SANTOS REQUIAO ACORDÃO APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. VALOR COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO CARGO NA ÉPOCA DA EXONERAÇÃO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. PARCELA QUE NÃO SE VINCULA AOS VENCIMENTOS DO CARGO EM QUE SE DEU A CONCESSÃO. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. LEI MUNICIPAL Nº 1.227/2013. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO. 1 - O instituto da estabilidade econômica, regra geral, confere ao servidor público efetivo, após certo lapso temporal de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por determinado tempo. 2 - Na hipótese, cinge-se a controvérsia recursal em verificar o valor de referência para o cálculo da estabilidade financeira: se o vencimento que o servidor percebia à época do seu desligamento (entre os anos 2006 a 2008) ou a remuneração atualizada do cargo na época da concessão da vantagem (2018). 3 - O direito à estabilidade se constitui com a exoneração ou dispensa do cargo temporário (cargo em comissão ou função de confiança), fixando-se, neste momento, seu correspondente valor. 4 - O Supremo Tribunal Federal pacificou sua jurisprudência no sentido da desvinculação entre a estabilidade financeira com os vencimentos do cargo em comissão, tendo em conta a inexistência de direito adquirido a regime jurídico, desde que assegurada a irredutibilidade remuneratória, observando-se os critérios das revisões gerais da remuneração dos servidores públicos. Precedentes do STF e do STJ. 5 - A lei Municipal nº 1.227/2013 estabelece em seu artigo 164 "O Valor da Estabilidade Econômica, fica desvinculado do vencimento do cargo em comissão que deu origem a Estabilidade Econômica, não sendo mais permitindo o atrelamento ao valor do cargo em comissão ou função gratificada". E complementa no seu artigo 165: "O reajuste da vantagem pessoal, prevista no artigo anterior, obedecerá aos mesmos critérios das revisões gerais dos vencimentos dos cargos efetivos do funcionalismo municipal". 6 - Diante desse cenário, no que diz respeito ao valor da estabilidade, a razão assiste ao Município quando suscita que o valor alcançável é aquele proveniente da irredutibilidade de vencimentos, ou seja, do valor recebido à época em que o Autor-Apelado foi desligado da autarquia e não o valor pago de forma atual a outros funcionários que desempenham a mesma função. 7 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada. Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 8000863-15.2019.8.05.0137, em que figuram como Apelante, o MUNICÍPIO DE JACOBINA e, como Apelado, CARLOS ALBERTO DA SILVA. ACORDAM os magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Estado da Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Sala de sessões, PRESIDENTE ARNALDO FREIRE FRANCO JUIZ SUBSTITUTO DE 2º GRAU CONVOCADO - RELATOR PROCURADORIA DE JUSTIÇA r

O Colendo Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula 372, que prevê:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES (conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 45 e 303 da SBDI-1) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. 1- Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio de estabilidade financeira. (ex-OJ n.º 45 da SBDI-1 – inserida em 25.11.1996) – II – Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (ex-OJ n.º 303 da SBDI-1 – DJ 11.08.2003). ”.

Ademais, tal preceito e reconhecimento é incorporada pela Constituição do Estado da Bahia, no dispositivo do artigo 39, veja-se: - “Art. 39 - Ao servidor que exercer, por dez anos, contínuos ou não, funções de provimento temporário de direção, chefia e assessoramento superior e intermediário, é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor em dinheiro do vencimento, ou salário correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos, obedecido para o cálculo o disposto em lei.”.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, reconhece o direito ao pagamento da estabilidade financeira, sendo possível sua concessão aos servidores públicos municipais que tenham ocupado cargo comissionado ou função gratificada por certo lapso de temporal, mediante o Parecer do Processo n.º 01230-230 PARECER n.º 01534-18 T.P.B. n.º 66/2018 e o Parecer Processo n.º 1351e23 – PARECER N.º 01230-23 – Prefeitura Municipal de Souto Soares.

Da leitura do quanto disposto acima, depreende-se que a concessão de estabilidade financeira é possível, visto que no caso em tela há previsão legal, ou seja, Lei Municipal n.º 090/2012, como se pode verificar a Legislação avocada foi sancionada no ano de 2012, e vindo assim, formar o direito adquirido, como bem aponta nossa Constituição Federal/88, no dispositivo do Artigo 5º, inciso XXXVI – ...“a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

E, sendo assim a Emenda Constitucional n.º 103/2019, que trata da Reforma Previdenciária, que foi proposta pelo Governo Federal, há mais de 04 (quatro) anos, com o intuito maior de se buscar o equilíbrio fiscal, provocando inúmeras alterações nas regras atinentes à aposentadoria regida tanto pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS, quanto pelo Regime de previdência dos Servidores Públicos – RPPS, que também acrescer o dispositivo Constitucional do Artigo 39, o §9º. Sendo que o dispositivo Constitucional do Artigo 39 da CFF/88, dispõe sobre as regras aplicáveis aos servidores públicos, e com acréscimo do §9º que veda a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.”. A presente Emenda Constitucional n.º 103/2019, possui eficácia plena e aplicabilidade imediata, não está dependendo de lei regulamentadora para a produção dos seus efeitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através do Processo n.º 13512e23, solicitado pela Prefeitura Municipal de Souto Soares, emitiu o PARECER N.º 01230-23, que reconhece a concessão da estabilidade financeira, quando há previsão legislativa que venha assegurar o direito dos servidores públicos efetivos, e como podemos analisar a Lei Municipal de n.º 090/2012 é anterior a E.C. 103/2019, como bem aponta o dispositivo do artigo 36, §1º, da Lei Municipal n.º 090/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal) - **Artigo 36 – A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á ... §1º - Ao servidor que exercer por 10 (dez) anos, contínuos ou não, cargos em comissão é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos contínuos, obedecendo para o cálculo o disposto em Lei.**”.

Vejamos o Parecer de n.º 01230-23 expedido pelo TCM do Estado da Bahia.

In verbis:

“ ... Assim, em uma primeira exegese da EC n.º 103/2019, em especial dos seus artigo 1º, 13º e 36, inciso III, esta Unidade Jurídica posicionava-se no sentido de que as vantagens já auferidas com base nas legislações específicas e que foram incorporadas à remuneração antes da entrada em vigor da EC n.º 103/2019, permaneceriam sem alteração, estando resguardado o direito do servidor. Todavia, aqueles que não completaram os requisitos dispostos em lei local para a aferição da referida vantagem até o marco temporal de 13.11.2019, não mais se resguardaria a percepção daquela vantagem pessoal.

Todavia, esta Unidade Jurídica, após o conhecimento de estudos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado da Bahia e decisões proferidas pelo tribunal de Justiça do Estado da Bahia a respeito da permanência do instituto da estabilidade econômica, passou a compartilhar do entendimento de que, por força do princípio da segurança jurídica, aos servidores públicos efetivos que tenham ingressado no serviço público antes da EC n.º 103/2019 e que exerçam cargo em comissão, funções de confiança ou mandato eletivo estadual, fica resguardado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração, dispensa ou término do mandato eletivo, a vantagem pessoal da estabilidade econômica, mesmo que tenha completado todos os requisitos previstos em legislação própria, após a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 103, de 13 de novembro de 2019, com base no direito adquirido assegurado no art.5º, inciso XXXVI, da CF, alçado ao status de cláusula pétrea, e, sendo a vantagem pessoal da estabilidade econômica prerrogativa incorporada e sedimentada no patrimônio jurídico do servidor, uma vez que já possuía previsão no ordenamento jurídico local.

É condição indispensável para se sustentar a tese do direito adquirido, a existência de legislação local prevendo a concessão da vantagem antes da data da publicação da EC n.º 103/2019. ”.....

Dessa forma, dentre outros aspectos, considera-se que os servidores públicos municipais que exercem a função gratificada por dez anos ou mais, têm o direito à incorporação da remuneração respectiva ao ganho mensal, no que tange o princípio constitucional do **direito** adquirido, visto que a legislação municipal em vigência a Lei Municipal n.º 090/2012, reconhece o direito à estabilidade financeira aos seus servidores públicos municipais, uma vez que a referida Lei municipal é anterior a EC n.º 103/2019, de 13 de novembro de 2019, sendo então estabelecido o direito adquirido aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



demais, trata-se então de ato jurídico perfeito, insuscetível de alteração, a não concessão, resulta, portanto, manifesta ofensa às garantias constitucionais insculpidas nos artigos 5º, inciso XXXVI e artigo 37, inciso XV, ambos da Constituição Federal/88.

CONCLUSÃO:

Diante do acervo jurisprudencial e doutrinário que regem a matéria, não sobrevivendo uma única dúvida acerca do aludido Direito, esta Procuradoria Municipal, consagrando-se a imediatez que o caso requer, imperioso, pelo quanto exposto, reconhecer a estabilidade financeira pleiteada e conclui-se que é de direito inarredável do servidor público municipal **JOÃO NERIS DOS SANTOS**, matrícula n.º 944, lotado **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, a concessão da benesse concernente a estabilidade financeira, visto que realmente, efetivamente, exerceu cargo comissionado por certo lapso temporal permissivo, como amplamente demonstrado acima e nos moldes dos dispositivos acima pontados, opinando-se pelo deferimento.

Buritirama/BA, 06 de novembro de 2024.



Ludinarde Ribeiro Almeida
Assessor Jurídico Geral
Matricula 6342707 / Portaria 180/2022
OAB / BA 41210



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**AUTORIZAÇÃO**

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Gestão de Pessoas

Considerando as informações e parecer contido no presente Processo Administrativo nº 147/2024, AUTORIZO que seja concedido a estabilidade financeira ao servidor concursado, **João Neris dos Santos**, matrícula n.º 944, com a remuneração do cargo de maior hierarquia exercido por mais de dois anos contínuos de **Diretor da Divisão de Comunicação**, sendo o valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 090/2012 de 29 de junho de 2012.

Buritirama, 07 de novembro de 2024.

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal

BURITIRAMA • BAHIA

67

QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2024 • ANO IV | N.º 1993

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



PORTARIA N.º 439/2024

Dispõe sobre o reconhecimento de estabilidade econômica a servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado da Bahia, em seu artigo 39, busca proteger o poder aquisitivo do servidor, que após exercer por 10(dez) anos, contínuos ou não, cargos em comissão e funções de confiança, é assegurado o direito da estabilidade econômica.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 090/2012 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais traz expressamente o benefício da estabilidade econômica para o servidor efetivo que tiver exercido por 10(dez) anos, contínuos ou não, função de confiança ou cargo de provimento em comissão.

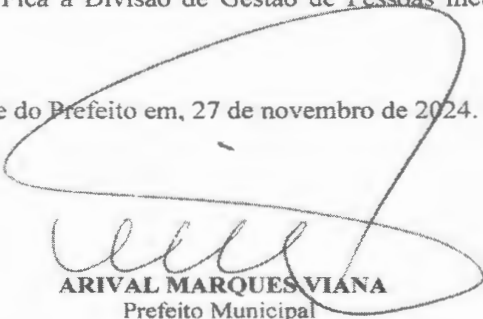
CONSIDERANDO que a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças abriu Processo Administrativo n. 146/2024 onde se verificou a legitimidade do direito que o servidor **João Neris dos Santos** adquiriu ao longo dos anos.

RESOLVE,

Art. 1 – Fica reconhecido o direito a estabilidade econômica nos valores correspondentes ao Cargo Símbolo CCDV, Diretor da Divisão de Comunicação, o servidor público municipal **João Neris dos Santos**, Matrícula 944, ocupante do Cargo Efetivo Técnico em Contabilidade, por ter exercido por 10 (dez) anos cargos de Confiança da Prefeitura Municipal de Buritirama BA.

Art.2 – Fica a Divisão de Gestão de Pessoas incumbido de proceder os registros cabíveis.

Gabinete do Prefeito em, 27 de novembro de 2024.


ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 –TEL. (77) 3442-2134
E-mail: pmburitirama@gmail.com



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/23B8-BE4D-862E-740A-9ABC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 23B8-BE4D-862E-740A-9ABC



Hash do Documento

ef6a9faeec78211ecad38ac2254ea1f6a2d8b1049cd1e6af271840eead841c14

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/11/2024 16:13 UTC-03:00